

MENSAGEM Nº 420

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 17.250,000.00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 12 de setembro de 2019.

Brasília, 1 de Julho de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Criciúma - SC requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US\$ 17.250.000,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, registrando que a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B"; concluiu, ainda, que a operação de crédito de que trata seu parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União. Ao final, pronunciou-se aquela Secretaria no sentido de que o Ente cumpre os requisitos prévios para a concessão da garantia da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificada a comprovação do atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, verificada a adimplência e demais requisitos, nos termos do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, bem como formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelênci para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

OFÍCIO Nº 211/2019/SG/PR

Brasília, 12 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 17.250,000.00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma”.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA-SC
X
FONPLATA**

“Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma”.

PROCESSO N° 17944.001176/2016-05



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI N° 78/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Criciúma - SC e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US\$ 17.250.000,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial "Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações

Processo SEI nº 17944.001176/2016-05

I

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Criciúma - SC;

MUTUANTE: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 17.250.000,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar parcialmente o “Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma”.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 214/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI 2346940), onde consta:

- (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 22/05/2019, para validade da análise daquela Secretaria; contudo, tendo em vista o cálculo do limite a que se refere o inciso I do artigo 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 ter resultado em percentuais de comprometimento inferiores a 80% (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União); entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF 151/2018.

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O mencionado Parecer SEI Nº 214/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Município cumpre os requisitos para a concessão de garantia desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

- (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- (b) seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

7. Conforme a Nota Técnica SEI nº 31/2019/GERAP/CORFI/SURIN /STN/FAZENDA-ME, de 10/05/2019 ([SEI 2316941](#)), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em “B”. Informou a STN, ainda, no item 38 do referido Parecer SEI Nº 214/2019/COPEM/SURIN/STN-MF, que a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, conforme o SEI nº 44/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-ME, de 07/05/2019 ([SEI 2234052](#), fls. 4/7); contudo, concluiu a STN que há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da presente operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN divulgada pela Resolução STN nº 3, de 25/07/2018 ([SEI 2234318](#), fl. 17). Dessa forma, para que a presente operação de crédito seja elegível para a concessão da garantia da União, necessária a inclusão, na minuta do contrato de empréstimo, de cláusula que vede a securitização, o que foi levado a efeito no artigo 7.05 da minuta, que veda expressamente a securitização da operação de crédito sob exame ([SEI 0179288](#), fl. 10).

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação nº 16/0112, de 15/12/2015 ([SEI 0137466](#), fls 125/126), recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 17.250.000,00 provenientes do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, e a contrapartida deverá ser assegurada pelo Mutuário de, no mínimo, igual ao valor do financiamento. Referida Recomendação foi aprovada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 08 de dezembro de 2015.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 49/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 07/05/2019 ([SEI 2234062](#), fls. 03/08), as contragarantias oferecidas pelo Ente são consideradas suficientes para resarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A Lei municipal nº 6939, de 10/08/2017 ([SEI 0162641](#)), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

11. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 31/2019/GERAP/CORFI/SURIN /STN/FAZENDA-ME, de 10/05/2019 ([SEI 2316941](#)), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em “B”. Essa classificação atende ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017 necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atende, conforme

o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

12. Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 14/05/2019 (SEI 2345759, fls. 16/21), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei Municipal nº 6.984, de 27/09/2017 (SEI 2345759, fl. 20).

13. A declaração citada informa, ainda, que constam da Lei Municipal nº 7.398, de 21/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 2345759, fl. 19).

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor.

14. Consigna a STN, que, em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendência sem relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (SEI 2346616).

Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

15. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97 do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da emissão do Parecer (PGFN) prévio à assinatura do contrato de garantia.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

16. A Secretaria do Tesouro Nacional - STN, mediante o referido Parecer SEI N° 214/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI 2346940), no que tange ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, analisou as Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 2004896, 2004926 e 2004940) e atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2017), ao exercício ainda não analisado (2018) e ao exercício em curso (2019). A Declaração do Chefe do Poder Executivo atestou o cumprimento do artigo 11 da LRF do exercício em curso (SEI 2005889).

17. O Ente apresentou a Certidão nº 31543/2019, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, datada de 17 de junho de 2019:

a) quanto ao último exercício analisado (2017): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 20, inciso III, alínea 'a', 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 51, 52 (publicações do RREO), 55, §2º (publicações do RGF) da LRF; o atendimento ao artigo 167 inciso III (Regra de Ouro) da Constituição Federal e aos artigos 198 § 2º (limite de Saúde) e 212 (limite de Educação) também da Constituição Federal;

- b) quanto ao exercício não analisado (2018): relativamente à LRF, o cumprimento dos artigos: 11 (competência tributária), 19, inciso III, 20, inciso III, alínea 'a', 23 (limites de despesa com pessoal), 51, 52 (publicações do RREO), 55, §2º(publicações do RGF); o atendimento aos artigos 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) da Constituição Federal;
- c) quanto ao exercício em curso (2019 – 1º e 2º Bimestres e 1º quadrimestre), o cumprimento dos artigos 11, 19, inciso III, 20, inciso III, alínea 'a', 55 §2º, 31 e 66 todos da LRF.

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

18. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 2536929), quanto às contas dos exercícios não analisados e o em curso, que o Município cumpriu os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

Limite de Restos a Pagar

19. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consigna a STN que, ante o Parecer SEI Nº 323/2018//CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 09/11/2018 (SEI 2234318, fls. 18/24), "não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer".

Limite de Parcerias Público-Privadas

20. Informou a STN (item 30 do Parecer SEI Nº 214/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME) que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o Ente não tem contrato na modalidade Parceria Público-Privada.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

21. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer nº 119/2019 (SEI 2569039), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

22. A Secretaria do Tesouro Nacional informou, no item 37 de seu parecer, que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA808466 (SEI 2012018).

III

23. O empréstimo será concedido pelo FONPLATA, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais SEI 0179288).

24. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

25. O mutuário é o Município de Criciúma, SC, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

26. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer.

PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO
Procurador da Fazenda Nacional

DE ACORDO. À APROVAÇÃO DA SENHORA PROCURADORA-GERAL DE CONSULTORIA FISCAL, FINANCEIRA E SOCIETÁRIA.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
COORDENADOR-GERAL

De acordo.

MAÍRA SOUZA GOMES
PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA FISCAL, FINANCEIRA E SOCIETÁRIA

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Economia.

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

SUBPROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Magaldi Netto, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 25/06/2019, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União**, em 25/06/2019, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 26/06/2019, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 26/06/2019, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2585985** e o código CRC **F7DC3ABA**.

SISBACEN EMFTN/ISAMARA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA
----- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS -----

28/03/2019 10:09
MCEX577A

----- NUMERO DA OPERACAO: TA808466 DE: 29/08/2017

1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP DIGITADO
2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA
3. VALOR DA OPERACAO.....: 17250000,00
4. JUROS (S/N): S CERT. AVERBACAO: -
5. ENCARGOS (S/N).....: S CA/AP/CR ORIGEM:
6. TITULARES:
a) CADEMP b) TIPO c) VLR PARTICIPACAO d) DETALHAR

116708 102 DEV ESTADO/MUNICIPIO -
MUNICIPIO DE CRICIUMA
500613 208 ORGAN INTERN CREDOR 17250000,00 -
FUNDO FINANCEIRO PARA O DES.DA BACIA DO PRATA - FO
40967 300 GARANT REPUBLICA 17250000,00 -
RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.

----- Opcão:'X' em 'd'-mostra titular

----- ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/ISAMARA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

28/03/2019 10:10

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577B

----- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL -----

NUMERO DA OPERACAO: TA808466 DE: 29082017

DIGITADO

07. OBJETO DO FINANCIAMENTO

a) BENS.....: b) TECNOLOGIA/SERV.:
c) SEGURO CREDITO: d) INGRESSO MOEDA...: 17250000,00
e) ALUGUEL BASICO:

08. VLR. ANTECIPADO.....:

a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

09.VLR. A VISTA...:

a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

10. VLR. FINANCIADO: 17250000,00

a) NUM.PARCELAS: 22 (vezes) b) PERIODICIDADE.: 6 (meses)
c) CARENCIA....: 54 (meses) d) PRAZO.....: 180 (meses)
e) INIC.CONTAGEM: (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO

g) VLR.PARCELA....:

h) MULTIPLICADOR..: , i) BASE....:

11.VLR.RESIDUAL....: 12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2 MOEDA

(Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal ____)

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/ISAMARA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

28/03/2019 10:10

MCEX577C

----- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA808466 DE: 29/08/2017

DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim,N=nao)

14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 180 (meses)

15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO, P=POSTECIPADO)

16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO

17. DT.INICIO CONTAGEM.....:

18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

19. PERIODICIDADE.....: 6

20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano

21. TAXA VARIABEL.....:

a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)

2392 LIBOR-USS-6 MESES + 2,6400

-

-

-

d) CRITERIO DE SELECAO.....:

ENTRA=SEGUE

F2=DETALHA

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/ISAMARA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

28/03/2019 10:10

MCEX577C

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS

NUMERO DA OPERACAO: TA808466 DE: 29/08/2017

DIGITADO

JUSTIFICATIVA DA TAXA 2392

(LIBOR-06 PARA US\$) + (SPREAD), CONFORME ARTIGO 3.02 DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. ESSAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS POSSUEM VALIDADE DE 1 ANO A PARTIR DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELO FONPLATA.

PF3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/ISAMARA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

28/03/2019 10:11

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA808466 DE: 29/08/2017

DIGITADO

23.ENCARGO.....: 1
24.COD.ENCARGO....: 3010 COMISSAO DE ADMINIST
25.VLR FIXO.....: 120750,00
26.PERCENTUAL.....:
27.BASE.....: -
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 5 PAGAMENTO UNICO
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....:
31.NUM.PARCELAS.....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

PAGTO EM PARC ÚNICA NO 10 DESEMB CONF. ART 3.05 DAS DISP ESPEC DO CONT
ATRASO NA ASSIN DO CONTR APLIC TX RESERVA CRÉD DE ATÉ 0,6 A.A PROP DIA
ATRASO, CONT 180D CORRID DA NOT.DA APROV. EMPREST. FONPLATA ART.7.01.

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/ISAMARA

S I S C O M E X

28/03/2019 10:11

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA808466 DE: 29/08/2017

DIGITADO

23.ENCARGO.....: 2

24.COD.ENCARGO.....: 1000 COMISSAO DE COMPROMI

25.VLR FIXO.....:

26.PERCENTUAL.....: 0,5000

27.BASE.....: 10000 - SALDO NAO DESEMBOLSA

28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 7 PERIODICAMENTE

29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMMAAAA)

30.PERIODICIDADE.....:

31.NUM.PARCELAS.....:

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

PERCENTUAL DE 0,50% A.A SOBRE O SALDO DIÁRIO NÃO DESEMBOLSADO, DEVIDOS APÓS TRANSCORRIDOS 180 DIAS DA ASSINATURA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO, CONFORME ART 3.03 DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/ISAMARA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

28/03/2019 10:11

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA808466 DE: 29/08/2017

DIGITADO

23.ENCARGO.....: 3
24.COD.ENCARGO.....: 1020 JUROS DE MORA
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 20,0000
27.BASE.....: 10085 - PARCELA VENCIDA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 6 JUNTAMENTE COM O PRINCIPAL
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....:
31.NUM.PARCELAS.....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

CONFORME ART. 3.04 DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS: TAXA DE 20% DA TAXA ANUAL
DE JUROS PARA OS JUROS E AMORTIZAÇÃO. TAXA DE 20% DA TAXA DE COMISSÃO
DE COMPROMISSO EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO DESTA COMISSÃO.

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/ISAMARA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

28/03/2019 10:11

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA808466 DE: 29/08/2017

DIGITADO

23.ENCARGO.....: 4

24.COD.ENCARGO.....: 5000 OUTROS ENCARGOS

25.VLR FIXO.....:

26.PERCENTUAL.....: 0,6000

27.BASE.....: 10020 - VALOR TOTAL DA OPERA

28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 10 MEDIANTE COMPROVACAO

29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMMAAAA)

30.PERIODICIDADE.....:

31.NUM.PARCELAS.....:

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

DE ACORDO COM O ART. 7.01 DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E PRE 39/2016:TAXA
DE ATÉ 0,6% A.A. SOBRE O VALOR DO EMPRÉSTIMO, CONFORME PRAZO DECORRIDO
PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/ISAMARA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

28/03/2019 10:11

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577J

PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES

NUMERO DA OPERACAO: TA808466 DE: 29/08/2017

DIGITADO

54. INFORMACOES COMPLEMENTARES:

PROJETO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DE CRICIÚMA, OPERAÇÃO CONTRA
TUAL EXTERNA (COM GARANTIA DA UNIÃO) - NÚMERO PVL:PVL02.000404/2016-59,
PROCESSO N. 17944.001176/2016-05.

55. DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:

a) RESPONSABILIDADE..: 2 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)

ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMESA
SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

56. DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR

NOME.: CLESIO SALVARO

CPF..: 53095901968

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

TELEFONE:(048) 34310200

E-MAIL: PREFEITO@CRICIUMA.SC.GOV.BR

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/ISAMARA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

28/03/2019 10:11

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA808466 DE: DIGITADO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES

DATA DO EVENTO.....: 31 / 8 / 2017 VALOR..: 17250000,00

DESCRICAO DO EVENTO:

PROJETO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DE CRICIÚMA, OPERAÇÃO CONTRA
TUAL EXTERNA (COM GARANTIA DA UNIÃO) - NÚMERO PVL: PVL02.000404/2016-59

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: CLÉSIO SALVARO

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/ISAMARA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

28/03/2019 10:11
PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA808466 DE: DIGITADO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES

DATA DO EVENTO.....: 12 / 12 / 2017 VALOR..: 17250000,00

DESCRICAO DO EVENTO:

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO "PROJETO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DE CRICIÚMA

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: CLÉSIO SALVARO

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/ISAMARA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

28/03/2019 10:11

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA808466 DE: DIGITADO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES

DATA DO EVENTO.....: 13 / 12 / 2017 VALOR..: 17250000,00

DESCRICAO DO EVENTO:

PROJETO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DE CRICIÚMA, OPERAÇÃO CONTRA
TUAL EXTERNA (COM GARANTIA DA UNIÃO) - NÚMERO PVL:PVL02.000404/2016-59,
PROCESSO N. 17944.001176/2016-05

RESPONSABEL PELO EVENTO.: CLÉSIO SALVARO

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA



PARECER SEI Nº 214/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Operação contratual externa, com garantia da União, entre o Município de Criciúma - SC e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, no valor de US\$ 17.250.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.001176/2016-05

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Criciúma - SC para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 2345759, fls. 2 e 8-9):

- **Valor da operação:** US\$ 17.250.000,00 (dezessete milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Financiamento parcial do Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma;
- **Juros:** Taxa Libor de 6 meses acrescida de margem variável a ser determinada na data da assinatura do contrato;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US\$ 3.450.000,00 em 2019, US\$ 5.175.000,00 em 2020, US\$ 5.175.000,00 em 2021 e US\$ 3.450.000,00 em 2022;
- **Contrapartida:** US\$ 3.450.000,00 em 2019, US\$ 5.175.000,00 em 2020, US\$ 5.175.000,00 em 2021 e US\$ 3.450.000,00 em 2022;
- **Prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;
- **Prazo de carência:** 54 (cinquenta e quatro) meses;
- **Prazo de amortização:** 126 (cento e vinte e seis) meses;
- **Lei autorizadora:** 6939, de 10/08/2017 (SEI 0162641);
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso de 0,50% a.a sobre o saldo diário não desembolsado, devidos após transcorridos 180 dias da assinatura de Contrato de Empréstimo. Comissão de Administração de US\$ 120.750,00, deduzida dos recursos do empréstimo. Reserva de crédito de até 0,6 % a.a., aplicável na hipótese de atraso na assinatura de contrato, proporcionalmente aos dias de atraso, contados após 180 dias corridos da notificação da aprovação do empréstimo pelo FONPLATA (Resolução Pre nº 39/2016, SEI 0137477, fls. 94/95). Juros de mora sobre os saldos diários não pagos cuja taxa anual será equivalente a: (i) 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e (ii) 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atraso no pagamento dessa comissão.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo Ente no SADIPEM, assinado em 14/05/2019 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 2345759). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 0162641); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1932048); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 2220538); d. Certidões do Tribunal de Contas do Estado do Estado de Santa Catarina (SEI 2004940, 2234197 e 2220733); e. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o art. 11 da LRF (SEI 2005889).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 2220538), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 2234318, fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1932048) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 2345759, fls. 16-21), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior.** Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 1932078, fl. 3)	49.137.767,74
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	49.137.767,74
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 1932078, fl. 2)	0,00
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	0,00

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente.** Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (fl. 2021359, fl. 3)	145.927.000,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	145.927.000,00
Liberações de crédito já programadas (SEI 2345759, fl. 29)	11.250.000,00
Liberação da operação pleiteada (SEI 2345759, fl. 29)	12.897.790,50
Liberações ajustadas	24.147.790,50

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)	Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
2019	12.897.790,50	11.250.000,00	698.372.664,55	3,46
2020	19.346.685,75	18.750.000,00	702.278.574,60	5,42
2021	19.346.685,75	0,00	706.206.329,91	2,74
2022	12.897.790,50	0,00	710.156.052,67	1,82

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)	Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
2019	2.182.306,15	20.209.670,31	698.372.664,55
2020	3.069.674,14	21.345.435,86	702.278.574,60
2021	4.408.464,79	24.980.216,78	706.206.329,91
2022	5.300.991,90	24.097.798,76	710.156.052,67
2023	7.217.486,32	23.295.406,71	714.127.865,72
2024	9.215.764,45	16.361.578,99	718.121.892,62
2025	8.888.629,56	15.689.609,81	722.138.257,61
2026	8.561.494,71	15.071.162,54	726.177.085,62
2027	8.234.359,87	14.491.708,56	730.238.502,29
2028	7.907.224,98	13.628.899,52	734.322.633,94
2029	7.580.090,10	9.846.143,64	738.429.607,63
2030	7.252.955,25	9.767.799,75	742.559.551,10
2031	6.925.820,36	9.696.241,20	746.712.592,83
2032	6.598.685,52	9.638.278,78	750.888.861,99
2033	6.271.550,63	9.591.329,21	755.088.488,50
2034	3.013.099,68	9.553.300,06	759.311.602,99
Média até 2027 :			3,62
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :			31,49
Média até o término da operação :			3,02
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :			26,26

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	685.195.305,72
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	199.776.090,63
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	30.000.000,00
Valor da operação pleiteada	64.488.952,50
Saldo total da dívida líquida	294.265.043,13
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,43
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	35,79%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 2021359, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2018), homologado no Siconfi (SEI 1932090, fl. 5).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,02%, relativo ao período de 2019-2034.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, as Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 2004896, 2004926 e 2004940) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2017), ao exercício ainda não analisado (2018) e ao exercício em curso (2019). A Declaração do Chefe do Poder Executivo atestou o cumprimento do artigo 11 da LRF do exercício em curso (SEI 2005889).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 2346492), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 1953135 e 2346450).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (SEI 2346492, 2217811 e 2234318, fls. 10/15) e da União (SEI 2346492).

14. Em consulta à relação de Mutuários da União - situação em 14/06/2018 (SEI 0951933), verificou-se que o Ente consta na relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), que, conforme Memorando SEI nº 37/2019/GERAP/CORFI/SURIN//STN-ME, de 13/05/2019 (SEI 2345809 fls. 3/8), atestou que a operação em análise não constitui violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

15. Adicionalmente, em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendência sem relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (SEI 2346616).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 3º quadrimestre de 2018, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 2004940), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 2345759, fls. 16/21) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2018 homologados no Siconfi (SEI 1932090 e 1932104).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.I; e
- da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.I REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação nº 16/0112, de 15/12/2015 (SEI 0137466, fls 125/126), recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 17.250.000,00 provenientes do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, e a contrapartida deverá ser assegurada pelo Mutuário de, no mínimo, igual ao valor do financiamento.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2018 (SEI 1932090, fl. 13), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018//CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 09/11/2018 (SEI 2234318, fls. 18/24), tem o seguinte entendimento:

"16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15"

23. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

24. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 14/05/2019 (SEI 2345759, fls. 16/21), informa que a operação em questão está inserida no Plano Pluriannual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei Municipal nº 6.984, de 27/09/2017 (SEI 2345759, fl. 20). A declaração citada informa ainda que constam da Lei Municipal nº 7.398, de 21/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 2345759, fl. 19).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

25. A Lei municipal nº 6743, de 23/06/2016 (SEI 0162636), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

26. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidões emitidas em 12/03/2019 (SEI 2004940, 2004926 e 2004896), atestou para os exercícios de 2017 e de 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, as Certidões atestaram para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 2345759, fls. 16/21).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

27. O Tribunal de Contas competente, mediante as Certidões emitidas em 12/03/2019 e 22/04/2019 (SEI 2004940, 2004926, 2004896 e 2220733), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do pleno exercício de competência tributária pelo Ente (art. 11 da LRF) e informou que não pode aferir o cumprimento do pleno exercício de competência tributária para o exercício de 2019. A Declaração do Chefe do Poder Executivo atestou o cumprimento para os exercícios de 2018 e 2019 (SEI 2345759, fl. 21 e 2005889).

DESPESAS COM PESSOAL

28. Relativamente às Despesas com Pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

29. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter

continuado derivadas do conjunto das parcerias por elas contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

30. A esse respeito, cumpre esclarecer que o Ente atesta no SADIPEM, por meio na Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 2345759, fl. 21) que não firmou contrato na modalidade de PPP, o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 1º bimestre de 2019 (SEI 2021359, fls. 28/30).

LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

31. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. De acordo com as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2018 (SEI 2234412, fl. 8), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 34,51% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

32. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 31/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 10/05/2019 (SEI 2316941), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B". Essa classificação atende ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017 necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atende, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

33. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 49/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 07/05/2019 (SEI 2234062, fls. 03/08), as contragarantias oferecidas pelo Ente são consideradas suficientes para resarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

34. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 2220538), em conformidade com a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (SEI 2234318, fls. 1/2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 2345759 fls. 02 e fls.08/10, respectivamente), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

35. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 15 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

36. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

37. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA808466 (SEI 2012018).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

38. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 44/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-ME, de 07/05/2019 (SEI 2234052, fls. 4/7). O custo efetivo da operação foi apurado em 5,22% a.a. para uma *duration* de 8,32 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,88% a.a., inferior, portanto, ao custo efetivo calculado para a operação. Nesta condição, há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN divulgada pela Resolução STN nº 3, de 25/07/2018 (SEI 2234318, fl. 17). Dessa forma, foi incluída no artigo 7.05 da minuta do contrato de empréstimo a vedação à securitização da operação de crédito (SEI 0179288, fl. 10).

HONRA DE AVAL

39. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 17/05/2019 (SEI 2346345), em que foi verificado não haver, em nome do Município, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

40. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 0137477, fls. 59/85 e SEI 0179288) e de garantia (SEI 0137477, fls. 86/91).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

41. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

Condições de efetividade

42. As condições prévias ao primeiro desembolso do referido contrato estão discriminadas no artigo 4.02 das Disposições Especiais (SEI 0137477, fl. 65) e no artigo 4.01 das Condições Gerais (SEI 0137477, fls. 74/75). O Município de Criciúma terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas.

43. Registra-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

44. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o FONPLATA terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido no artigo 5.02, Capítulo V das Normas Gerais (SEI 0137477, fl. 78). Cabe destacar que nos itens (A) e (C) do artigo 5.01 e no artigo 5.02 das Normas Gerais (SEI 0137477, fls. 77/78) está prevista a inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente com o FONPLATA.

45. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

46. Cabe esclarecer, também, que o FONPLATA acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

47. A minuta do contrato de empréstimo prevê, no artigo 5.02 das normas gerais, que o FONPLATA poderá declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento, caso algumas das circunstâncias previstas no Artigo 5.01 - (A), (B), (C) e (E), se prolongar por mais de 60 dias ou se as informações a que se refere o inciso (D), ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios (SEI 0137477, fls. 77/78).

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

48. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018, do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN (SEI 2234318, fl.17):

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

49. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato veda a possibilidade de securitização da operação, pois conforme explicitado no parágrafo 38 deste parecer, o custo captação da União é inferior ao custo de efetivo da operação em análise.

IV. CONCLUSÃO

50. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

51. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

52. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o Ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições de efetividade;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contraguarante.

53. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 22/05/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF 151/2018.

54. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Ho Yiu Cheng	Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues
Auditora Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Mansueto Facundo de Almeida Júnior

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por Ho Yiu Cheng, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle, em 22/05/2019, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente, em 22/05/2019, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a), em 22/05/2019, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a), em 22/05/2019, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional, em 23/05/2019, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2346940 e o código CRC EFC27C84.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Fazenda
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
 Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
 Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 31/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Assunto: Município de Criciúma (SC).

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. O Município de Criciúma (SC) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício SEI nº 769/2019/COPEM/SURIN /STN/FAZENDA-ME, de 30 de abril de 2019, do Processo SEI nº 17944.102754/2017-01, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	

C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento do Município de Criciúma (SC), conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

10. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A Dívida Consolidada Bruta corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

12. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de R\$271.230.157,55.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

13. A Receita Corrente Líquida (RCL) corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

14. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Receita Corrente Líquida do Município era de R\$685.195.305,72.

15. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R\$271.230.157,55		
RCL	R\$685.195.305,72	39,58%	A

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

16. O item Despesas Correntes corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

17. O item Receitas Correntes Ajustadas corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

18. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	2016	2017	2018	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	93,71%	B
DCO	R\$632.155.809,51	R\$585.427.603,90	R\$638.095.330,54		
RCA	R\$572.302.012,66	R\$653.373.566,46	R\$713.197.552,03		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

19. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

20. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

		Total dos Recursos Não Vinculados
Obrigações Financeiras (OF)		R\$52.913.530,85
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)		R\$69.254.988,30

22. Não foram realizados ajustes nesse item.

23. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R\$52.913.530,85		
DCB	R\$69.254.988,30	76,40%	A

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

24. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	B

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

25. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Criciúma (SC) é “B”.

26. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

27. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

28. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019).

29. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais, em 10/05/2019, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios, em 10/05/2019, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Paulo Ernesto Monteiro Gomes, Gerente, em 10/05/2019, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle, em 10/05/2019, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2251663 e o código CRC C539C58D.

OFÍCIO SEI N° 44/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: **Análise de custo - Operação de crédito de interesse do Município de Criciúma com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA**

1. Referimo-nos ao Ofício nº 758/2019/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (SEI nº 2220122), de 30/04/2019, o qual solicita nova manifestação quanto ao custo da operação de crédito pleiteada pelo **Município de Criciúma/SC** com o **FONPLATA**, no valor de **US\$ 17.250.000,00** (dezessete milhões, duzentos e cinquenta mil reais).
2. Após efetuar a análise, encontramos um custo efetivo para a operação de **5,22% a.a.**, com *duration* de **8,32 anos**, com base nas informações fornecidas pela COPEM.
3. Informamos que o custo efetivo calculado para a operação é inferior ao custo máximo aceitável para empréstimos com garantia da União vigente, estimado em **6,73% a.a.** para a mesma *duration*, mediante interpolação linear dos valores constantes do Anexo I (SEI nº 2276449) da Ata da 21ª reunião do GE-CGR.
4. No entanto, o custo de captação estimado para emissões da União, em dólar, com mesma *duration* (8,32 anos), é de **4,88% a.a.**, inferior ao custo efetivo calculado para a operação.
5. Assim, sob os aspectos de estrita responsabilidade da CODIP, **não vemos óbice à contratação** segundo as condições financeiras propostas.
6. Segue anexo o fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 2275794).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ROBERTO BEIER LOBARINHAS

Coordenador da CODIP



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Beier Lobarinhas, Coordenador(a)**, em 07/05/2019, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2275716** e o código CRC **3760C301**.

Processo nº 17944.102451/2018-61.

SEI nº 2275716

Cálculo do custo efetivo de operação de crédito externo

Informações da operação		Condições financeiras	
Interessado	Criciúma	Nº amortizações	22
Credor	FONPLATA	Periodicidade	Semestral
Valor	17.250.000,00	Carência (meses)***	54
Moeda	USD	Com. de compromisso (a.a.)	0,50%
Data de início *	01/06/2019	Com. de abertura (flat)	0,00%
Prazo total (anos)	15	Com. de avaliação	120.750,00
TIR USD (a.a.)	5,22%	Indexador	Líbor 6m
Duration (anos)	8,32	Spread 1	2,64%
Data de referência da análise **	06/05/2019	Spread 2	2,64%
		Início do spread 2	

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).

** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.

*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

PAGAMENTOS						
Data	Desembolso	Saldo devedor	Amortização	Juros	Comissões	Total
01/06/2019	3.450.000,00	3.450.000,00	-	-	120.750,00	-
01/12/2019	-	3.450.000,00	-	98.533,59	35.075,00	98.533,59
01/06/2020	5.175.000,00	8.625.000,00	-	128.176,77	35.075,00	128.176,77
01/12/2020	-	8.625.000,00	-	213.931,15	21.921,88	213.931,15
01/06/2021	5.175.000,00	13.800.000,00	-	207.970,82	21.802,08	207.970,82
01/12/2021	-	13.800.000,00	-	338.263,75	8.768,75	338.263,75
01/06/2022	3.450.000,00	17.250.000,00	-	333.464,93	8.720,83	333.464,93
01/12/2022	-	17.250.000,00	-	428.612,27	-	428.612,27
01/06/2023	-	17.250.000,00	-	426.320,81	-	426.320,81
01/12/2023	-	16.465.909,09	784.090,91	438.825,05	-	1.222.915,96
01/06/2024	-	15.681.818,18	784.090,91	420.682,91	-	1.204.773,82
01/12/2024	-	14.897.727,27	784.090,91	407.344,85	-	1.191.435,76
01/06/2025	-	14.113.636,36	784.090,91	386.972,02	-	1.171.062,93
01/12/2025	-	13.329.545,45	784.090,91	372.095,13	-	1.156.186,04
01/06/2026	-	12.545.454,55	784.090,91	351.727,94	-	1.135.818,85
01/12/2026	-	11.761.363,64	784.090,91	336.491,44	-	1.120.582,34
01/06/2027	-	10.977.272,73	784.090,91	315.816,30	-	1.099.907,21
01/12/2027	-	10.193.181,82	784.090,91	298.886,70	-	1.082.977,61
01/06/2028	-	9.409.090,91	784.090,91	279.327,79	-	1.063.418,70
01/12/2028	-	8.625.000,00	784.090,91	259.329,69	-	1.043.420,60
01/06/2029	-	7.840.909,09	784.090,91	237.345,63	-	1.021.436,54
01/12/2029	-	7.056.818,18	784.090,91	214.824,36	-	998.915,27
01/06/2030	-	6.272.727,27	784.090,91	193.227,42	-	977.318,33
01/12/2030	-	5.488.636,36	784.090,91	173.551,37	-	957.642,28
01/06/2031	-	4.704.545,45	784.090,91	151.774,45	-	935.865,36
01/12/2031	-	3.920.454,55	784.090,91	131.457,21	-	915.548,12
01/06/2032	-	3.136.363,64	784.090,91	110.094,87	-	894.185,78
01/12/2032	-	2.352.272,73	784.090,91	88.518,19	-	872.609,10
01/06/2033	-	1.568.181,82	784.090,91	66.359,26	-	850.450,17
01/12/2033	-	784.090,91	784.090,91	44.708,49	-	828.799,40
01/06/2034	-	0,00	784.090,91	22.209,48	-	806.300,39
Total	17.250.000,00		17.250.000,00	7.476.844,63	252.113,54	24.726.844,63

Tabela de Custo Máximo

Tabela de Custo MÁXIMO por prazos, para operações de crédito de Estados e Municípios com garantia da União, válida a partir de 26/03/2019, conforme aprovado pelo Comitê de Garantias da STN:

Tabela de Custo MÁXIMO Aceitável Para Empréstimos Com Garantia da União em USD [%]					
Validade: a partir de 26/03/2019.					
DURATION	2	3	5	7	10
Taxas em USD [% a.a.]	5,18	5,45	5,88	6,50	7,03
Taxas em BRL [% CDI]	123,51%	126,32%	131,18%	139,16%	151,76%

OBS:

- As taxas máximas serão aplicadas a todos os entes Subnacionais, independentemente da nota de Capacidade de Pagamento determinada pela COREM/STN.
- Para efeito de verificação de custo efetivo de cada operação, deverão ser consideradas todas as taxas, encargos e comissões previstas em contrato.
- Tabela válida até a próxima reunião do GE-CGR (prevista para 27/05/2019).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 49/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 07 de maio de 2019.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Renato da Motta Andrade Neto

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Criciúma (SC)

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.103694/2017-35.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 815, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Criciúma (SC).

2. Informamos que a Lei municipal nº 6939, de 10/08/2017, concedeu ao Município de Criciúma (SC) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 274.079.427,11

OG R\$ 6.414.304,56

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Criciúma (SC).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Planilha e Margem OG (SEI nº 2280125);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Denis do Prado Netto

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros, em 07/05/2019, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2280180 e o código CRC 36BB4718.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@fazenda.gov.br

Processo nº 17944.103694/2017-35.

SEI nº 2280180

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Município de Criciúma (SC)
VERSÃO BALANÇO:	2018
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2018
MARGEM =	274.079.427,11
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		124.055.824,45
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	35.229.695,09
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	15.034.472,53
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	73.791.656,83
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		159.612.229,53
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	20.908.914,33
1.7.1.8.01 (2.0 + 3.0 + 4.0)	FPM	64.886.761,98
1.7.1.8.01.5.0	ITR	24.896,39
1.1.1.8.02.0.0	ICMS	73.791.656,83
1.1.1.8.01.2.0	IPVA	
1.1.1.4.01.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	0,00
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	197.451,06
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9.391.175,81
Margem		274.079.427,11

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		124.055.824,45
Total dos últimos 12 meses	IPTU	35.229.695,09
	ISS	73.791.656,83
	ITBI	15.034.472,53
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		214.772.445,70
Total dos últimos 12 meses	IRRF	20.908.914,33
	Cota-Parte do FPM	64.886.761,98
	Cota-Parte do ICMS	98.975.494,07
	Cota-Parte do IPVA	29.659.344,61
	Cota-Parte do ITR	24.896,39
	Transferências da LC nº 87/1996	317.034,32
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.513.833,52
Margem		335.314.436,63

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Município de Criciúma (SC)
Ofício SEI:	815
RESULTADO OG:	6.414.304,56

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	17.250.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	3,7385
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	28/02/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	27.451.885,23
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2034
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	102.628.872,93
Reembolso médio(R\$):	6.414.304,56

Integración, inclusión
y desarrollo



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
BRA-17/2017

*“Projeto de Transporte e Mobilidade
Urbana de Criciúma/SC”*

CONTEÚDO

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	3
CAPÍTULO I - OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES	3
CAPÍTULO II - CUSTO, FINANCIAMENTO E CONTRAPARTIDA LOCAL	4
CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS, JUROS DE MORA, COMISSÃO DE COMPROMISSO E COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	5
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS.....	7
CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DO PROGRAMA.....	8
CAPÍTULO VI - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES.....	9
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10

PARTE SEGUNDA

NORMAS GERAIS.....	12
CAPÍTULO I - APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS	12
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES	12
CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO.....	13
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS	16
CAPÍTULO V - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO	19
CAPÍTULO VI - GRAVAMES E ISENÇÕES	21
CAPÍTULO VII - EXECUÇÃO DO PROJETO.....	21
CAPÍTULO VIII - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS	22
CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	24
CAPÍTULO X - DA ARBITRAGEM	24
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25
ANEXO ÚNICO	26
CONTRATO DE GARANTIA.....	28

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Na cidade de , Estado de , República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de ___, por uma parte, o Município de Criciúma do Estado de Santa Catarina, da República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado “FONPLATA”, resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I **OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR** **E DEFINIÇÕES PARTICULARES**

Artigo 1.01 OBJETO DO CONTRATO. Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do “Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC”, doravante denominado “Projeto”. No Anexo Único são apresentados os aspectos relevantes do Projeto.

Artigo 1.02 ELEMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO. Compõem este Contrato: (i) esta Parte Primeira denominada “Disposições Especiais”; (ii) Parte Segunda denominada “Normas Gerais”; e (iii) Anexo Único.

Artigo 1.03 PRIMAZIA DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS. Se o estabelecido nas Disposições Especiais não for consistente ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais. Quando houver inconsistência ou contradição entre as Disposições Especiais e o Anexo Único, prevalecerão as Disposições Especiais. Quando ocorrer inconsistência ou contradição entre o Anexo Único e as Normas Gerais, prevalecerá o Anexo Único.

Artigo 1.04 ÓRGÃO EXECUTOR. As partes acordam que a execução do Projeto e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA serão de responsabilidade do Município de Criciúma, na condição de “Órgão Executor”, por intermédio de uma Unidade Executora do Projeto (UEP), vinculada à Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana ou outra que vier a sucedê-la com atribuições similares.

Artigo 1.05 DEFINIÇÕES PARTICULARES. Para os efeitos deste Contrato, adotam-se, em adição às contidas nas Normas Gerais, as seguintes definições particulares:

- (a) “Moeda Local” significa a moeda da República Federativa do Brasil.
- (b) “Dólares” significa a moeda dos Estados Unidos da América.

Artigo 1.06 GARANTIA. Este Contrato está sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, garanta solidariamente as obrigações de pagamento que contrai o Mutuário, e assuma diretamente as que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

CAPÍTULO II
CUSTO, FINANCIAMENTO
E RECURSOS ADICIONAIS

Artigo 2.01 CUSTO TOTAL DO PROJETO. O custo total do Projeto é estimado em um montante equivalente a até US\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil Dólares).

Os recursos totais destinados à execução do Projeto, provenientes tanto do Financiamento do FONPLATA como da contrapartida local, serão utilizados de acordo com o Quadro Orçamentário do Anexo Único deste Contrato.

Artigo 2.02 MONTANTE DO FINANCIAMENTO. Nos termos deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento no montante de até US\$ 17.250.000,00 (dezessete milhões, duzentos e cinquenta mil Dólares), em conformidade com os termos e condições que se estabelecem neste Contrato. O montante desembolsado desse Financiamento constituirá o “Empréstimo”.

O montante anteriormente indicado constitui o valor máximo dos recursos do Financiamento do FONPLATA para atender os componentes que compõem o Quadro I do Anexo Único.

O FONPLATA poderá tornar sem efeito e, em consequência, cancelar os montantes do Financiamento que não forem desembolsados dentro do prazo estipulado no Artigo 4.04 das Disposições Especiais ou do prazo de desembolsos prorrogado por acordo entre as partes, com anuênciia do Garantidor.

Artigo 2.03 CONTRAPARTIDA LOCAL. O Mutuário compromete-se a destinar, a título de contrapartida local, recursos no valor de US\$ 17.250.000,00 (dezessete milhões, duzentos e cinquenta mil Dólares), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

Artigo 2.04 RECONHECIMENTO DE GASTOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL. O FONPLATA poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, os gastos efetuados no Projeto a partir do dia 1º de janeiro de 2015.

CAPÍTULO III
CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO

Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO. O Mutuário pagará totalmente o Empréstimo dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) anos, contado a partir da data de vigência deste Contrato, mediante sua amortização em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira parcela de amortização será paga aos 180 (cento e oitenta) dias contados da data originalmente prevista para o último desembolso do Projeto (Artigo 4.04 das Disposições Especiais), ou o primeiro dia útil anterior a esta data se a mesma recair em um dia que não seja útil.

Dentro de um prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado da data originalmente prevista para o vencimento do prazo de desembolsos, o FONPLATA entregará ao Mutuário, com cópia ao Garantidor, uma tabela de amortização que especificará as datas e os valores das respectivas parcelas. Os pagamentos de tais parcelas de amortização serão efetuados em Dólares.

Artigo 3.02 JUROS. Os juros serão pagos em parcelas semestrais e serão devidos sobre os saldos devedores diários do Empréstimo até o dia do efetivo pagamento.

O pagamento da primeira parcela semestral de juros deverá ser efetuado aos 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data em que for efetuado o primeiro desembolso do Financiamento, ou no primeiro dia útil anterior a essa data, no caso em que a referida data não recair em um dia útil. Uma vez iniciado o pagamento da amortização, o pagamento dos juros efetuar-se-á na mesma data em que for realizado o pagamento das parcelas da amortização.

A taxa anual de juros, aplicável a cada pagamento, será fixada 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da data do pagamento correspondente, a contar do dia imediatamente anterior ao da data estabelecida para o pagamento respectivo. Essa taxa de juros anual será determinada pela taxa LIBOR mais uma margem fixa de 264 (duzentos e sessenta e quatro) pontos-base, em conformidade com o estabelecido nas normas e políticas do FONPLATA.

A taxa LIBOR, aplicável a cada pagamento, será fixada 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da data do pagamento correspondente, contados a partir do dia imediatamente anterior ao da data estabelecida para o respectivo pagamento. Para tanto, será fixada a taxa LIBOR de 6 (seis) meses, válida para a data que corresponda às 11 (onze) horas da cidade de Londres no segundo dia útil anterior à mencionada data. Considerar-se-á como válida a taxa LIBOR informada por Bloomberg ou pelos bancos oficiais dos Países-Membros que tenham representação em Londres. No caso em que, da informação recebida pelo FONPLATA, resultem distintas taxas LIBOR, aplicar-se-á a maior. Se, por qualquer circunstância, o FONPLATA não puder obter a referida informação por meio das instituições antes mencionadas, o FONPLATA a obterá por qualquer outro meio que esteja à sua disposição.

O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato (Artigo 7.01) ocorrer depois de transcorrido 1 (um) ano contado a partir da data de notificação ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, a margem fixa será a que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário como

aplicável à data de entrada em vigor do Empréstimo. Se não existir essa comunicação dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à data de entrada em vigor posterior à data antes mencionada, aplicar-se-á ao Contrato a margem estabelecida no presente Artigo.

Artigo 3.03 COMISSÃO DE COMPROMISSO. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 50 (cinquenta) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do financiamento, que começará a ser devida aos 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data da assinatura deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

Essa comissão será paga em Dólares, e, uma vez efetuado o primeiro desembolso, os pagamentos serão realizados nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros, conforme o estabelecido no Artigo 3.02 das Disposições Especiais.

Artigo 3.04 JUROS DE MORA. Pelo atraso no pagamento das parcelas de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora sobre os saldos diários não pagos, que serão calculados desde a data em que deveria ter sido paga a correspondente obrigação até a data em que se realize o pagamento efetivo da mesma, e cuja taxa anual será:

- a) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização; e
- b) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão, de pleno direito e sem necessidade de requerimento algum, imputados pelo FONPLATA ao pagamento imediato seguinte que o Mutuário efetue a qualquer título. A imputação de juros de mora será efetuada com prelação à dos juros a que se refere o Artigo 3.02 destas Disposições Especiais.

Se o atraso se referir ao pagamento da última parcela de amortização, os juros de mora deverão ser pagos dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados desde a data em que for efetuado o pagamento da amortização correspondente. Na hipótese de o pagamento dos juros de mora não ser efetuado no prazo previsto ou de o pagamento da última parcela de amortização não ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, será aplicado o disposto no artigo 5.02 das Normas Gerais (Encerramento, Vencimento Antecipado ou Cancelamento Parcial).

Artigo 3.05 COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO. Do montante do Financiamento, o FONPLATA desembolsará em seu favor, em uma única parcela, sem necessidade de comunicação ao Mutuário e na data do primeiro desembolso, a soma de US\$ 120.750,00 (cento e vinte mil, setecentos e cinquenta Dólares), a título de comissão de administração.

CAPÍTULO IV
DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 MOEDAS DE DESEMBOLSOS. O montante do Financiamento a que se refere o Artigo 2.02 destas Disposições Especiais será desembolsado em Dólares e/ou o seu equivalente em moeda local, conforme disponibilidade de moeda do FONPLATA.

Artigo 4.02 CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário cumpra, além das condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- (A) Demonstre, à satisfação do FONPLATA, a constituição da Unidade Executora do Projeto - UEP, bem como encaminhe ao FONPLATA a designação dos seus integrantes.
- (B) Que tenha apresentado o Plano Operativo Anual – POA, referente ao primeiro ano de execução do Projeto.
- (C) Que informe sobre a possibilidade de obtenção da posse ou da propriedade de cada uma das áreas públicas ou privadas que não lhe pertencem, mas que terão de ser utilizadas quando da execução de qualquer das obras financiadas pelo FONPLATA.

Artigo 4.03 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FINANCIAMENTO. Os procedimentos de aquisições e contratações serão cumpridos de acordo com as “Políticas para a Aquisição de Bens e serviços e para a Contratação de Consultores e Firmas Consultoras por Mutuários e Beneficiários do FONPLATA”. Em caso que se requeira revisão *ex ante* do procedimento, a não objeção aos respectivos editais e à convocação e seleção dos fornecedores de bens e serviços e empresas construtoras das obras previstas para o Projeto constituirá condição prévia para a utilização dos recursos do Financiamento na respectiva atividade.

Artigo 4.04 PRAZO DE DESEMBOLSOS. O prazo para desembolsar os recursos do Financiamento será de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data da vigência deste Contrato, de acordo ao estabelecido no Artigo 7.01 destas Disposições Especiais.

Artigo 4.05 MODIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE DESEMBOLSOS E DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Nos termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá concordar com a prorrogação dos prazos estipulados para os desembolsos e para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso (Artigo 4.01 das Normas Gerais), razão pela qual o Mutuário deverá apresentar, para cada caso, uma solicitação escrita e justificada, com anuênciam expressa do Garantidor.

Artigo 4.06 REEMBOLSO DE GASTOS RETROATIVOS. Com a aprovação do FONPLATA, e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos elegíveis efetuados em até 10% (dez por cento) do montante

financiado, realizados pelo Mutuário até 12 (doze) meses antes da data de aprovação pela Diretoria do FONPLATA.

CAPÍTULO V EXECUÇÃO DO PROJETO

Artigo 5.01 GASTOS ELEGÍVEIS PARA O FINANCIAMENTO. Os recursos do Financiamento somente poderão ser utilizados para os propósitos indicados neste Contrato para os gastos elegíveis correspondentes à aquisição de bens e contratação de obras, serviços e consultorias, a serem adquiridos e/ou contratados com firmas ou indivíduos originários dos Países-Membros do FONPLATA, mediante os procedimentos estabelecidos no presente Contrato.

Artigo 5.02 PRAZO DE EXECUÇÃO. O Projeto será executado dentro do prazo de desembolsos do Financiamento, conforme disposto no artigo 4.04 das Disposições Especiais.

Artigo 5.03 COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO. O Mutuário realizará a coordenação e o acompanhamento do Projeto por intermédio da Unidade Executora do Projeto, integrada por pessoal técnico capacitado.

Artigo 5.04 AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS. A aquisição de bens, assim como a contratação de obras e serviços, incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos nas “Políticas de Aquisição de Bens e Serviços e para a Contratação de Consultores e Firmas Consultoras pelos Mutuários e Beneficiários do FONPLATA”, de agosto de 2013 e respectivas revisões, que são consideradas parte do presente contrato.

As contratações de obras e serviços que forem financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.05 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA. A contratação de serviços de consultoria que seja financiada total ou parcialmente com recursos do Financiamento, em particular para realizar as avaliações referidas no Artigo 6.02 destas Disposições Especiais, será efetuada em conformidade com as disposições contidas nas “Políticas de Aquisição de Bens e Serviços e para a Contratação de Consultores e Firmas Consultoras pelos Mutuários e Beneficiários do FONPLATA”, de agosto de 2013 e respectivas revisões, consideradas parte do presente contrato. Também serão aplicadas para a contratação dos serviços de consultoria requeridos para as Avaliações e Auditorias do Projeto.

As contratações de serviços de consultoria que forem financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.06 LICENÇAS AMBIENTAIS E DESAPROPRIAÇÕES. A apresentação ao FONPLATA da respectiva autorização ou licença ambiental exigida pela legislação brasileira é condição para o início de cada obra.

A solicitação das licenças de operação ao órgão competente será apresentada ao FONPLATA dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras financiadas pelo FONPLATA, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Nesse caso, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

Antes do início das obras financiadas pelo FONPLATA, o Mutuário deverá comprovar, no respectivo trecho, a autorização de uso das áreas públicas ou privadas que não lhe pertencem abrangidas pelo Projeto.

CAPÍTULO VI REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

Artigo 6.01 REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS. O Mutuário compromete-se a manter os registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrativos financeiros, em conformidade com as disposições estabelecidas no Capítulo VIII das Normas Gerais. Para satisfazer os requerimentos dos auditores externos ou de outras revisões que possa requerer o FONPLATA, o Mutuário manterá os antecedentes e documentos de respaldo das solicitações de desembolso adequadamente arquivados e com referências cruzadas às solicitações apresentadas ao FONPLATA.

O Mutuário deverá manter, durante pelo menos 3 (três) anos depois da conclusão do Projeto, as informações e documentos sobre a sua execução, assim como sobre os resultados alcançados, como base para a preparação do relatório de encerramento do Projeto e para a eventual realização de uma avaliação *ex post* por parte do FONPLATA.

Artigo 6.02 AVALIAÇÕES. O Mutuário realizará uma avaliação de conclusão, por meio de consultoria, ao término da execução do Projeto. O relatório de avaliação final será encaminhado ao FONPLATA em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado da data do último desembolso.

Caso requerido pelo FONPLATA, o Mutuário, por meio de consultoria, realizará uma avaliação intermediária do Projeto. Essa avaliação poderá ser requerida ao cumprir-se 50% (cinquenta por cento) do prazo decorrido de desembolsos ou quando forem desembolsados 50% (cinquenta por cento) do Financiamento, o que ocorrer primeiro. Uma vez requerido, o relatório da avaliação intermediária será encaminhado ao FONPLATA dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de assinatura do contrato de serviço de consultoria.

Artigo 6.03 AVALIAÇÃO EX POST. Caso seja considerado conveniente, o FONPLATA poderá realizar, às suas expensas, uma avaliação *ex post* do Projeto.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7.01 VIGÊNCIA DESTE CONTRATO. Este contrato começa a vigorar na data de sua assinatura. A assinatura deverá ser realizada em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado a partir do dia seguinte à notificação da aprovação do empréstimo pelo FONPLATA. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a Resolução PRE No. 39/2016.

Artigo 7.02 EXTINÇÃO. O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

Artigo 7.03 VALIDADE. Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

Artigo 7.04 MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS. As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser assinado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigor na data do seu recebimento pelo FONPLATA, que a comunicará por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

Artigo 7.05 CESSÃO DE DIREITOS. Conforme ao Artigo 3.07 das Normas Gerais, em qualquer momento o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

Artigo 7.06 COMUNICAÇÕES. Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam dirigir uma à outra em virtude deste Contrato serão efetuados por escrito e considerados realizados desde o momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário nos respectivos endereços indicados abaixo, salvo se as partes acordarem por escrito de outra maneira:

Do Mutuário e Órgão Executor: Prefeitura Municipal de Criciúma

Endereço para Rua Domenico Sonego, 542, Paço Municipal Marcos Rovaris
Correspondência: CEP: 88804-050
Criciúma – Santa Catarina/Brasil

Do Garantidor:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
70.048-900
Fax: (061) 3412-1740

Com cópia para a:

Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão da República Federativa do Brasil.

Endereço para correspondência:
Endereço para correspondência:
Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 5º Andar
CEP 70040-906
Brasília – DF

Do FONPLATA:

Endereço para correspondência:
Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata
Edifício Ambassador Business Center
Avenida San Martín N° 155, 3º Andar
Santa Cruz de la Sierra
Estado Plurinacional de Bolivia

Artigo 7.07 ARBITRAGEM. A solução de toda controvérsia que venha a ocorrer com relação a este Contrato e que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida irrevogavelmente ao procedimento e decisão do Tribunal de Arbitragem, segundo o previsto nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais.

Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo com respeito à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar um árbitro, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

O Mutuário e o FONPLATA, atuando cada qual por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, no lugar e data anteriormente indicados.

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
ESTADO DO SANTA CATARINA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FUNDO FINANCEIRO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA BACIA
DO PRATA

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I **APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS**

Artigo 1.01 APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata acorde com os seus Mutuários do setor público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPITULO II **DEFINIÇÕES**

Artigo 2.01 DEFINIÇÕES. Para os efeitos das disposições contidas neste contrato, adotam-se as seguintes definições:

- (A) “Contrato” significa o conjunto formado por Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos;
- (B) “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato;
- (C) “Dias”, sem estar especificado se são corridos ou úteis, significa que são corridos;
- (D) “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do FONPLATA;
- (E) “Dólares” significa a moeda dos Estados Unidos da América;
- (F) “Financiamento” significa os recursos que o FONPLATA decide colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto;
- (G) “FONPLATA” significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata;
- (H) “Garantidor” significa a parte que garante as obrigações financeiras contraídas pelo Mutuário;

- (I) “Moeda Regional” significa a moeda de cada um dos Países Membros do FONPLATA;
- (J) “Normas Gerais” significa o presente documento adotado pelo FONPLATA e que constitui a Segunda Parte deste Contrato;
- (K) “Órgão Executor” significa a entidade encarregada de executar o Projeto;
- (L) “Países Membros” significa os Países Membros do FONPLATA;
- (M) “Empréstimo” significa os fundos que são desembolsados a cargo do Financiamento;
- (N) “Mutuário” significa a parte em favor da qual se coloca à disposição o Financiamento;
- (O) “Projeto” significa o Projeto, Programa ou Obra para o qual se outorga o Financiamento.

CAPÍTULO III AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO

Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO. O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de quotas semestrais e consecutivas, que deverá ser realizado nas datas indicadas nas Disposições Especiais. Com antecedência à data estabelecida para o pagamento da primeira quota, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma tabela de amortização que especifique o montante das quotas e a moeda ou moedas que devem ser usadas para cada pagamento. Os montantes da referida tabela poderão ser modificados pelo FONPLATA a pedido do Mutuário, em caso de ser necessário.

Pelo atraso no pagamento de quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, sem prejuízo de que o FONPLATA aplique quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.02 JUROS. Sobre os saldos devedores diários do Empréstimo incidirão os juros, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais.

Artigo 3.03 COMISSÃO DE COMPROMISSO. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso que começará a ser devida a partir dos cento e oitenta (180) dias contados da data de subscrição deste Contrato, cujo valor especifica-se nas Disposições Especiais.

A comissão de compromisso será paga nas datas estabelecidas nas Disposições Especiais e nas moedas programadas, de acordo com o estabelecido neste Contrato. Nos casos em que se acorde a utilização de Moeda Regional, a comissão de compromisso, pela parte do empréstimo correspondente a tal moeda, poderá ser paga em moeda do país do Mutuário.

Esta comissão deixará de ser devida, total ou parcialmente, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido realizados os respectivos desembolsos; ou (b) o Financiamento tenha ficado, total ou parcialmente, sem efeito.

Artigo 3.04 CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO. Os juros e a comissão de compromisso correspondentes a um período que não abarque um semestre completo serão calculados, em relação ao número de dias, tomando como base um ano de trezentos e sessenta e cinco (365) dias.

Artigo 3.05 OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE MOEDAS. As quantidades que forem desembolsadas em Moeda Regional serão aplicadas ao Financiamento, na data do respectivo desembolso, pelo equivalente em Dólares ao tipo de câmbio que corresponda ao acordo subscrito entre o FONPLATA e o respectivo País Membro a fim de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, ou em caso de não existir tal acordo, adotar-se-á o procedimento estabelecido no Artigo 3.06, inciso (B), seguinte.

O Empréstimo e os desembolsos serão expressos em Dólares. Os desembolsos que forem realizados em Moeda Regional serão contabilizados e devidos por seu equivalente em Dólares na data do respectivo desembolso.

O pagamento das amortizações e juros deverá ser realizado nas respectivas moedas desembolsadas ou em outras moedas aceitáveis para o FONPLATA.

Artigo 3.06 TAXA DE CÂMBIO. Para os efeitos de pagamento ao FONPLATA por quantias desembolsadas em Moeda Regional deverão ser aplicadas as seguintes normas:

- (A) a equivalência com relação ao Dólar será calculada de acordo com a taxa de câmbio que corresponder ao acordo assinado entre o FONPLATA e o respectivo País Membro, para os efeitos de manter o valor da moeda;
- (B) se não existir em vigência um acordo entre o FONPLATA e o respectivo País Membro sobre a taxa de câmbio que deverá ser aplicada para os efeitos de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, este terá direito de exigir que, para os fins do pagamento de amortização, juros e comissão de compromisso, seja aplicada uma taxa de câmbio que não seja menor à que nas datas dos respectivos pagamentos estiver utilizando o Banco Central do País Membro ou o correspondente organismo monetário para vender Dólares, de acordo com as normas acordadas com outros organismos financeiros internacionais;
- (C) no caso de pagamento atrasado, o FONPLATA poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio que estiver vigente no momento do pagamento.

Artigo 3.07 CESSÃO DE DIREITOS. Em qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos relativos a qualquer das (i) quantias do Empréstimo desembolsadas previamente à celebração do acordo de cessão; e das (ii) quantias do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de cessão.

O FONPLATA notificará, de imediato e fidedignamente, ao Mutuário e ao Garantidor, caso haja, sobre cada cessão, assumindo o terceiro, em relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, segundo este Contrato, correspondam ao FONPLATA.

Artigo 3.08 DOS PAGAMENTOS. Todo pagamento deverá ser realizado no local em que o FONPLATA designar, mediante prévia notificação escrita ao Mutuário e ao Garantidor, se for o caso.

Para os efeitos deste Contrato considerar-se-á como data efetiva de pagamento aquela que o FONPLATA receba e tenha à sua disposição os montantes correspondentes a juros, comissões ou amortização, conforme corresponda.

Artigo 3.9 IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução das somas não justificadas do fundo operacional; em segundo lugar, ao acerto relativo à comissão de compromisso; em terceiro lugar, à quitação dos juros exigíveis na data do pagamento e, se existir um saldo, à amortização de quotas vencidas do principal.

Artigo 3.10 PAGAMENTOS ANTECIPADOS. Com antecedência mínima de quinze (15) dias e mediante notificação escrita e recebida pelo FONPLATA, o Mutuário poderá pagar na data indicada na notificação qualquer parte do Empréstimo antes de seu vencimento, desde que não deva soma alguma a título de comissão de compromisso ou de juros exigíveis.

Todo pagamento parcial antecipado, salvo acordo escrito em contrário, será imputado às quotas do principal pendentes, em ordem inversa a seu vencimento.

Artigo 3.11 RECIBOS. A pedido do FONPLATA, o Mutuário subscreverá e entregará a este, ao término dos desembolsos, o recibo ou os recibos que representarem as quantias desembolsadas.

A forma e termos dos recibos serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em consideração as respectivas disposições legais do país do Mutuário.

Artigo 3.12 VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS. Todo pagamento e qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em um sábado, domingo ou em dia que seja feriado bancário, segundo a legislação do local em que deva ser realizado, será entendido como validamente realizado no primeiro dia útil imediato seguinte. Em tal caso, não incidirá penalidade por mora, sem prejuízo de que o cálculo correspondente será ajustado pelo FONPLATA, considerando o dia de efetivo pagamento.

Artigo 3.13 RENÚNCIA A PARTE DO FINANCIAMENTO. O Mutuário, de comum acordo com o Garantidor, caso haja, mediante aviso escrito enviado ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de utilizar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do aviso, desde que tal parte não se encontre em alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando intervierem dois ou mais Mutuários ou Garantidores em um projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia a parte do Financiamento de um ou mais contratantes somente será válida se houver o acordo dos demais.

Artigo 3.14 CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PARTE DO FINANCIAMENTO. Salvo que o FONPLATA tenha acordado expressamente e por escrito com o Mutuário e o Garantidor, se houver, prorrogar os prazos para efetuar os desembolsos, a porção do Financiamento que não tiver sido comprometida ou desembolsada, segundo seja o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPITULO IV DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. O primeiro desembolso à conta do Financiamento está condicionado a que se cumpram, à satisfação do FONPLATA, os seguintes requisitos:

- (A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com a menção das pertinentes disposições constitucionais, legais e regulamentares, que as obrigações contraídas pelo Mutuário, neste Contrato, e as do Garantidor, no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Tais pareceres devem incluir, além disso, qualquer consulta jurídica que o FONPLATA considere pertinente;
- (B) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das firmas de tais representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os designados poderão atuar separada ou conjuntamente. Para tal efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor Executivo e de funcionário do FONPLATA com o de representante do Mutuário;
- (C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA estarem destinados os recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto deste Contrato constitua a continuação de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores esteja sendo financiada pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável;
- (D) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha apresentado ao FONPLATA um relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, e que sirva de linha de base para a elaboração e avaliação dos relatórios seguintes de progresso a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Além das outras informações que o FONPLATA possa solicitar de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender:

- (a) Um quadro de origem e aplicação de recursos no qual constem o cronograma de investimentos detalhado, de acordo com as categorias de investimento ou de gasto indicadas no Anexo Único do Contrato, e a menção dos aportes necessários das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto.
- (b) O Plano Operativo Anual (POA) do primeiro ano que inclua: a programação de atividades e tarefas por componente, a identificação das metas físicas a lograr; o orçamento geral; o cronograma financeiro trimestral e a projeção de desembolsos; e
- (c) O Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do primeiro ano que incorpora: a programação de aquisições e contratações, os procedimentos a ser aplicados a cada aquisição e/ou contratação, os resultados ou produtos esperados, o orçamento geral atualizado e o Cronograma financeiro trimestral.

Quando se tenha previsto no Contrato o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento por parte da Diretoria, o relatório inicial deverá incluir a situação dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas no Projeto ou uma relação dos créditos formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

- (E) Que o Órgão Executor tenha apresentado ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de contas, a que se faz referência no Artigo 8.01 destas Normas Gerais;
- (F) Que a entidade oficial fiscalizadora a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais tenha acordado em realizar as funções de auditoria previstas em tal dispositivo ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha concordado em que tal função seja realizada mediante a contratação de uma firma de auditores independentes, a cujo efeito, deverão apresentar à satisfação do FONPLATA, os termos de referência e os procedimentos a serem cumpridos.

Artigo 4.02 PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Se dentro dos cento e oitenta (180) dias contados a partir do dia seguinte ao início da vigência do Contrato, ou de um prazo superior acordado por escrito entre as partes, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

Artigo 4.03 REQUISITOS PARA QUALQUER DESEMBOLSO. Para que o FONPLATA realize qualquer desembolso será necessário que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- (A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, tenha apresentado por escrito e de acordo com o especificado nas Disposições Especiais um pedido de desembolso e que, amparando tal pedido, tenham sido fornecidos, à satisfação do FONPLATA, os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa ter requerido;
- (B) Quando corresponda, que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado um relatório sobre o estado de situação dos aportes de recursos de contrapartida local quando

se tenha desembolsado cinquenta por cento (50%) e setenta e cinco por cento (75%) do Financiamento;

- (C) Que não tenha ocorrido alguma das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais;
- (D) Que o Garantidor, se for o caso, não tenha incorrido no descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou Garantia de que faça parte;
- (E) Que os pedidos de desembolso sejam apresentados, no mais tardar, com trinta (30) dias de antecedência à data de término do prazo para desembolsos.

Artigo 4.04 DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA. Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os desembolsos a esse propósito poderão ser realizados, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03, precedentes.

Artigo 4.05 DESEMBOLSO PARA A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO. O FONPLATA efetuará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, uma vez que sejam cumpridas as condições prévias para o primeiro desembolso.

Artigo 4.06 PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO. O FONPLATA poderá realizar desembolsos à conta do Financiamento: (i) transferindo a favor do Mutuário as somas a que tiver direito, de acordo com o Contrato; (ii) realizando pagamentos por conta e ordem do Mutuário e de acordo com ele a instituições bancárias; (iii) constituindo ou renovando o fundo operacional a que se refere o Artigo seguinte; e (iv) por meio de outro método que as partes acordem por escrito.

Qualquer despesa cobrada por terceiros em razão da tramitação e liberação dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. A não ser que as partes acordem de outra maneira, somente serão realizados desembolsos em cada ocasião por quantias que não sejam inferiores ao equivalente a vinte (20) mil Dólares.

Artigo 4.07 FUNDO OPERACIONAL. Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e os que forem pertinentes das Disposições Especiais, o FONPLATA poderá constituir um fundo operacional que deverá ser utilizado para financiar gastos relacionados com a execução do projeto que sejam financiáveis com tais recursos em conformidade com as previsões estabelecidas neste Contrato, para o qual deverá ser apresentada uma solicitação devidamente justificada.

As modalidades, montantes e prazos de execução do fundo operacional serão os que se estabeleçam nas normas regulamentares do FONPLATA.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, este fundo se assim for solicitado justificadamente pelo Mutuário, na medida em que se utilizem os recursos e sempre que se cumpram os requi-

sitos para qualquer desembolso destas Normas Gerais e os que se estabeleçam nas Disposições Especiais. A constituição e renovação deste fundo serão consideradas desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

Em nenhum caso, o FONPLATA desembolsará recursos mediante fundo operacional nos sessenta (60) dias que antecedem o vencimento do prazo de desembolsos, nem mesmo mediando um prazo superior quando se tratar do último desembolso.

Artigo 4.08 DISPONIBILIDADE DE MOEDA LOCAL. O FONPLATA estará obrigado a entregar ao Mutuário, a título de desembolso na moeda de seu país, as somas correspondentes a tal moeda somente na medida em que o País Membro a tenha colocado à efetiva disposição do FONPLATA.

CAPITULO V SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO

Artigo 5.01 SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS. O FONPLATA, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, caso surja e enquanto subsista alguma das seguintes circunstâncias:

- (A) O atraso no pagamento das somas que o Mutuário deva ao FONPLATA por principal, comissões, juros, devolução de somas desembolsadas mediante fundo operacional que não tenham sido justificadas a critério do FONPLATA, ou por qualquer outro conceito, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário;
- (B) O caso em que corresponda, o descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor da obrigação de aportar os recursos de contrapartida local em forma coincidente com os percentuais de avanço estabelecidos no Anexo Único do Contrato;
- (C) O descumprimento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou em outros Contratos subscritos com o FONPLATA para financiar o Projeto;
- (D) nos casos em que (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, venham a sofrer alguma restrição de suas faculdades legais ou se suas funções ou seu patrimônio ficarem substancialmente afetados; ou (b) alguma emenda venha a ser introduzida, sem a anuência escrita do FONPLATA, nas condições cumpridas resultantes da Resolução que aprovou o Financiamento e que foram condições básicas para a assinatura do Contrato, ou nas condições básicas cumpridas previamente à aprovação de tal Resolução, o FONPLATA terá direito a requerer uma informação justificada e pormenorizada do Mutuário, a fim de apreciar se a mudança ou mudanças poderão ter um impacto desfavorável na execução do Projeto. Somente após ouvir o Mutuário e apreciar suas informações e esclarecimentos, ou no caso da falta de manifestação do Mutuário, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as mudanças introduzidas afetam, substancial e desfavoravelmente, o Projeto, ou impossibilitam a sua execução;

- (E) O descumprimento por parte do Garantidor, se houver, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.
- (F) Se se determina a existência de evidência suficiente para confirmar a descoberta sobre fraude ou corrupção cometida por um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor durante o processo de licitação, de negociação ou de execução de um contrato.

Artigo 5.02 ENCERRAMENTO, VENCIMENTO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO PARCIAL. Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do Artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá encerrar este Contrato na parte do Financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.

O FONPLATA poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento que estava destinada à aquisição de bens, obras ou contratação de serviços relacionados, ou de contratação de serviços de consultoria, ou declarar vencida e pagável a parte do Financiamento correspondente a tais aquisições ou contratações, se já se tenha desembolsado, se determinar que: (i) a aquisição ou contratação foi realizada sem seguir os procedimentos estabelecidos neste Contrato, ou (ii) representantes do Mutuário ou do Órgão Executor incorreram em atos de fraude ou corrupção em qualquer dos momentos do processo de licitação, negociação ou execução do contrato respectivo, sem que o Mutuário tenha adotado oportunamente as medidas apropriadas e aceitáveis para o FONPLATA e consonantes com o devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

Aos efeitos anteriores, entender-se-á por fraude ou corrupção as ações e práticas estabelecidas nas Políticas de Aquisições e Contratações para Mutuários e Beneficiários do FONPLATA, que são consideradas parte integrante do Contrato.

Artigo 5.03 OBRIGAÇÕES NÃO ALCANÇADAS. Não obstante o disposto nos dois Artigos precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: i) as quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e ii) as quantias que o FONPLATA tenha se comprometido com o Mutuário ou o Órgão Executor a disponibilizar, de maneira específica e por escrito, com encargo aos recursos do Financiamento para realizar os pagamentos a um provedor de bens e serviços.

Artigo 5.04 DISPOSIÇÕES NÃO AFETADAS. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não afetará as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, as quais manterão sua validade, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em cuja circunstância somente permanecerão vigentes as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPITULO VI GRAVAMES E ISENÇÕES

Artigo 6.01 COMPROMISSO SOBRE GRAVAMES. Se o Mutuário contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que lhe sejam constituídas em pé de igualdade as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao Empréstimo realizado.

Artigo 6.02 ISENÇÃO DE IMPOSTOS. O Mutuário compromete-se a que tanto o principal como os juros e demais cargos do Empréstimo serão pagos sem deduções nem restrições, bem como livre de todo imposto, contribuição ou de qualquer outro ônus ou gravame que estabeleçam ou possam estabelecer as leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou gravame aplicável à celebração, inscrição e execução deste Contrato.

CAPITULO VII EXECUÇÃO DO PROJETO

Artigo 7.01 DISPOSIÇÕES GERAIS. O Mutuário concorda que o Projeto será realizado à satisfação do FONPLATA e com a devida diligência, em consonância com eficientes normas financeiras e técnicas, e de acordo com os estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Toda modificação importante nos citados estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado, bem como toda alteração substancial no contrato ou contratos de bens e serviços financiados com recursos destinados à execução do Projeto ou nas categorias de investimentos, requerem o consentimento escrito do FONPLATA.

Artigo 7.02 PREÇOS E LICITAÇÕES. Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda aquisição de bens para o Projeto, serão feitos a um custo razoável que será, geralmente, o menor preço do mercado, levando em consideração os fatores de qualidade, eficiência e outros aplicáveis ao caso.

Na aquisição de maquinário, equipamento e outros bens relacionados com o Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras, deverá utilizar-se o sistema de licitação pública de acordo com a legislação vigente no país do Mutuário.

As compras de equipamentos e materiais que realizem as empresas contratadas que se destinem a obras adjudicadas mediante o processo de Licitação Pública Internacional ficarão eximidas de processos licitatórios.

Nas licitações serão utilizados cartazes de obra de acordo com modelos previamente acordados com o FONPLATA.

Artigo 7.03 UTILIZAÇÃO DE BENS. Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão ser destinados exclusivamente para os fins relacionados com a execução do Projeto. No caso de se desejar dispor destes bens para outros fins, será necessário o consentimento expresso do FONPLATA, exceto para o maquinário e os equipamentos de construção utilizados no Projeto, que poderão ser destinados a diferentes objetivos depois de terminada a realização do Projeto.

Artigo 7.04 RECURSOS ADICIONAIS DE CONTRAPARTIDA LOCAL. O Mutuário deverá aportar, a título de contrapartida local, todos os recursos adicionais aos do Empréstimo, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado está indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer elevação do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá requerer a modificação do cronograma de investimentos, referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário suporte tal elevação.

No ano seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao FONPLATA, nos primeiros sessenta (60) dias de cada ano, que disporá oportunamente dos recursos adicionais necessários para efetuar a contrapartida local ao Projeto durante o correspondente ano, à satisfação do FONPLATA.

CAPITULO VIII REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Artigo 8.01 CONTROLE INTERNO E REGISTROS. O Mutuário ou o Órgão Executor, quando corresponder, deverão manter um adequado sistema de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado a fim de fornecer a documentação necessária que permita verificar as transações e facilitar a preparação dos demonstrativos financeiros e relatórios.

Para tanto, serão mantidos registros adequados do Projeto por um período mínimo de três (3) anos, por meio dos quais possam ser identificadas os montantes recebidos das distintas fontes e que sejam consignados, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o FONPLATA tenha aprovado, os investimentos realizados no Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo, como dos demais fundos que devam ser aportados para a sua total execução.

Em se tratando de um Projeto específico, os registros deverão ser mantidos com o detalhamento necessário para precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, de forma que se permita identificar os investimentos realizados em cada categoria e a utilização de tais bens e serviços adquiridos, deixando-se ademais constância do progresso e custo das obras. Isso incluirá a documentação relacionada ao processo de licitação e a execução dos contratos financiados pelo FONPLATA, abarcando as avaliações de ofertas, correspondência, produtos, rascunhos de trabalho e faturas de respaldo dos pagamentos realizados. Quando se trate de um programa de crédito, os registros deverão precisar os créditos outorgados e o emprego das recuperações obtidas dos mesmos.

Artigo 8.02 INSPEÇÕES. O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

O Mutuário e o Órgão executor, se for o caso, deverão permitir que os funcionários e especialistas que o FONPLATA enviar inspecionem, em qualquer momento, a execução do Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA considerar pertinente conhecer. No cumprimento de sua missão, tais técnicos deverão contar com a mais ampla colaboração das autoridades respectivas. Todos os custos relativos a transporte, salário e demais gastos de tais técnicos do Projeto serão pagos pelo FONPLATA.

Artigo 8.03 RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme for o caso, apresentará ao FONPLATA os seguintes relatórios:

- (A) Dentro dos sessenta (60) dias seguintes a cada semestre, ou em outro prazo que as partes acordarem, os relatórios relativos à execução do Projeto, conforme as pautas que, sobre essa matéria, o FONPLATA enviar ao Órgão Executor. O acordo entre as partes para estabelecer um prazo diferente de apresentação destes relatórios estará baseado nos fundamentos que, em cada caso, serão incorporados nas Disposições Especiais;
- (B) Os demais relatórios que o FONPLATA solicitar em relação à aplicação das quantias emprestadas, à utilização dos bens adquiridos com tais recursos e ao progresso do Projeto;
- (C) Dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Projeto e enquanto este se encontrar em execução, três (3) exemplares dos demonstrativos financeiros e informação financeira complementar relativos ao encerramento do referido exercício, no que diz respeito à totalidade do Projeto;
- (D) quando as Disposições Especiais estabeleçam, e dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Projeto e enquanto subsistam as obrigações do Mutuário, em conformidade com o Contrato, o Mutuário apresentará três (3) exemplares de seus demonstrativos financeiros no encerramento do referido exercício e informação financeira complementar relativa a esses demonstrativos. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário é a República ou o Banco Central;

Os demonstrativos e documentos descritos nos incisos (C) e (D) anteriores deverão ser apresentados dentro do prazo previsto com parecer da respectiva entidade oficial fiscalizadora ou de firmas de auditores públicos independentes e de acordo com os requisitos satisfatórios, a critério do FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo corresponda, deverá autorizar a entidade ou firma auditora para que proporcione ao FONPLATA a informação adicional que este possa solicitar relativamente aos demonstrativos financeiros e relatórios de auditoria emitidos.

Os prazos determinados nos incisos (C) e (D) anteriores somente poderão ser prorrogados em casos excepcionais e devidamente justificados, por prazos que não excedam os noventa (90) dias adicionais.

Nos casos em que o parecer esteja a cargo de uma entidade oficial de fiscalização e esta não puder efetuar seu trabalho de acordo com os requisitos satisfatórios, a critério do FONPLATA ou dentro dos prazos acima mencionados, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de

auditores públicos independente aceitável para o FONPLATA. Da mesma forma, poderão ser utilizados os serviços de uma firma de auditores públicos independente, se as partes contratantes assim acordarem. Sempre que se contrate uma firma de auditores públicos independente, os honorários correrão por conta do Mutuário ou do Órgão Executor.

CAPITULO IX COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Artigo 9.01 FORMALIDADES. Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, de acordo com o Contrato, deverá ser realizado, sem exceção alguma, por escrito e será considerado como dado, feito ou enviado por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de comunicação admitida no Direito nos respectivos endereços que forem estabelecidos no Contrato.

CAPITULO X DA ARBITRAGEM

Artigo 10.01 CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA. Para a solução de toda controvérsia que derive do Contrato e que não se resolva por acordo entre as partes, estas se submeterão, incondicional e irreversivelmente, ao procedimento e decisão de um Tribunal de Arbitragem.

Artigo 10.02 COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem será composto por três (3) membros. Para a designação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o “Dirimiente”, por acordo direto entre as partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não estiverem de acordo em relação à pessoa do Dirimiente, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Dirimiente será designado a pedido de qualquer das partes por quem se estabeleça neste Contrato.

Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimiente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimiente não quiser ou não puder atuar ou seguir atuando, proceder-se-á a sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, se existir, ambos serão considerados como uma só parte e, portanto, tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar conjuntamente.

Artigo 10.03 INICIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM Para submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que espera e o nome do árbitro que designa. A parte que tiver recebido tal comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados desde a entrega da referida comunicação ao reclamante, as partes

não tenham se colocado de acordo sobre a pessoa do Dirimente, qualquer delas poderá recorrer a quem estiver estabelecido no Contrato. Este disporá de um prazo de trinta (30) dias para designá-lo.

Artigo 10.04 SEDE DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem constituir-se-á no lugar em que ele próprio determine, dentro do território dos Países Membros, na data estabelecida pelo Dirimente, e, constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.

Artigo 10.05 COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO. O Tribunal somente terá competência para conhecer os pontos da controvérsia e adotará seu próprio procedimento, podendo, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todos os casos, deverá dar às partes oportunidades de apresentar exposições e de oferecer e produzir provas.

O Tribunal ditará a sentença atendo-se aos limites da controvérsia, com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença mesmo que uma das partes tenha sido considerada revel.

A sentença será emitida em forma escrita e será adotada por maioria. Deverá ser ditada dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da nomeação do Dirimente, a não ser que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e mediante resolução fundamentada, tal prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação escrita e deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua notificação. A sentença obrigará às partes e não admitirá nenhum recurso.

Artigo 10.06 GASTOS. Os honorários de cada árbitro serão pagos pela parte que o tiver designado e os honorários do Dirimente serão pagos por ambas as partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no procedimento de arbitragem serão acordados pelas partes, antes de constituir-se o Tribunal. Se o acordo não se produzir oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para tais pessoas, tomando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará seus custos no procedimento de arbitragem, mas os gastos do Tribunal serão pagos pelas partes em igual proporção. Qualquer dúvida em relação à divisão dos gastos ou com a forma que deverão ser pagos será resolvida, sem recurso posterior, pelo Tribunal.

Artigo 10.07 NOTIFICAÇÕES. A notificação da sentença será feita por escrito e de maneira fidedigna. As demais notificações serão realizadas na forma prevista neste Contrato.

CAPITULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.01 IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS. A demora por parte do FONPLATA em exercer os direitos acordados no Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que o teriam facultado para exercê-los.

ANEXO ÚNICO

“Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC”

1. OBJETIVO DO PROJETO

Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Criciúma/SC, por meio de investimentos em ações de mobilidade e infraestrutura urbana, e desenvolvimento socioambiental.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Compreende a execução de um conjunto de obras e ações distribuídas nos seguintes componentes:

2.1 Estudos e Projetos: Destina recursos para a elaboração dos estudos socioeconômicos, financeiros, ambientais e técnicos, bem como para projetos de engenharia necessários à execução das obras do Projeto.,.

2.2 Obras: Compreende as seguintes ações: (i):de implantação do Binário da Av. Santos Dumont; (ii) de pavimentação, drenagem e obras complementares: (a) Rodovia João Cirimbeli; (b) Avenida Verginio Conti; (c) Rodovia Leonardo Bialeck; (d) Av. Assembleia de Deus; e (e) Ruas Ezio Lima e Monteiro Lobato; e (iii) de construção : (a) do canal Auxiliar Rio Criciúma; e (b) do Parque dos Imigrantes.

2.3 Gerenciamento: Compreende as ações necessárias para assegurar a administração e a implementação do Projeto, em conformidade com as disposições do Contrato de Empréstimo. É constituído pelos seguintes subcomponentes:

- i. **Supervisão das Obras:** Compreende as atividades de acompanhamento e controle técnico, ambiental e social das obras, a serem realizadas pela equipe do Município e por uma empresa de consultoria contratada pela Prefeitura.
- ii. **Unidade Executora:** A Unidade Executora do Projeto – UEP tem como objetivos coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à execução do Projeto, atuando diretamente com o FONPLATA e demais órgãos envolvidos. A UEP será constituída por servidores do Município de Criciúma/SC.Para dar suporte ao seu funcionamento, estão previstas a contratação de consultores especializados e a aquisição de veículo, equipamentos e mobiliário.
- iii. **Avaliações e Auditorias:** Correspondem à contratação de consultorias para elaboração de avaliações intermediárias e final do Projeto, conforme estabelecido no Artigo 6.02 das Disposições Especiais do Contrato de

Empréstimo. Compreende, também, a contratação de empresa especializada, de reconhecida capacidade técnica para realização de auditorias externas anuais durante o período de desembolsos do financiamento, conforme disposto no Artigo 8.03 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo.

3. CONTROLE DE *PARI PASSU*

O controle do *pari passu* será realizado quando a utilização dos recursos do FONPLATA chegar a 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo e no momento do recebimento pelo FONPLATA da solicitação do último desembolso do Projeto.

4. ORÇAMENTO DO PROJETO POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

QUADRO ORÇAMENTÁRIO

(Em Dólares)

COMPONENTES	FONPLATA	APORTE LOCAL	TOTAL	%
1. ESTUDOS E PROJETOS	0	430.000,00	430.000,00	1,25
2. OBRAS	16.213.000,00	16.529.495,00	32.742.495,00	94,91
3. GERENCIAMENTO	916.250,00	290.505,00	1.206.755,00	3,49
4. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	120.750,00	0,00	120.750,00	0,35
TOTAL (US\$)	17.250.000,00	17.250.000,00	34.500.000,00	100,00
PARTICIPAÇÃO (%)	50%	50%	100%	

CONTRATO DE GARANTIA

Na Estado de República Federativa do Brasil, no dia ____ de ____ de ____, por uma parte, a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

ANTECEDENTES

De acordo com o Contrato de Empréstimo BRA-17/2017, a seguir denominado "Contrato de Empréstimo", celebrado neste mesmo dia e lugar, entre o FONPLATA e o Município de Criciúma, do Estado de Santa Catarina, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário pela soma de até US\$ 17.250.000,00 (dezessete milhões, duzentos e cinquenta mil Dólares), com a condição de que o Garantidor assuma solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, as partes acordam o seguinte:

1. O Garantidor se constitui em fiador solidário de todas as obrigações financeiras relativas ao pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, decorrentes do referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer em todas as suas partes, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.
2. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhuma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Programa ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido ao Mutuário.

Para os efeitos deste Contrato, a expressão "bens ou receitas fiscais" significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

4. O Garantidor se compromete a, no âmbito de sua competência:
 - (a) Informar ao FONPLATA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do Projeto financiado, ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo as suas obrigações de fiador solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo;
 - (b) Proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, concernentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;
 - (c) Facilitar aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Programa.
5. O Garantidor compromete-se a pagar o principal, os juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame que resulte, ou possa resultar, das leis da República Federativa do Brasil, e reconhece que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame aplicável à celebração, registro e execução dos contratos.
6. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo que estão referidas no Item 1, supra, do presente Contrato.
7. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia e expressa anuência do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.
8. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impediam de exercê-los.
9. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário nos citados artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um único e mesmo árbitro.
10. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:

Garantidor:

Endereço para Correspondência: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8º Andar
CEP: 70048-900 – Brasília – DF - Brasil

FONPLATA:

Endereço para Correspondência: Edifício Ambassador Business Center
Avenida San Martín Nº 155, 3º Andar
Santa Cruz de la Sierra – Bolívia

O Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em dois exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO
DA BACIA DO PRATA

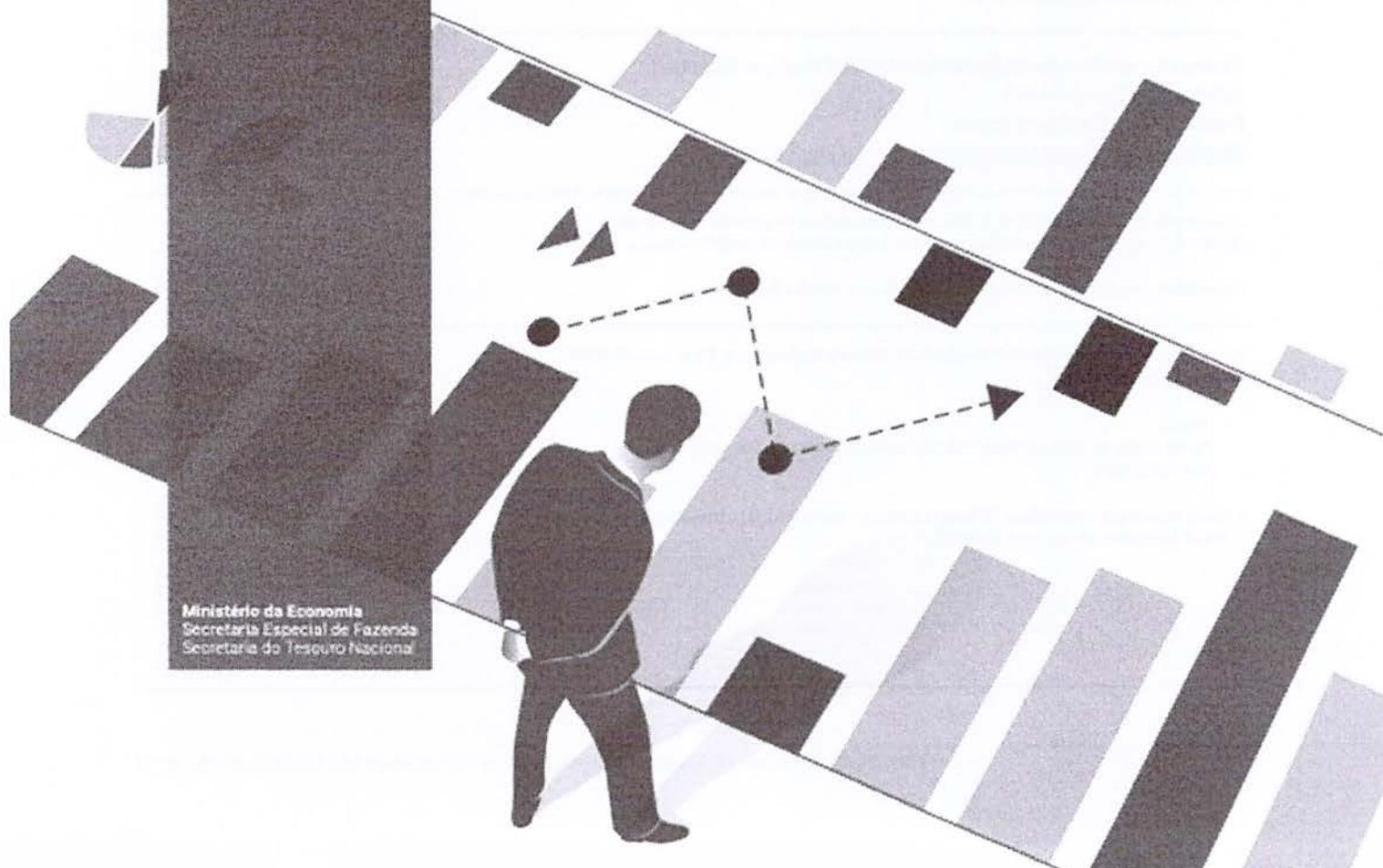
RTN 2019

Abril

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Resultado do **Tesouro Nacional**

Boletim – Vol. 25, N.4





Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia

Marcelo Pacheco dos Guarany's

Secretário Especial da Fazenda

Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional

Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional

Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

Gildenora Batista Dantas Milhomem

José Franco Medeiros de Moraes

Liscio Fábio de Brasil Camargo

Pedro Jucá Maciel

Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Fernando Cardoso Ferraz

Gabriel Gdalevici Junqueira

Karla de Lima Rocha

Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 4 (Abril 2019). –
Brasília : STN, 1995.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005



Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (“Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central”), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. São elas:

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional>

<http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn>

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. Segue abaixo o link:

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais>

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real¹, além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

¹ Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.



Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

<https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional>

Boa leitura!



Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Abril					Variação (2019/2018)
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)	
I. Receita Total	139.236,3	144.651,4	5.415,1	3,9%	-1,0%	
II. Transf. por Repartição de Receita	18.498,6	19.955,0	1.456,4	7,9%	2,8%	
III. Receita Líquida (I-II)	120.737,7	124.696,4	3.958,7	3,3%	-1,6%	
IV. Despesa Total	112.053,5	118.159,1	6.105,6	5,4%	0,5%	
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-	
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	8.684,2	6.537,3	-2.146,9	-24,7%	-28,3%	
Tesouro Nacional e Banco Central	20.843,8	20.153,5	-690,2	-3,3%	-7,2%	
Previdência Social (RGPS)	-12.159,6	-13.616,2	-1.456,6	12,0%	3,3%	
Memorando:						
Resultado do Tesouro Nacional	20.801,2	20.101,4	-699,7	-3,4%	-13,3%	
Resultado do Banco Central	42,6	52,1	9,5	22,4%	16,3%	
Resultado da Previdência Social	-12.159,6	-13.616,2	-1.456,6	12,0%	3,3%	

Fonte: Tesouro Nacional

Em abril de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 6,5 bilhões contra superávit de R\$ 8,7 bilhões em abril de 2018. Em termos reais, a receita líquida apresentou redução de R\$ 2,0 bilhões (1,6%). A despesa total apresentou elevação real de R\$ 569,6 milhões (0,5%) com crescimento das despesas obrigatórias parcialmente compensadas pela queda das despesas discricionárias.



Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
		Abril	Variação Nominal	Variação Real	2018	2019	R\$ Milhões
I. RECEITA TOTAL		139.236,3	144.651,4	5.415,1	3,9%	-1.463,9	-1,0%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		85.259,2	87.922,5	2.663,4	3,1%	-1.548,9	-1,7%
I.1.1 Imposto de Importação		3.155,8	3.495,5	339,7	10,8%	183,8	5,5%
I.1.2 IPI	1	4.654,8	4.068,3	-586,5	-12,6%	-816,5	-16,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	38.939,2	42.191,1	3.251,8	8,4%	1.328,0	3,2%
I.1.4 IOF		3.155,2	3.647,0	491,8	15,6%	335,9	10,1%
I.1.5 COFINS	3	20.278,0	19.442,0	-836,0	-4,1%	-1.837,9	-8,6%
I.1.6 PIS/PASEP	4	5.399,5	5.373,9	-25,6	-0,5%	-292,4	-5,2%
I.1.7 CSLL	5	7.237,7	7.989,8	752,1	10,4%	394,5	5,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis		456,3	219,5	-236,8	-51,9%	-259,3	-54,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.982,5	1.495,5	-487,1	-24,6%	-585,0	-28,1%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	6	32.805,2	34.062,7	1.257,5	3,8%	-363,2	-1,1%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>		21.172,0	22.666,2	1.494,2	7,1%	448,2	2,0%
I.4.1 Concessões e Permissões		271,8	451,3	179,5	66,0%	166,1	58,2%
I.4.2 Dividendos e Participações		223,1	280,5	57,4	25,7%	46,3	19,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.136,8	1.137,8	1,0	0,1%	-55,1	-4,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	8.600,7	11.282,4	2.681,7	31,2%	2.256,8	25,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.240,5	1.353,2	112,7	9,1%	51,4	3,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.586,9	1.657,3	70,4	4,4%	-8,0	-0,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
I.4.8 Operações com Ativos		86,1	87,4	1,2	1,4%	-3,0	-3,4%
I.4.9 Demais Receitas	8	8.026,0	5.966,7	-2.059,3	-25,7%	-2.455,8	-29,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		18.498,6	19.955,0	1.456,4	7,9%	542,5	2,8%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>		15.028,5	15.814,8	786,3	5,2%	43,8	0,3%
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>		692,1	668,3	-23,8	-3,4%	-58,0	-8,0%
II.2.1 Repasse Total		994,3	1.049,6	55,3	5,6%	6,2	0,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-302,2	-381,3	-79,1	26,2%	-64,1	20,2%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>		965,4	955,2	-10,1	-1,0%	-57,8	-5,7%
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	9	1.421,8	2.287,6	865,8	60,9%	795,5	53,3%
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>		372,7	211,8	-161,0	-43,2%	-179,4	-45,9%
<i>II.6 Demais</i>		18,1	17,3	-0,8	-4,6%	-1,7	-9,1%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		120.737,7	124.696,4	3.958,7	3,3%	-2.006,3	-1,6%
IV. DESPESA TOTAL		112.053,5	118.159,1	6.105,6	5,4%	569,6	0,5%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	10	44.964,8	47.678,9	2.714,2	6,0%	492,7	1,0%
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	11	22.469,2	24.071,9	1.602,7	7,1%	492,6	2,1%
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>		25.018,3	26.701,0	1.682,7	6,7%	446,6	1,7%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.059,0	3.406,8	347,8	11,4%	196,6	6,1%
IV.3.2 Anistiados		12,6	12,3	-0,3	-2,4%	-0,9	-7,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,5	1,9	3,7%	-0,6	-1,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.700,2	4.999,4	299,1	6,4%	66,9	1,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		24,3	153,3	129,0	530,2%	127,8	500,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	12	3.136,3	2.350,1	-786,2	-25,1%	-941,1	-28,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		76,0	122,1	46,1	60,7%	42,4	53,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.259,5	1.617,8	358,3	28,4%	296,1	22,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,4	129,7	7,3	6,0%	1,3	1,0%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.012,8	936,0	-76,8	-7,6%	-126,8	-11,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-167,0	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13	10.882,2	12.415,8	1.533,5	14,1%	995,9	8,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		92.501	55,4	-37,1	-40,1%	-41,7	-42,9%
IV.3.16 Transferências ANA		38,0	9,7	-28,3	-74,4%	-30,2	-75,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		86,4	77,2	-9,1	-10,6%	-13,4	-14,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		305,2	-87,8	-393,0	-	-408,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>		19.601,3	19.707,3	106,0	0,5%	-862,4	-4,2%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.236,3	11.669,4	1.433,1	14,0%	927,3	8,6%
IV.4.2 Discricionárias	15	9.365,0	8.038,0	-1.327,0	-14,2%	-1.789,7	-18,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		8.684,2	6.537,3	-2.146,9	-24,7%	-2.575,9	-28,3%



Nota 1 - IPI (-R\$ 816,5 milhões / -16,7%): redução de 6,1% na produção industrial de março de 2019 em relação a março de 2018 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 1.328,0 milhões / +3,2%): elevação concentrada em IRRF (R\$ 1,8 bilhão). O principal fator explicativo foi a elevação do IRRF-Rendimentos do Trabalho R\$ 1,2 bilhão (10,4%) devido, principalmente, ao crescimento nominal de 6,33% (IPCA +1,67%) da massa salarial habitual do mês de março de 2019 em relação ao mesmo mês de 2018. Houve ainda, elevação do IRRF-Remessas ao Exterior (R\$ 695,1 milhões) compensada pela redução de outras rubricas do IR.

Nota 3 – COFINS (-R\$ 1.837,9 milhões / -8,6%): variação negativa de 3,4% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 2,3% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre março de 2019 e março de 2018. Soma-se a isto o efeito da redução nas alíquotas do PIS/Cofins sobre o óleo diesel e da mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 4 – PIS/Pasep (-R\$ 292,4 milhões / -5,2%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 – CSLL (+R\$ 394,5 milhões / +5,2%): variação decorrente, do aumento real de 9,2% na arrecadação referente à estimativa mensal, combinado com o aumento real de 4,1% na arrecadação do lucro presumido.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 363,2 milhões / -1,1%): efeito combinado do (i) saldo negativo de empregos para março de 2019 (43.196 empregos); (ii) crescimento das compensações tributárias com ganhos para receita previdenciária por conta da Lei 13.670/18; e (iii) e elevação real de 1,67% na massa salarial habitual de março de 2019 em relação a março de 2018.

Nota 7 - Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 2.256,8 milhões / + 25,0%): pagamento de R\$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos. Além disto, houve elevação da taxa de câmbio média do período de janeiro a março de 2019 em relação ao mesmo período de 2018. Destaque-se que em abril há recolhimento de participação especial sobre a exploração de petróleo.

Nota 8 - Demais Receitas (-R\$ 2.455,8 milhões / -29,2%): ingresso em abril de 2018 de R\$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida no mesmo mês de 2019.

Nota 9 - Transf. por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 795,5 milhões / +53,3%): elevação da arrecadação com o tributo que forma a base de repartição. Ver nota 7.

Nota 10 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 492,7 milhões / +1,0%): crescimento de 639,1 mil (2,2%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 4,84 (0,4%).

Nota 11 - Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 492,6 milhões / +2,1%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 12 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R\$ 941,1 milhões / -28,6%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18), cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 13 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R\$ 995,9 milhões / +8,7%): em abril ocorre, conforme calendário estabelecido pelo Conselho de Justiça Federal, concentração de maior parte dos pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital). O crescimento real desse conjunto de despesas vem sendo observado em 2019.

Nota 14 – Obrigatorias com Controle de Fluxo (+ R\$ 927,3 milhões / +8,6%): a elevação deste grupo de despesa foi influenciada pelo aumento nos gastos com Bolsa Família (+ R\$ 588,9 milhões / +26,3%) e Saúde (+ R\$ 429,8 milhões / 6,7%).



Nota 15 – Discricionárias (- R\$ 1.734,0 milhões / -17,7%): à exceção da Saúde (+R\$ 558,7 milhões / +36,8%), para praticamente todas as funções governo, as despesas discricionárias apresentaram redução real entre abril de 2018 e abril de 2019. Destaque para as discricionárias da Assistência Social e Educação que apresentaram, respectivamente, redução de R\$ 461,7 milhões (61,0%) e de R\$ 409,3 milhões (20,7%).



Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	508.809,1	534.191,1	25.381,9	5,0%	0,7%
II. Transf. por Repartição de Receita	83.982,1	92.860,1	8.878,0	10,6%	6,1%
III. Receita Líquida (I-II)	424.827,1	441.331,0	16.503,9	3,9%	-0,4%
IV. Despesa Total	429.013,7	444.079,1	15.065,4	3,5%	-0,8%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-4.186,6	-2.748,1	1.438,5	-34,4%	-40,1%
Tesouro Nacional e Banco Central	57.285,7	62.349,8	5.064,0	8,8%	4,5%
Previdência Social (RGPS)	-61.472,4	-65.097,9	-3.625,5	5,9%	1,5%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,3%	-0,2% -		-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	57.420,3	62.254,7	4.834,4	8,4%	4,1%
Resultado do Banco Central	-134,5	95,1	229,6	-	-
Resultado da Previdência Social	-61.472,4	-65.097,9	-3.625,5	5,9%	1,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até abril, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 4,2 bilhões em 2018 para déficit de 2,7 bilhões em 2019. Em termos reais, a melhora do resultado decorreu do efeito da redução da despesa (-0,8%) em taxa mais elevada que da diminuição da receita líquida (-0,4%).

Apesar da receita total ter tido ganhos no período, associados, principalmente, à elevação das receitas de exploração de recursos naturais, as transferências por repartição de receita tiveram elevação ainda superior. Pelo lado da despesa as maiores variações foram nas despesas do Poder Executivo sujeitas à programação financeira e em Subsídios, Subvenções e Proagro.



Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		508.809,1	534.191,1	25.381,9	5,0%	3.615,1	0,7%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		<i>330.245,7</i>	<i>340.737,4</i>	<i>10.491,6</i>	<i>3,2%</i>	<i>-3.633,5</i>	<i>-1,0%</i>
I.1.1 Imposto de Importação		12.407,0	13.750,7	1.343,7	10,8%	820,7	6,3%
I.1.2 IPI	1	18.329,7	16.921,0	-1.408,6	-7,7%	-2.218,0	-11,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	141.423,8	156.815,1	15.391,3	10,9%	9.464,0	6,4%
I.1.4 IOF		11.819,0	12.936,2	1.117,2	9,5%	610,9	4,9%
I.1.5 COFINS	3	80.607,4	76.448,0	-4.159,4	-5,2%	-7.692,9	-9,1%
I.1.6 PIS/PASEP	4	21.907,7	21.324,5	-583,2	-2,7%	-1.537,8	-6,7%
I.1.7 CSLL	5	33.311,4	34.663,2	1.351,8	4,1%	-47,7	-0,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	6	1.741,6	949,8	-791,8	-45,5%	-873,9	-47,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	7	8.698,2	6.928,8	-1.769,3	-20,3%	-2.158,6	-23,6%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>		<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	8	<i>120.844,5</i>	<i>129.225,9</i>	<i>8.381,4</i>	<i>6,9%</i>	<i>3.221,5</i>	<i>2,5%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>		<i>57.718,9</i>	<i>64.227,8</i>	<i>6.508,9</i>	<i>11,3%</i>	<i>4.027,0</i>	<i>6,6%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões		971,2	1.227,1	255,9	26,4%	215,8	21,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	9	705,9	3.158,9	2.452,9	347,5%	2.433,4	328,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		4.269,1	4.339,7	70,6	1,7%	-114,1	-2,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	20.431,1	26.386,2	5.955,1	29,1%	5.111,6	23,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		4.536,2	5.520,7	984,4	21,7%	800,5	16,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		7.651,0	7.215,3	-435,7	-5,7%	-770,8	-9,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
I.4.8 Operações com Ativos		368,1	375,3	7,2	2,0%	-8,6	-2,2%
I.4.9 Demais Receitas	11	17.534,4	14.165,7	-3.368,8	-19,2%	-4.174,9	-22,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		83.982,1	92.860,1	8.878,0	10,6%	5.386,5	6,1%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	12	<i>66.799,9</i>	<i>73.095,5</i>	<i>6.295,7</i>	<i>9,4%</i>	<i>3.507,3</i>	<i>5,0%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>		<i>2.675,1</i>	<i>3.099,1</i>	<i>424,0</i>	<i>15,8%</i>	<i>313,7</i>	<i>11,1%</i>
II.2.1 Repasse Total		4.428,2	4.592,9	164,7	3,7%	-24,3	-0,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-1.753,1	-1.493,8	259,3	-14,8%	337,9	-18,3%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>		<i>4.619,6</i>	<i>4.541,5</i>	<i>-78,1</i>	<i>-1,7%</i>	<i>-274,5</i>	<i>-5,6%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	13	<i>8.844,1</i>	<i>11.460,5</i>	<i>2.616,4</i>	<i>29,6%</i>	<i>2.268,2</i>	<i>24,4%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>		<i>797,4</i>	<i>429,1</i>	<i>-368,3</i>	<i>-46,2%</i>	<i>-406,7</i>	<i>-48,4%</i>
<i>II.6 Demais</i>		<i>246,0</i>	<i>234,4</i>	<i>-11,6</i>	<i>-4,7%</i>	<i>-21,5</i>	<i>-8,3%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		424.827,1	441.331,0	16.503,9	3,9%	-1.771,4	-0,4%
IV. DESPESA TOTAL		429.013,7	444.079,1	15.065,4	3,5%	-3.498,5	-0,8%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	14	<i>182.316,9</i>	<i>194.323,8</i>	<i>12.006,9</i>	<i>6,6%</i>	<i>4.190,4</i>	<i>2,2%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>		<i>96.568,6</i>	<i>101.245,0</i>	<i>4.676,3</i>	<i>4,8%</i>	<i>532,8</i>	<i>0,5%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>		<i>77.537,6</i>	<i>79.813,6</i>	<i>2.276,0</i>	<i>2,9%</i>	<i>-1.109,8</i>	<i>-1,4%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		20.104,6	21.147,3	1.042,7	5,2%	195,6	0,9%
IV.3.2 Anistiados		59,0	52,1	-6,8	-11,6%	-9,4	-15,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		191,9	208,9	17,0	8,9%	8,4	4,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		18.600,8	19.824,9	1.224,2	6,6%	428,1	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	15	116,3	2.400,9	2.284,7	-	2.311,8	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	16	5.780,6	4.608,4	-1.172,2	-20,3%	-1.439,4	-23,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		180,9	164,0	-16,9	-9,4%	-25,8	-13,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		6.103,3	6.792,5	689,2	11,3%	437,6	6,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		443,0	417,7	-25,3	-5,7%	-45,5	-9,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		3.828,0	3.314,8	-513,2	-13,4%	-685,7	-17,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		636,7	0,0	-636,7	-100,0%	-670,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.488,5	13.658,8	1.170,3	9,4%	558,3	4,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	6.697,155	5.076,6	-1.620,6	-24,2%	-1.908,1	-27,0%
IV.3.16 Transferências ANA		102,7	32,9	-69,9	-68,0%	-74,9	-69,3%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		304,2	238,2	-66,0	-21,7%	-80,5	-25,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		648,2	36,6	-611,7	-94,4%	-644,3	-94,4%
IV.3.19 Financiamento da Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>		<i>72.590,6</i>	<i>68.696,7</i>	<i>-3.893,8</i>	<i>-5,4%</i>	<i>-7.111,9</i>	<i>-9,3%</i>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	18	41.722,3	42.516,8	794,5	1,9%	-1.029,4	-2,3%
IV.4.2 Discricionárias	19	30.868,3	26.179,9	-4.688,4	-15,2%	-6.082,5	-18,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-4.186,6	-2.748,1	1.438,5	-34,4%	1.727,1	-40,1%

Nota 1 – IPI (-R\$ 2.218,0 milhões / -11,5%): Redução de R\$ 3,2 bilhões (34,9%) em IPI-outros parcialmente compensada pela elevação pela elevação nos IPI-Fumo, IPI-Bebidas, IPI-Automóveis e IPI-Vinculado à importação. A redução em IPI-outros foi influenciada pela redução de 2,60% na produção industrial de dezembro de 2018 a março de 2019 em comparação com dezembro de 2017 a março de 2018.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 9.464,0 milhões / + 6,4%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R\$ 4,7 bilhões) devido, principalmente aos ganhos reais na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,21%). Além disto ainda houve ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R\$ 2,0 bilhão) e no IRPJ (+ R\$ 1,6 bilhão). O crescimento do IRPJ foi influenciado pelo incremento na arrecadação referente à estimativa mensal relativa a empresas não financeira e pelo recolhimento extraordinário em fevereiro de 2019, por diversas empresas, da ordem de R\$ 4,6 bilhões.

Nota 3 – COFINS (-R\$ 7.692,9 milhões / -9,1%): efeito combinado da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019, da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019) e da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel.

Nota 4 – PIS/PASEP (-R\$ 1.537,8 milhões / -6,7%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R\$ 873,9 milhões / -47,7%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Outras Receitas Administrada pela RFB (-R\$ 2.158,6 milhões / -23,6%): variação explicada (i) pela redução dos recolhimentos no Programa de Regularização Tributária (PRT/PERT); (ii) pela elevação nominal de 81,36% em depósitos judiciais e (iii) pela redução nominal de 3,12% na arrecadação de loterias.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 3.221,5 milhões / +2,5%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 8 – Dividendos e Participações (+R\$ 2.433,4 milhões / +328,0%): elevação explicada pelo recebimento de R\$ 1,1 bilhão do BB e de R\$ 1,8 bilhão da Caixa em março de 2019 contra o recebimento de R\$ 497,6 milhões do BB em março de 2018.

Nota 9 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 5.111,6 milhões / +23,8%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a abril entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R\$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Nota 10 - Demais Receitas (-R\$ 4.174,9 milhões / -22,6%): ingresso em abril de 2018 de R\$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019.

Nota 11 – FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 3.507,3 milhões / +5,0%): reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 12 - Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 2.268,2 milhões / +24,4%): devido a fatores explicados anteriormente, sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 10).

Nota 13 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 4.190,4 milhões / +2,2%): desta elevação R\$ 1,5 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 613,4 mil (2,1%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 6,78 (0,5%).

Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 2.311,8 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018)

Nota 15 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R\$ 1.439,4 milhões / -23,7%): devido a reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.



Nota 16 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 1.908,1 milhões / -27,0%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R\$ 1,1 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 17 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 1.029,4 milhões / -2,3%): as despesas obrigatórias com controle de fluxo de saúde foram as principais responsáveis por essa redução (-R\$ 1,2 bilhão / -4,3%).

Nota 18 – Discricionárias (-R\$ 6.082,5 milhões / -18,7%): em praticamente todas as funções governo as despesas discricionárias apresentaram redução real para o período de janeiro e abril de 2019 em relação ao mesmo período de 2018. As discricionárias com saúde e educação tiveram as maiores reduções com respectivamente (-R\$ 2,5 bilhões / -30,5%) e (- R\$ 1,0 bilhão / -15,1%).



Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

Discriminação	LOA	Avaliação 2º Bimestre (a)*	Jan - Abr (b)	R\$ Milhões - Valores Correntes Programado Maio - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	1.574.860,9	1.545.831,9	534.191,1	1.011.640,8
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	961.808,3	945.237,6	340.737,4	604.500,2
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	43.376,4	13.750,7	29.625,7
I.1.2 IPI	62.208,4	54.352,0	16.921,0	37.431,0
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	394.960,3	156.815,1	238.145,1
I.1.4 IOF	39.719,0	39.809,0	12.936,2	26.872,8
I.1.5 COFINS	265.461,4	245.299,3	76.448,0	168.851,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	67.307,8	21.324,5	45.983,3
I.1.7 CSLL	75.180,9	76.796,7	34.663,2	42.133,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.665,2	949,8	1.715,3
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	20.670,9	6.928,8	13.742,1
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	0,0	-49,3	0,0	-49,3
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	419.812,3	413.510,8	129.225,9	284.284,9
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	193.240,4	187.132,8	64.227,8	122.905,0
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.209,4	1.227,1	15.982,3
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.376,0	3.158,9	5.217,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.216,8	4.339,7	9.877,0
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	65.262,6	26.386,2	38.876,3
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.423,3	5.520,7	9.902,7
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.542,1	7.215,3	14.326,8
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.365,6	1.838,9	3.526,7
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.123,9	375,3	748,6
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	38.613,1	14.165,7	24.447,4
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	275.157,9	275.494,1	92.860,1	182.634,0
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	207.071,4	211.771,3	73.095,5	138.675,8
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	8.113,4	8.612,7	3.099,1	5.513,7
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.671,3	4.592,9	9.078,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-5.058,5	-1.493,8	-3.564,7
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	12.973,3	12.925,2	4.541,5	8.383,8
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	44.664,7	39.702,7	11.460,5	28.242,2
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	821,4	759,1	429,1	330,0
<i>II.6 Demais</i>	1.513,7	1.723,0	234,4	1.488,6
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	1.299.703,0	1.270.337,8	441.331,0	829.006,8
IV. DESPESA TOTAL	1.438.693,0	1.409.118,8	444.079,1	965.039,8
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	637.851,9	630.157,9	194.323,8	435.834,1
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	324.937,0	325.004,6	101.245,0	223.759,7
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	207.030,1	213.099,5	79.813,6	133.285,9
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	21.147,3	35.684,1
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	52,1	223,1
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	208,9	690,9
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.682,4	19.824,9	39.857,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.365,6	1.838,9	3.526,7
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	6.714,7	2.400,9	4.313,8
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.529,3	4.608,4	5.920,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	164,0	786,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	6.792,5	8.129,2
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	417,7	1.194,6
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.360,9	3.314,8	10.046,1
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	17.518,9	13.658,8	3.860,0
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.820,0	5.076,6	14.743,5
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	294,6	32,9	261,7
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	917,3	238,2	679,1
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.404,7	36,6	3.368,1
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	268.873,9	240.856,8	68.696,7	172.160,1
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.241,5	42.516,8	100.724,7
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	97.615,3	26.179,9	71.435,4
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				0,0
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-138.990,0	-138.781,0	-2.748,1	-136.032,9
Memorando				
Limite EC 95	1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6
Total Despesas Sujeitas ao Teto	1.406.990,8	1.373.717,2	433.755,9	939.961,3

* O ajuste relativo à limitação de empenho e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 2º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discricionárias".



Boxe 1 – Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 2º Bimestre de 2019

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 (LDO 2019), o Poder Executivo publicou, em 22/05/2019, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre de 2019 apresentando projeção dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Central para o ano corrente, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de abril de 2019, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados.

O Relatório de Avaliação do 2º bimestre, com relação à atualização do cenário econômico, reduziu de 2,2% para 1,6% a previsão de crescimento real do PIB para 2019, em relação à última avaliação, e elevou a estimativa da variação do índice de inflação (IPCA) para 2018 de 3,8% para 4,1%.

Em relação ao Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre, a estimativa de receita cresceu R\$ 711,3 milhões, devido principalmente à elevação de R\$ 5,7 bilhões na projeção de arrecadação das Receitas não Administradas pela RFB. Essa variação deveu-se principalmente a um crescimento das estimativas de receita com Dividendos (+R\$ 1,7 bilhão), devido à incorporação das Demonstrações Financeiras de 2018, e com Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 3,6 bilhões), influenciada pela elevação da taxa de câmbio e pela inclusão do acordo judicial de Parque das Baleias, gerando um valor adicional de aproximadamente R\$ 1,9 bilhão em 2019. Por outro lado, houve redução de R\$ 5,5 bilhões na projeção de arrecadação das Receitas não Administradas pela RFB, devido principalmente à revisão das projeções macroeconômicas para o ano de 2019, notadamente a redução do crescimento do PIB. Por fim, houve elevação da estimativa da Arrecadação Líquida para o RGPS (R\$ 429,2 milhões), influenciada, em grande medida, pela revisão para cima do crescimento dos parâmetros associados à massa salarial.

No lado das despesas, houve diminuição de R\$ 1,2 bilhão nas despesas obrigatórias, explicado principalmente pelas reduções em Benefícios Previdenciários (R\$ 1,0 bilhão), devido à incorporação nas projeções dos dados realizados até abril, e em Pessoal (R\$ 1,1 bilhão). Além disso, houve acréscimo de R\$ 562,8 milhões em Obrigatórias com Controle de Fluxo, explicado pela elevação do gasto com o FUNPEN.

Desse modo, diante da combinação dos fatores citados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre de 2019 indicou a necessidade de redução de empenho e movimentação financeira em R\$ 2,2 bilhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. Apesar de as projeções de despesa que constam no relatório estarem R\$ 33,3 bilhões abaixo dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, o espaço para ampliação de despesas primárias discricionárias está condicionado pela estimativa de insuficiência de resultado primário em relação à meta. O quadro a seguir resume as principais variações nas estimativas do relatório:

Tabela 1: Resultado da Avaliação do 2º Bimestre

Resultado da Avaliação do 2º Bimestre (R\$ bilhões)			
Discriminação	Avaliação 1º Bimestre (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
1. Receita Total	1.545,1	1.545,8	0,7
1.1 Receitas Administradas pela RFB (exceto RGPS)	950,6	945,2	-5,5
1.2 Receitas Não Administradas pela RFB	181,4	187,1	5,7
1.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	413,1	413,5	0,4
2. Transferência por Repartição de Receita	271,6	275,5	3,9
3. Receita Líquida (1) - (2)	1.273,5	1.270,3	-3,2
4. Despesas Primárias*	1.412,5	1.409,1	-3,4
4.1. Benefícios Previdenciários	631,2	630,2	-1,0
4.2. Pessoal e Encargos Sociais	326,2	325,0	-1,1
4.3 Outras Desp. Obrigatórias	212,9	213,1	0,2
4.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira*	242,3	240,9	-1,4
5. Resultado primário* (3) - (4)	-139,0	-138,8	0,2
6. Compensação resultado Estatais Federais e Estados e Municípios	0,0	0,2	0,2
6. Metal Fiscal	-139,0	-139,0	0,0
Memo:			
Despesas Sujeitas ao Teto	1.375,6	1.373,7	-1,9
Limite EC 95	1.407,1	1.407,1	0,0
Margem Fiscal	31,5	33,3	1,9

Fonte: SOF/MP.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Abril 2018	Abril 2019	Variação Nominal		Variação Real	
			R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	139.236,3	144.651,4	5.415,1	3,9%	-1.463,9	-1,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	85.259,2	87.922,5	2.663,4	3,1%	-1.548,9	-1,7%
I.1.1 Imposto de Importação	3.155,8	3.495,5	339,7	10,8%	183,8	5,5%
I.1.2 IPI	4.654,8	4.068,3	-586,5	-12,6%	-816,5	-16,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	38.939,2	42.191,1	3.251,8	8,4%	1.328,0	3,2%
I.1.4 IOF	3.155,2	3.647,0	491,8	15,6%	335,9	10,1%
I.1.5 COFINS	20.278,0	19.442,0	-836,0	-4,1%	-1.837,9	-8,6%
I.1.6 PIS/PASEP	5.399,5	5.373,9	-25,6	-0,5%	-292,4	-5,2%
I.1.7 CSLL	7.237,7	7.989,8	752,1	10,4%	394,5	5,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	456,3	219,5	-236,8	-51,9%	-259,3	-54,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.982,5	1.495,5	-487,1	-24,6%	-585,0	-28,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	32.805,2	34.062,7	1.257,5	3,8%	-363,2	-1,1%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	21.172,0	22.666,2	1.494,2	7,1%	448,2	2,0%
I.4.1 Concessões e Permissões	271,8	451,3	179,5	66,0%	166,1	58,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	223,1	280,5	57,4	25,7%	46,3	19,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.136,8	1.137,8	1,0	0,1%	-55,1	-4,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8.600,7	11.282,4	2.681,7	31,2%	2.256,8	25,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.240,5	1.353,2	112,7	9,1%	51,4	3,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.586,9	1.657,3	70,4	4,4%	-8,0	-0,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
I.4.8 Operações com Ativos	86,1	87,4	1,2	1,4%	-3,0	-3,4%
I.4.9 Demais Receitas	8.026,0	5.966,7	-2.059,3	-25,7%	-2.455,8	-29,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.498,6	19.955,0	1.456,4	7,9%	542,5	2,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.028,5	15.814,8	786,3	5,2%	43,8	0,3%
II.2 Fundos Constitucionais	692,1	668,3	-23,8	-3,4%	-58,0	-8,0%
II.2.1 Repasse Total	994,3	1.049,6	55,3	5,6%	6,2	0,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-302,2	-381,3	-79,1	26,2%	-64,1	20,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	965,4	955,2	-10,1	-1,0%	-57,8	-5,7%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.421,8	2.287,6	865,8	60,9%	795,5	53,3%
II.5 CIDE - Combustíveis	372,7	211,8	-161,0	-43,2%	-179,4	-45,9%
II.6 Demais	18,1	17,3	-0,8	-4,6%	-1,7	-9,1%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	120.737,7	124.696,4	3.958,7	3,3%	-2.006,3	-1,6%
IV. DESPESA TOTAL	112.053,5	118.159,1	6.105,6	5,4%	569,6	0,5%
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.964,8	47.678,9	2.714,2	6,0%	492,7	1,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.469,2	24.071,9	1.602,7	7,1%	492,6	2,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	25.018,3	26.701,0	1.682,7	6,7%	446,6	1,7%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.059,0	3.406,8	347,8	11,4%	196,6	6,1%
IV.3.2 Anistiados	12,6	12,3	-0,3	-2,4%	-0,9	-7,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,5	1,9	3,7%	-0,6	-1,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.700,2	4.999,4	299,1	6,4%	66,9	1,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	24,3	153,3	129,0	530,2%	127,8	500,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.136,3	2.350,1	-786,2	-25,1%	-941,1	-28,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,0	122,1	46,1	60,7%	42,4	53,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.259,5	1.617,8	358,3	28,4%	296,1	22,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,4	129,7	7,3	6,0%	1,3	1,0%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.012,8	936,0	-76,8	-7,6%	-126,8	-11,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-167,0	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	10.882,2	12.415,8	1.533,5	14,1%	995,9	8,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	92.501	55,4	-37,1	-40,1%	-41,7	-42,9%
IV.3.16 Transferências ANA	38,0	9,7	-28,3	-74,4%	-30,2	-75,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	86,4	77,2	-9,1	-10,6%	-13,4	-14,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	305,2	-87,8	-393,0	-	-408,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	19.601,3	19.707,3	106,0	0,5%	-862,4	-4,2%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	10.236,3	11.669,4	1.433,1	14,0%	927,3	8,6%
IV.4.2 Discricionárias	9.365,0	8.038,0	-1.327,0	-14,2%	-1.789,7	-18,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	8.684,2	6.537,3	-2.146,9	-24,7%	-2.575,9	-28,3%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	597,6					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-664,7					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-3.257,0					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	5.360,1					
X. JUROS NOMINAIS	-24.090,6					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-18.730,5					

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	Abril	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
		2018	2019	R\$ Milhões	Variação Real
		Var. %	Var. %		
I. RECEITA TOTAL	139.236,3	144.651,4	5.415,1	3,9%	-1.463,9
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>85.259,2</i>	<i>87.922,5</i>	<i>2.663,4</i>	<i>3,1%</i>	<i>-1.548,9</i>
I.1.1 Imposto de Importação	3.155,8	3.495,5	339,7	10,8%	183,8
I.1.2 IPI	4.654,8	4.068,3	-586,5	-12,5%	-816,5
I.1.2.1 IPI - Fumo	432,1	498,5	66,4	15,4%	45,0
I.1.2.2 IPI - Bebidas	222,3	248,1	25,8	11,6%	14,8
I.1.2.3 IPI - Automóveis	464,6	489,0	24,4	5,2%	1,4
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.351,8	1.525,3	173,4	12,8%	106,6
I.1.2.5 IPI - Outros	2.183,9	1.307,4	-876,5	-40,1%	-984,4
I.1.3 Imposto sobre a Renda	38.939,2	42.191,1	3.251,8	8,4%	1.328,0
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	9.040,9	9.560,4	519,5	5,7%	72,8
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	12.866,4	12.963,1	96,6	0,8%	-539,0
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	17.031,9	19.667,6	2.635,7	15,5%	1.794,2
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.812,6	12.521,6	1.709,0	15,8%	1.174,8
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.454,7	3.357,5	-97,3	-2,8%	-267,9
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.015,9	2.810,6	794,7	39,4%	695,1
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	748,7	978,0	229,3	30,6%	192,3
I.1.4 IOF	3.155,2	3.647,0	491,8	15,6%	335,9
I.1.5 Cofins	20.278,0	19.442,0	-836,0	-4,1%	-1.837,9
I.1.6 PIS/PASEP	5.399,5	5.373,9	-25,6	-0,5%	-292,4
I.1.7 CSLL	7.237,7	7.989,8	752,1	10,4%	394,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	456,3	219,5	-236,8	-51,9%	-259,3
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.982,5	1.495,5	-487,1	-24,6%	-585,0
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>32.805,2</i>	<i>34.062,7</i>	<i>1.257,5</i>	<i>3,8%</i>	<i>-363,2</i>
I.3.1 Urbana	31.809,3	33.388,3	1.579,0	5,0%	7,4
I.3.2 Rural	995,9	674,4	-321,5	-32,3%	-370,7
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>21.172,0</i>	<i>22.666,2</i>	<i>1.494,2</i>	<i>7,1%</i>	<i>448,2</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	271,8	451,3	179,5	66,0%	166,1
I.4.2 Dividendos e Participações	223,1	280,5	57,4	25,7%	46,3
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.4.2.2 BNB	48,8	0,0	-48,8	-100,0%	-51,2
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.4.2.9 Demais	114,5	195,1	80,6	70,4%	74,9
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.136,8	1.137,8	1,0	0,1%	-55,1
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8.600,7	11.282,4	2.681,7	31,2%	2.256,8
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.240,5	1.353,2	112,7	9,1%	51,4
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.586,9	1.657,3	70,4	4,4%	-8,0
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	449,5	449,5	-	449,5
I.4.8 Operações com Ativos	86,1	87,4	1,2	1,4%	-3,0
I.4.9 Demais Receitas	8.026,0	5.966,7	-2.059,3	-25,7%	-2.455,8
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.498,6	19.955,0	1.456,4	7,9%	542,5
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>15.028,5</i>	<i>15.814,8</i>	<i>786,3</i>	<i>5,2%</i>	<i>43,8</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>692,1</i>	<i>668,3</i>	<i>-23,8</i>	<i>-3,4%</i>	<i>-58,0</i>
II.2.1 Repasse Total	994,3	1.049,6	55,3	5,6%	6,2
II.2.2 Superávit dos Fundos	-302,2	-381,3	-79,1	26,2%	-64,1
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>965,4</i>	<i>955,2</i>	<i>-10,1</i>	<i>-1,0%</i>	<i>-57,8</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>1.421,8</i>	<i>2.287,6</i>	<i>865,8</i>	<i>60,9%</i>	<i>795,5</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>372,7</i>	<i>211,8</i>	<i>-161,0</i>	<i>-43,2%</i>	<i>-179,4</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>18,1</i>	<i>17,3</i>	<i>-0,8</i>	<i>-4,6%</i>	<i>-1,7</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	120.737,7	124.696,4	3.958,7	3,3%	-2.006,3
					-1,6%

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	Abril	R\$ Milhões - A Preços Correntes				
		2018	2019	R\$ Milhões	Varição Real	
		Var. %	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
IV. DESPESA TOTAL	112.053,5	118.159,1	6.105,6	5,4%	569,6	0,5%
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.964,8	47.678,9	2.714,2	6,0%	492,7	1,0%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.468,9	37.729,7	2.260,8	6,4%	508,5	1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	684,0	738,4	54,3	7,9%	20,6	2,9%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.495,9	9.949,3	453,4	4,8%	-15,8	-0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	184,5	196,0	11,6	6,3%	2,5	1,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.469,2	24.071,9	1.602,7	7,1%	492,6	2,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	183,3	468,3	285,0	155,4%	275,9	143,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	25.018,3	26.701,0	1.682,7	6,7%	446,6	1,7%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.059,0	3.406,8	347,8	11,4%	196,6	6,1%
Abono	138,6	0,0	-138,6	-100,0%	-145,5	-100,0%
Seguro Desemprego	2.920,4	3.406,8	486,4	16,7%	342,1	11,2%
d/q Seguro Defeso	337,9	441,9	104,1	30,8%	87,4	24,6%
IV.3.2 Anistiados	12,6	12,3	-0,3	-2,4%	-0,9	-7,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,5	1,9	3,7%	-0,6	-1,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.700,2	4.999,4	299,1	6,4%	66,9	1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	79,7	86,2	6,5	8,2%	2,6	3,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	24,3	153,3	129,0	530,2%	127,8	500,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.136,3	2.350,1	-786,2	-25,1%	-941,1	-28,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,0	122,1	46,1	60,7%	42,4	53,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.259,5	1.617,8	358,3	28,4%	296,1	22,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,4	129,7	7,3	6,0%	1,3	1,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.012,8	936,0	-76,8	-7,6%	-126,8	-11,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-167,0	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	10.882,2	12.415,8	1.533,5	14,1%	995,9	8,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	92.501	55,4	-37,1	-40,1%	-41,7	-42,9%
Equalização de custeio agropecuário	6.905	14,2	7,3	106,0%	7,0	96,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,403	0,1	-0,3	-66,6%	-0,3	-68,1%
Política de preços agrícolas	50.410	1,3	-49,1	-97,5%	-51,6	-97,6%
Pronaf	5.622	21,5	15,8	281,9%	15,6	264,0%
Proex	3.401	-66,4	-69,8	-	-69,9	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2.446	2,2	-0,3	-11,2%	-0,4	-15,4%
Fundo da terra/ INCRA	19.296	-0,9	-20,2	-	-21,2	-
Funcafé	4.646	1,2	-3,4	-73,4%	-3,6	-74,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.580	1,0	-0,5	-33,7%	-0,6	-36,8%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	6,1	6,1	-	6,1	-
Sudene	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	0,000	75,0	75,0	-	75,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	-2.209	0,0	2,2	-99,9%	2,3	-99,9%
IV.3.16 Transferências ANA	38,0	9,7	-28,3	-74,4%	-30,2	-75,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	86,4	77,2	-9,1	-10,6%	-13,4	-14,8%
IV.3.18 Impacto Primário da FIES	305,2	-87,8	-393,0	-	-408,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	19.601,3	19.707,3	106,0	0,5%	-862,4	-4,2%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	10.236,3	11.669,4	1.433,1	14,0%	927,3	8,6%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.086,2	1.086,7	0,4	0,0%	-53,3	-4,7%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.136,6	2.831,1	694,5	32,5%	588,9	26,3%
IV.4.1.3 Saúde	6.158,1	6.892,2	734,0	11,9%	429,8	6,7%
IV.4.1.4 Educação	486,0	680,3	194,3	40,0%	170,2	33,4%
IV.4.1.5 Demais	369,3	179,2	-190,1	-51,5%	-208,4	-53,8%
IV.4.2 Discricionárias	9.365,0	8.038,0	-1.327,0	-14,2%	-1.789,7	-18,2%
IV.4.2.1 Saúde	1.447,4	2.077,6	630,2	43,5%	558,7	36,8%
IV.4.2.2 Educação	1.884,3	1.568,1	-316,2	-16,8%	-409,3	-20,7%
IV.4.2.3 Defesa	896,3	628,1	-268,1	-29,9%	-312,4	-33,2%
IV.4.2.4 Transporte	953,0	642,3	-310,7	-32,6%	-357,8	-35,8%
IV.4.2.5 Administração	707,8	453,2	-254,7	-36,0%	-289,6	-39,0%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	413,3	272,1	-141,2	-34,2%	-161,6	-37,3%
IV.4.2.7 Segurança Pública	319,0	279,8	-39,1	-12,3%	-54,9	-16,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	721,7	295,7	-426,1	-59,0%	-461,7	-61,0%
IV.4.2.9 Demais	2.022,1	1.821,0	-201,1	-9,9%	-301,0	-14,2%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	36.386,6	37.912,4	1.525,8	4,2%	-271,9	-0,7%
Outras Despesas de Custeio	32.812,4	31.896,3	-916,1	-2,8%	-2.537,2	-7,4%
Investimento	3.574,2	6.016,1	2.441,9	68,3%	2.265,3	60,4%
Memorando 2						
PAC	1.898,2	1.434,7	-463,5	-24,4%	-557,3	-28,0%
d/q Minha Casa Minha Vida	196,5	385,6	189,2	96,3%	179,5	87,0%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	508.809,1	534.191,1	25.381,9	5,0%	3.615,1	0,7%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>330.245,7</i>	<i>340.737,4</i>	<i>10.491,6</i>	<i>3,2%</i>	<i>-3.633,5</i>	<i>-1,0%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	12.407,0	13.750,7	1.343,7	10,8%	820,7	6,3%
I.1.2 IPI	18.329,7	16.921,0	-1.408,6	-7,7%	-2.218,0	-11,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	141.423,8	156.815,1	15.391,3	10,9%	9.464,0	6,4%
I.1.4 IOF	11.819,0	12.936,2	1.117,2	9,5%	610,9	4,9%
I.1.5 COFINS	80.607,4	76.448,0	-4.159,4	-5,2%	-7.692,9	-9,1%
I.1.6 PIS/PASEP	21.907,7	21.324,5	-583,2	-2,7%	-1.537,8	-6,7%
I.1.7 CSLL	33.311,4	34.663,2	1.351,8	4,1%	-47,7	-0,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.741,6	949,8	-791,8	-45,5%	-873,9	-47,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	8.698,2	6.928,8	-1.769,3	-20,3%	-2.158,6	-23,6%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>120.844,5</i>	<i>129.225,9</i>	<i>8.381,4</i>	<i>6,9%</i>	<i>3.221,5</i>	<i>2,5%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>57.718,9</i>	<i>64.227,8</i>	<i>6.508,9</i>	<i>11,3%</i>	<i>4.027,0</i>	<i>6,6%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	971,2	1.227,1	255,9	26,4%	215,8	21,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	705,9	3.158,9	2.452,9	347,5%	2.433,4	328,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.269,1	4.339,7	70,6	1,7%	-114,1	-2,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	20.431,1	26.386,2	5.955,1	29,1%	5.111,6	23,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	4.536,2	5.520,7	984,4	21,7%	800,5	16,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	7.651,0	7.215,3	-435,7	-5,7%	-770,8	-9,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
I.4.8 Operações com Ativos	368,1	375,3	7,2	2,0%	-8,6	-2,2%
I.4.9 Demais Receitas	17.534,4	14.165,7	-3.368,8	-19,2%	-4.174,9	-22,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	83.982,1	92.860,1	8.878,0	10,6%	5.386,5	6,1%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>66.799,9</i>	<i>73.095,5</i>	<i>6.295,7</i>	<i>9,4%</i>	<i>3.507,3</i>	<i>5,0%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>2.675,1</i>	<i>3.099,1</i>	<i>424,0</i>	<i>15,8%</i>	<i>313,7</i>	<i>11,1%</i>
II.2.1 Repasse Total	4.428,2	4.592,9	164,7	3,7%	-24,3	-0,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.753,1	-1.493,8	259,3	-14,8%	337,9	-18,3%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>4.619,6</i>	<i>4.541,5</i>	<i>-78,1</i>	<i>-1,7%</i>	<i>-274,5</i>	<i>-5,6%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>8.844,1</i>	<i>11.460,5</i>	<i>2.616,4</i>	<i>29,6%</i>	<i>2.268,2</i>	<i>24,4%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>797,4</i>	<i>429,1</i>	<i>-368,3</i>	<i>-46,2%</i>	<i>-406,7</i>	<i>-48,4%</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>246,0</i>	<i>234,4</i>	<i>-11,6</i>	<i>-4,7%</i>	<i>-21,5</i>	<i>-8,3%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	424.827,1	441.331,0	16.503,9	3,9%	-1.771,4	-0,4%
IV. DESPESA TOTAL	429.013,7	444.079,1	15.065,4	3,5%	-3.498,5	-0,8%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>182.316,9</i>	<i>194.323,8</i>	<i>12.006,9</i>	<i>6,6%</i>	<i>4.190,4</i>	<i>2,2%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>96.568,6</i>	<i>101.245,0</i>	<i>4.676,3</i>	<i>4,8%</i>	<i>532,8</i>	<i>0,5%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	<i>77.537,6</i>	<i>79.813,6</i>	<i>2.276,0</i>	<i>2,9%</i>	<i>-1.109,8</i>	<i>-1,4%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	20.104,6	21.147,3	1.042,7	5,2%	195,6	0,9%
IV.3.2 Anistiados	59,0	52,1	-6,8	-11,6%	-9,4	-15,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	191,9	208,9	17,0	8,9%	8,4	4,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	18.600,8	19.824,9	1.224,2	6,6%	428,1	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	116,3	2.400,9	2.284,7	-	2.311,8	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	5.780,6	4.608,4	-1.172,2	-20,3%	-1.439,4	-23,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	180,9	164,0	-16,9	-9,4%	-25,8	-13,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.103,3	6.792,5	689,2	11,3%	437,6	6,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	443,0	417,7	-25,3	-5,7%	-45,5	-9,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	3.828,0	3.314,8	-513,2	-13,4%	-685,7	-17,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	636,7	0,0	-636,7	-100,0%	-670,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.498,5	13.658,8	1.170,3	9,4%	558,3	4,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.697,155	5.076,6	-1.620,6	-24,2%	-1.908,1	-27,0%
IV.3.16 Transferências ANA	102,7	32,9	-69,9	-68,0%	-74,9	-69,3%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	304,2	238,2	-66,0	-21,7%	-80,5	-25,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	648,2	36,6	-611,7	-94,4%	-644,3	-94,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>72.590,6</i>	<i>68.696,7</i>	<i>-3.893,8</i>	<i>-5,4%</i>	<i>-7.111,9</i>	<i>-9,3%</i>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	41.722,3	42.516,8	794,5	1,9%	-1.029,4	-2,3%
IV.4.2 Discretionárias	30.868,3	26.179,9	-4.688,4	-15,2%	-6.082,5	-18,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-4.186,6	-2.748,1	1.438,5	-34,4%	1.727,1	-40,1%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	1.878,7					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	2.597,3					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.935,3					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-2.645,9					
X. JUROS NOMINAIS	-96.747,4					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-99.393,3					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Jan-Abr	2019	R\$ Milhões	Variação Nominal	R\$ Milhões	Variação Real
	2018	2019	Var. %	2018	2019	Var. %
I. RECEITA TOTAL	508.809,1	534.191,1	25.381,9	5,0%	3.615,1	0,7%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	330.245,7	340.737,4	10.491,6	3,2%	-3.633,5	-1,0%
I.1.1 Imposto de Importação	12.407,0	13.750,7	1.343,7	10,8%	820,7	6,3%
I.1.2 IPI	18.329,7	16.921,0	-1.408,6	-7,7%	-2.218,0	-11,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.841,0	2.095,2	254,2	13,8%	178,3	9,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	991,8	1.366,1	374,3	37,7%	337,0	32,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.554,4	2.000,6	446,2	28,7%	383,1	23,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	5.172,0	6.000,2	828,1	16,0%	612,5	11,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	8.770,4	5.458,8	-3.311,6	-37,8%	-3.728,9	-40,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	141.423,8	156.815,1	15.391,3	10,9%	9.464,0	6,4%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	13.413,2	14.532,6	1.119,4	8,3%	501,2	3,6%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	55.910,8	59.778,2	3.867,5	6,9%	1.554,4	2,6%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	72.099,8	82.504,3	10.404,5	14,4%	7.408,4	9,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	42.067,6	48.482,8	6.415,2	15,2%	4.657,2	10,5%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	15.330,7	16.324,1	993,4	6,5%	352,5	2,2%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	10.779,2	13.251,2	2.472,0	22,9%	2.037,9	18,0%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	3.922,3	4.446,1	523,8	13,4%	360,8	8,7%
I.1.4 IOF	11.819,0	12.936,2	1.117,2	9,5%	610,9	4,9%
I.1.5 Cofins	80.607,4	76.448,0	-4.159,4	-5,2%	-7.692,9	-9,1%
I.1.6 PIS/PASEP	21.907,7	21.324,5	-583,2	-2,7%	-1.537,8	-6,7%
I.1.7 CSLL	33.311,4	34.663,2	1.351,8	4,1%	-47,7	-0,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.741,6	949,8	-791,8	-45,5%	-873,9	-47,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	8.698,2	6.928,8	-1.769,3	-20,3%	-2.158,6	-23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	120.844,5	129.225,9	8.381,4	6,9%	3.221,5	2,5%
I.3.1 Urbana	117.597,5	126.708,2	9.110,7	7,7%	4.098,3	3,3%
I.3.2 Rural	3.247,1	2.517,7	-729,3	-22,5%	-876,8	-25,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	57.718,9	64.227,8	6.508,9	11,3%	4.027,0	6,6%
I.4.1 Concessões e Permissões	971,2	1.227,1	255,9	26,4%	215,8	21,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	705,9	3.158,9	2.452,9	347,5%	2.433,4	328,0%
I.4.2.1 Banco do Brasil	475,8	1.087,2	611,4	128,5%	593,0	118,5%
I.4.2.2 BNB	48,8	0,0	-48,8	-100,0%	-51,2	-100,0%
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	1.766,8	1.766,8	-	1.776,9	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	121,4	219,3	97,9	80,7%	92,1	72,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.269,1	4.339,7	70,6	1,7%	-114,1	-2,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	20.431,1	26.386,2	5.955,1	29,1%	5.111,6	23,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	4.536,2	5.520,7	984,4	21,7%	800,5	16,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	7.651,0	7.215,3	-435,7	-5,7%	-770,8	-9,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
I.4.8 Operações com Ativos	368,1	375,3	7,2	2,0%	-8,6	-2,2%
I.4.9 Demais Receitas	17.534,4	14.165,7	-3.368,8	-19,2%	-4.174,9	-22,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	83.982,1	92.860,1	8.878,0	10,6%	5.386,5	6,1%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	66.799,9	73.095,5	6.295,7	9,4%	3.507,3	5,0%
II.2 Fundos Constitucionais	2.675,1	3.099,1	424,0	15,8%	313,7	11,1%
II.2.1 Repasse Total	4.428,2	4.592,9	164,7	3,7%	-24,3	-0,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.753,1	-1.493,8	259,3	-14,8%	337,9	-18,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	4.619,6	4.541,5	-78,1	-1,7%	-274,5	-5,6%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	8.844,1	11.460,5	2.616,4	29,6%	2.268,2	24,4%
II.5 CIDE - Combustíveis	797,4	429,1	-368,3	-46,2%	-406,7	-48,4%
II.6 Demais	246,0	234,4	-11,6	-4,7%	-21,5	-8,3%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	424.827,1	441.331,0	16.503,9	3,9%	-1.771,4	-0,4%

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	429.013,7	444.079,1	15.065,4	3,5%	-3.498,5	-0,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	182.316,9	194.323,8	12.006,9	6,6%	4.190,4	2,2%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	143.619,6	153.722,4	10.102,8	7,0%	3.951,0	2,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.607,6	7.381,8	1.774,2	31,6%	1.532,4	26,0%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	38.697,3	40.601,4	1.904,1	4,9%	239,5	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.510,5	1.955,3	444,8	29,4%	379,5	23,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	96.568,6	101.245,0	4.676,3	4,8%	532,8	0,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.059,2	4.600,1	540,9	13,3%	356,4	8,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	77.537,6	79.813,6	2.276,0	2,9%	-1.109,8	-1,4%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	20.104,6	21.147,3	1.042,7	5,2%	195,6	0,9%
Abono	7.976,4	8.426,2	449,8	5,6%	125,7	1,5%
Seguro Desemprego	12.128,2	12.721,1	592,9	4,9%	69,9	0,5%
d/q Seguro Defeso	1.478,7	1.654,9	176,2	11,9%	112,2	7,2%
IV.3.2 Anistiados	59,0	52,1	-6,8	-11,6%	-9,4	-15,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	191,9	208,9	17,0	8,9%	8,4	4,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	18.600,8	19.824,9	1.224,2	6,6%	428,1	2,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	343,6	449,0	105,4	30,7%	91,0	25,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	116,3	2.400,9	2.284,7	-	2.311,8	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	5.780,6	4.608,4	-1.172,2	-20,3%	-1.439,4	-23,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	180,9	164,0	-16,9	-9,4%	-25,8	-13,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.103,3	6.792,5	689,2	11,3%	437,6	6,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	443,0	417,7	-25,3	-5,7%	-45,5	-9,8%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	3.828,0	3.314,8	-513,2	-13,4%	-685,7	-17,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	636,7	0,0	-636,7	-100,0%	-670,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.488,5	13.658,8	1.170,3	9,4%	558,3	4,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.697,155	5.076,6	-1.620,6	-24,2%	-1.908,1	-27,0%
Equalização de custeio agropecuário	624.733	543,5	-81,2	-13,0%	-107,1	-16,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	847.323	760,1	-87,2	-10,3%	-121,3	-13,6%
Política de preços agrícolas	175.268	81,1	-94,2	-53,8%	-102,3	-55,4%
Pronaf	1.543.048	1.273,0	-270,0	-17,5%	-334,3	-20,5%
Proex	240.507	51,6	-188,9	-78,6%	-200,1	-79,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	197.602	167,6	-30,0	-15,2%	-38,2	-18,3%
Fundo da terra/ INCRA	30.041	19,9	-10,1	-33,7%	-11,1	-35,3%
Funcafé	39.541	13,6	-25,9	-65,5%	-27,9	-66,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.830.657	1.817,0	-1.013,6	-35,8%	-1.140,2	-38,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	135.021	105,5	-29,6	-21,9%	-36,0	-25,3%
Sudene	0,000	13,2	13,2	-	13,4	-
Proagro	0,000	210,2	210,2	-	211,7	-
Outros Subsídios e Subvenções	33.413	20,2	-13,2	-39,5%	-14,7	-41,7%
IV.3.16 Transferências ANA	102,7	32,9	-69,9	-68,0%	-74,9	-69,3%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	304,2	238,2	-66,0	-21,7%	-80,5	-25,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	648,2	36,6	-611,7	-94,4%	-644,3	-94,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	72.590,6	68.696,7	-3.893,8	-5,4%	-7.111,9	-9,3%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	41.722,3	42.516,8	794,5	1,9%	-1.029,4	-2,3%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	4.265,9	4.269,9	4,0	0,1%	-180,9	-4,0%
IV.4.1.2 Bolsa Família	9.813,5	10.378,3	564,8	5,8%	141,8	1,4%
IV.4.1.3 Saúde	25.741,6	25.721,5	-20,2	-0,1%	-1.152,8	-4,3%
IV.4.1.4 Educação	1.141,5	1.495,4	353,9	31,0%	303,7	25,3%
IV.4.1.5 Demais	759,8	651,7	-108,1	-14,2%	-141,3	-17,7%
IV.4.2 Discretionárias	30.868,3	26.179,9	-4.688,4	-15,2%	-6.082,5	-18,7%
IV.4.2.1 Saúde	7.956,3	5.777,6	-2.178,6	-27,4%	-2.551,7	-30,5%
IV.4.2.2 Educação	6.571,6	5.819,5	-752,1	-11,4%	-1.043,2	-15,1%
IV.4.2.3 Defesa	2.304,1	1.965,6	-338,5	-14,7%	-443,1	-18,3%
IV.4.2.4 Transporte	2.819,5	2.198,8	-620,7	-22,0%	-749,6	-25,3%
IV.4.2.5 Administração	2.100,8	2.109,0	8,3	0,4%	-80,9	-3,7%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.106,8	862,3	-244,6	-22,1%	-294,0	-25,3%
IV.4.2.7 Segurança Pública	909,5	911,7	2,3	0,3%	-37,4	-3,9%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.080,9	733,6	-347,3	-32,1%	-396,6	-34,9%
IV.4.2.9 Demais	6.018,8	5.801,7	-217,1	-3,6%	-486,0	-7,7%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	103.896,5	102.260,9	-1.635,5	-1,6%	-6.267,2	-5,7%
Outras Despesas de Custeio	91.790,4	90.044,1	-1.746,3	-1,9%	-5.819,3	-6,0%
Investimento	12.106,0	12.216,8	110,7	0,9%	-448,0	-3,5%
Memorando 2						
PAC	5.538,8	4.816,1	-722,7	-13,0%	-974,5	-16,7%
d/q Minha Casa Minha Vida	431,0	1.118,4	687,5	159,5%	672,3	148,3%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Março	Abril	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	114.097,3	144.651,4	30.554,1	26,8%	29.903,8	26,1%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	70.225,8	87.922,5	17.696,8	25,2%	17.296,5	24,5%
I.1.1 Imposto de Importação	3.257,0	3.495,5	238,5	7,3%	219,9	6,7%
I.1.2 IPI	4.518,4	4.068,3	-450,1	-10,0%	-475,9	-10,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	29.386,7	42.191,1	12.804,3	43,6%	12.636,9	42,8%
I.1.4 IOF	2.990,7	3.647,0	656,3	21,9%	639,2	21,3%
I.1.5 COFINS	17.993,7	19.442,0	1.448,3	8,0%	1.345,8	7,4%
I.1.6 PIS/PASEP	4.942,7	5.373,9	431,2	8,7%	403,1	8,1%
I.1.7 CSLL	5.349,9	7.989,8	2.639,9	49,3%	2.609,4	48,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	219,1	219,5	0,4	0,2%	-0,8	-0,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.567,5	1.495,5	-72,1	-4,6%	-81,0	-5,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	31.190,7	34.062,7	2.872,0	9,2%	2.694,3	8,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	12.680,9	22.666,2	9.985,3	78,7%	9.913,0	77,7%
I.4.1 Concessões e Permissões	136,4	451,3	314,9	230,9%	314,1	229,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.874,1	280,5	-2.593,6	-90,2%	-2.610,0	-90,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.065,2	1.137,8	72,6	6,8%	66,5	6,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.248,5	11.282,4	9.033,9	401,8%	9.021,0	398,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.144,5	1.353,2	208,7	18,2%	202,2	17,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.658,4	1.657,3	-1,0	-0,1%	-10,5	-0,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	449,5	-464,9	-50,8%	-470,1	-51,1%
I.4.8 Operações com Ativos	89,7	87,4	-2,3	-2,6%	-2,8	-3,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.549,7	5.966,7	3.417,0	134,0%	3.402,5	132,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	19.682,0	19.955,0	273,0	1,4%	160,8	0,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.193,4	15.814,8	-378,7	-2,3%	-471,0	-2,9%
II.2 Fundos Constitucionais	782,9	668,3	-114,6	-14,6%	-119,1	-15,1%
II.2.1 Repasse Total	1.062,5	1.049,6	-12,9	-1,2%	-18,9	-1,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-279,6	-381,3	-101,7	36,4%	-100,1	35,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	966,9	955,2	-11,6	-1,2%	-17,1	-1,8%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.722,9	2.287,6	564,7	32,8%	554,9	32,0%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	211,8	211,8	-	211,8	-
II.6 Demais	15,9	17,3	1,4	8,9%	1,3	8,3%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	94.415,3	124.696,4	30.281,1	32,1%	29.743,0	31,3%
IV. DESPESA TOTAL	115.501,9	118.159,1	2.657,3	2,3%	1.998,9	1,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	53.787,8	47.678,9	-6.108,9	-11,4%	-6.415,4	-11,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	27.215,3	24.071,9	-3.143,4	-11,6%	-3.298,5	-12,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	16.365,9	26.701,0	10.335,0	63,1%	10.241,7	62,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.030,5	3.406,8	-2.623,7	-43,5%	-2.658,1	-43,8%
IV.3.2 Anistiados	13,0	12,3	-0,7	-5,6%	-0,8	-6,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	114,5	53,5	-60,9	-53,2%	-61,6	-53,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.096,3	4.999,4	-96,9	-1,9%	-126,0	-2,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	449,5	-464,9	-50,8%	-470,1	-51,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	84,0	153,3	69,3	82,4%	68,8	81,4%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	680,5	2.350,1	1.669,7	245,4%	1.665,8	243,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,5	122,1	106,7	690,3%	106,6	685,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.617,8	601,6	59,2%	595,9	58,3%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	132,0	129,7	-2,3	-1,7%	-3,0	-2,3%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	899,8	936,0	36,2	4,0%	31,0	3,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	996,2	12.415,8	11.419,5	-	11.413,9	-
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	261.454	55,4	-206,0	-78,8%	-207,5	-78,9%
IV.3.16 Transferências ANA	8,7	9,7	1,1	12,2%	1,0	11,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	94,3	77,2	-17,0	-18,1%	-17,6	-18,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	8,6	-87,8	-96,4	-	-96,5	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	18.132,8	19.707,3	1.574,5	8,7%	1.471,2	8,1%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.167,9	11.669,4	501,5	4,5%	437,8	3,9%
IV.4.2 Discricionárias	6.964,9	8.038,0	1.073,1	15,4%	1.033,4	14,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-21.086,5	6.537,3	27.623,9	-	27.744,0	-
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	181,8					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-630,5					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.135,6					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-20.399,6					
X. JUROS NOMINAIS	-37.307,2					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-57.706,9					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2019	Variação Nominal	Variação Real			
	Março	Abril	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	114.097,3	144.651,4	30.554,1	26,8%	-1.463,9	-1,0%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>70.225,8</i>	<i>87.922,5</i>	<i>17.696,8</i>	<i>25,2%</i>	<i>-1.548,9</i>	<i>-1,7%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	3.257,0	3.495,5	238,5	7,3%	183,8	5,5%
I.1.2 IPI	4.518,4	4.068,3	-450,1	-10,0%	-816,5	-16,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	441,2	498,5	57,3	13,0%	45,0	9,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	284,7	248,1	-36,6	-12,9%	14,8	6,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	566,9	489,0	-77,9	-13,7%	1,4	0,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.454,0	1.525,3	71,3	4,9%	106,6	7,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.771,6	1.307,4	-464,2	-26,2%	-984,4	-43,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	29.386,7	42.191,1	12.804,3	43,6%	1.328,0	3,2%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.437,6	9.560,4	8.122,8	565,0%	72,8	0,8%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	9.048,7	12.963,1	3.914,4	43,3%	-539,0	-4,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	18.900,4	19.667,6	767,2	4,1%	1.794,2	10,0%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	11.338,7	12.521,6	1.182,8	10,4%	1.174,8	10,4%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.603,0	3.357,5	-245,5	-6,8%	-267,9	-7,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.013,4	2.810,6	-202,8	-6,7%	695,1	32,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	945,3	978,0	32,7	3,5%	192,3	24,5%
I.1.4 IOF	2.990,7	3.647,0	656,3	21,9%	335,9	10,1%
I.1.5 Cofins	17.993,7	19.442,0	1.448,3	8,0%	-1.837,9	-8,6%
I.1.6 PIS/PASEP	4.942,7	5.373,9	431,2	8,7%	-292,4	-5,2%
I.1.7 CSLL	0,0	7.989,8	7.989,8	-	394,5	5,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	219,1	219,5	0,4	0,2%	-259,3	-54,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.567,5	1.495,5	-72,1	-4,6%	-585,0	-28,1%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>31.190,7</i>	<i>34.062,7</i>	<i>2.872,0</i>	<i>9,2%</i>	<i>-363,2</i>	<i>-1,1%</i>
I.3.1 Urbana	30.555,0	33.388,3	2.833,3	9,3%	7,4	0,0%
I.3.2 Rural	635,7	674,4	38,8	6,1%	-370,7	-35,5%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>12.680,9</i>	<i>22.666,2</i>	<i>9.985,3</i>	<i>78,7%</i>	<i>448,2</i>	<i>2,0%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	136,4	451,3	314,9	230,9%	166,1	58,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.874,1	280,5	-2.593,6	-90,2%	46,3	19,8%
I.4.2.1 Banco do Brasil	1.087,2	0,0	-1.087,2	-100,0%	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	-51,2	-100,0%
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	1.766,8	0,0	-1.766,8	-100,0%	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	85,4	85,4	-	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	20,0	195,1	175,0	873,4%	74,9	62,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.065,2	1.137,8	72,6	6,8%	-55,1	-4,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.248,5	11.282,4	9.033,9	401,8%	2.256,8	25,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.144,5	1.353,2	208,7	18,2%	51,4	3,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.658,4	1.657,3	-1,0	-0,1%	-8,0	-0,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	449,5	-464,9	-50,8%	449,5	-
I.4.8 Operações com Ativos	89,7	87,4	-2,3	-2,6%	-3,0	-3,4%
I.4.9 Demais Receitas	2.549,7	5.966,7	3.417,0	134,0%	-2.455,8	-29,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	19.682,0	19.955,0	273,0	1,4%	542,5	2,8%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>16.193,4</i>	<i>15.814,8</i>	<i>-378,7</i>	<i>-2,3%</i>	<i>43,8</i>	<i>0,3%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>782,9</i>	<i>668,3</i>	<i>-114,6</i>	<i>-14,6%</i>	<i>-58,0</i>	<i>-8,0%</i>
II.2.1 Repasse Total	1.062,5	1.049,6	-12,9	-1,2%	6,2	0,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-279,6	-381,3	-101,7	36,4%	-64,1	20,2%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>966,9</i>	<i>955,2</i>	<i>-11,6</i>	<i>-1,2%</i>	<i>-57,8</i>	<i>-5,7%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>1.722,9</i>	<i>2.287,6</i>	<i>564,7</i>	<i>32,8%</i>	<i>795,5</i>	<i>53,3%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>0,0</i>	<i>211,8</i>	<i>211,8</i>	<i>-</i>	<i>-179,4</i>	<i>-45,9%</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>15,9</i>	<i>17,3</i>	<i>1,4</i>	<i>8,9%</i>	<i>-1,7</i>	<i>-9,1%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	94.415,3	124.696,4	30.281,1	32,1%	-2.006,3	-1,6%

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	2019		Variação Nominal		R\$ Milhões - A Preços Correntes	
	Março	Abri	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	115.501,9	118.159,1	2.657,3	2,3%	1.998,9	1,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	53.787,8	47.678,9	-6.108,9	-11,4%	-6.415,4	-11,9%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	42.593,7	37.729,7	-4.864,1	-11,4%	-5.106,9	-11,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.629,4	738,4	-4.891,0	-86,9%	-4.923,0	-87,0%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	11.194,1	9.949,3	-1.244,8	-11,1%	-1.308,6	-11,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.488,2	196,0	-1.292,2	-86,8%	-1.300,7	-86,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	27.215,3	24.071,9	-3.143,4	-11,6%	-3.298,5	-12,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	3.943,3	468,3	-3.475,0	-88,1%	-3.497,5	-88,2%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	16.365,9	26.701,0	10.335,0	63,1%	10.241,7	62,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.030,5	3.406,8	-2.623,7	-43,5%	-2.658,1	-43,8%
Abono	2.960,0	0,0	-2.960,0	-100,0%	-2.976,9	-100,0%
Seguro Desemprego	3.070,5	3.406,8	336,3	11,0%	318,8	10,3%
d/q Seguro Defeso	508,9	441,9	-67,0	-13,2%	-69,9	-13,7%
IV.3.2 Anistiados	13,0	12,3	-0,7	-5,6%	-0,8	-6,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	114,5	53,5	-60,9	-53,2%	-61,6	-53,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.096,3	4.999,4	-96,9	-1,9%	-126,0	-2,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	233,8	86,2	-147,6	-63,1%	-148,9	-63,3%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	449,5	-464,9	-50,8%	-470,1	-51,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	84,0	153,3	69,3	82,4%	68,8	81,4%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	680,5	2.350,1	1.669,7	245,4%	1.665,8	243,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,5	122,1	106,7	690,3%	106,6	685,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.617,8	601,6	59,2%	595,9	58,3%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	132,0	129,7	-2,3	-1,7%	-3,0	-2,3%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	899,8	936,0	36,2	4,0%	31,0	3,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	996,2	12.415,8	11.419,5	-	11.413,9	-
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	261.454	55,4	-206,0	-78,8%	-207,5	-78,9%
Equalização de custeio agropecuário	14.902	14,2	-0,7	-4,5%	-0,8	-5,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,176	0,1	0,0	-23,5%	0,0	-23,9%
Política de preços agrícolas	7.575	1,3	-6,3	-83,2%	-6,3	-83,3%
Pronaf	13.470	21,5	8,0	59,4%	7,9	58,5%
Proex	48.355	-66,4	-114,7	-	-115,0	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	14.732	2,2	-12,6	-85,3%	-12,6	-85,3%
Fundo da terra/ INCRA	-6.415	-0,9	5,5	-85,7%	5,5	-85,8%
Funcafé	4.657	1,2	-3,4	-73,4%	-3,4	-73,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,961	1,0	0,1	9,1%	0,1	8,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	99.320	6,1	-93,2	-93,8%	-93,7	-93,9%
Sudene	1.523	0,0	-1,5	-100,0%	-1,5	-100,0%
Proagro	62.200	75,0	12,8	20,6%	12,4	19,9%
Outros Subsídios e Subvenções	0,000	0,0	0,0	484,5%	0,0	481,1%
IV.3.16 Transferências ANA	8,7	9,7	1,1	12,2%	1,0	11,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	94,3	77,2	-17,0	-18,1%	-17,6	-18,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	8,6	-87,8	-96,4	-	-96,5	-
IV.3.19 Financiamento da Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	18.132,8	19.707,3	1.574,5	8,7%	1.471,2	8,1%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	11.167,9	11.669,4	501,5	4,5%	437,8	3,9%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.083,7	1.056,7	3,0	0,3%	-3,2	-0,3%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.362,3	2.831,1	468,8	19,8%	455,4	19,2%
IV.4.1.3 Saúde	7.140,0	6.892,2	-247,9	-3,5%	-288,6	-4,0%
IV.4.1.4 Educação	395,1	680,3	285,2	72,2%	282,9	71,2%
IV.4.1.5 Demais	186,8	179,2	-7,6	-4,1%	-8,7	-4,6%
IV.4.2 Discricionárias	6.964,9	8.038,0	1.073,1	15,4%	1.033,4	14,8%
IV.4.2.1 Saúde	1.398,4	2.077,6	679,3	48,6%	671,3	47,7%
IV.4.2.2 Educação	1.378,5	1.568,1	189,6	13,8%	181,7	13,1%
IV.4.2.3 Defesa	626,2	628,1	1,9	0,3%	-1,7	-0,3%
IV.4.2.4 Transporte	667,4	642,3	-25,1	-3,8%	-28,9	-4,3%
IV.4.2.5 Administração	384,3	453,2	68,9	17,9%	66,7	17,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	172,6	272,1	99,5	57,6%	98,5	56,7%
IV.4.2.7 Segurança Pública	261,6	279,8	18,2	7,0%	16,7	6,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	151,6	295,7	144,0	95,0%	143,2	93,9%
IV.4.2.9 Demais	1.924,2	1.821,0	-103,2	-5,4%	-114,2	-5,9%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	23.086,4	37.912,4	14.826,0	64,2%	14.694,4	63,3%
Outras Despesas de Custeio	20.331,6	31.896,3	11.564,7	56,9%	11.448,9	56,0%
Investimento	2.754,9	6.016,1	3.261,2	118,4%	3.245,5	117,1%
Memorando 2						
PAC	1.770,1	1.434,7	-335,4	-18,9%	-345,5	-19,4%
d/q Minha Casa Minha Vida	432,8	385,6	-47,2	-10,9%	-49,6	-11,4%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

Discriminação	Abril	2019	R\$ Milhões	R\$ Milhões - A Preços Correntes		
				Nominal	Var. %	Real (IPCA)
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.560,69	19.972,97	1.412,28	7,6%	495,29	2,5%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.028,48	15.814,75	786,27	5,2%	43,79	0,3%
I.2 Fundos Constitucionais	753,61	668,30	85,30	-11,3%	122,54	-15,5%
I.2.1 Repasse Total	1.055,83	1.049,58	6,25	-0,6%	58,41	-5,3%
I.2.2 Superávit dos Fundos	302,22	381,28	79,05	26,2%	64,12	20,2%
I.3 Contribuição do Salário Educação	965,91	955,24	10,67	-1,1%	58,39	-5,8%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	1.421,81	2.305,58	883,77	62,2%	813,52	54,5%
I.5 CIDE - Combustíveis	372,74	211,79	160,95	-43,2%	179,37	-45,9%
I.6 Demais	18,14	17,31	0,83	-4,6%	1,73	-9,1%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	9,42	-	9,42	-100,0%	9,89	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	0,88	1,73	0,85	95,9%	0,80	86,7%
I.6.4 ITR	7,84	15,58	7,74	98,8%	7,36	89,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmico	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	111.360,69	117.833,38	6.472,69	5,8%	970,91	0,8%
II.1 Benefícios Previdenciários	45.040,46	47.660,48	2.620,01	5,8%	394,79	0,8%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.877,07	36.991,20	2.114,12	6,1%	391,02	1,1%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.293,81	9.735,75	441,94	4,8%	17,22	-0,2%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	869,58	933,53	63,95	7,4%	20,99	2,3%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.339,61	23.789,54	1.449,93	6,5%	346,24	1,5%
II.2.1 Ativo Civil	9.945,59	10.371,40	425,81	4,3%	65,55	-0,6%
II.2.2 Ativo Militar	2.203,39	2.420,61	217,22	9,9%	108,36	4,7%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.346,27	6.572,11	225,85	3,6%	87,69	-1,3%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.672,75	3.961,54	288,79	7,9%	107,34	2,8%
II.2.5 Outros	171,63	463,88	292,25	170,3%	283,77	157,6%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	25.545,90	26.705,07	1.159,17	4,5%	102,92	-0,4%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.410,33	3.406,77	3,56	-0,1%	172,05	-4,8%
II.3.2 Anistiados	12,30	12,28	0,02	-0,2%	0,63	-4,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,54	54,26	0,72	1,4%	1,92	-3,4%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.691,83	4.999,38	307,55	6,6%	75,75	1,5%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	-	449,55	449,55	-	449,55	-
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	26,00	153,78	127,79	491,5%	126,50	463,7%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.136,29	2.350,12	786,17	-25,1%	941,12	-28,6%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	15,05	11,00	4,06	-27,0%	4,80	-30,4%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,02	122,14	46,12	60,7%	42,37	53,1%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.259,51	1.617,80	358,29	28,4%	296,06	22,4%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,19	129,68	7,50	6,1%	1,46	1,1%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.033,14	938,50	94,64	-9,2%	145,68	-13,4%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	159,17	-100,0%	167,03	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	10.880,70	12.414,24	1.533,54	14,1%	995,98	8,7%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	240,72	55,42	185,30	-77,0%	197,19	-78,1%
Equalização de custeio agropecuário	6,90	14,23	7,32	106,0%	6,98	96,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,40	0,13	0,27	-66,6%	0,29	-68,1%
Política de Preços Agrícolas	50,41	1,27	49,14	-97,5%	51,63	-97,6%
Pronaf	5,62	21,47	15,85	281,9%	15,57	264,0%
Proex	3,40	66,37	69,77	-	69,93	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2,45	2,17	0,27	-11,2%	0,40	-15,4%
Fundo da terra/ INCRA	27,36	0,91	28,28	-	29,63	-
Funcafé	4,65	1,24	3,41	-73,4%	3,64	-74,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,58	1,05	0,53	-33,7%	0,61	-36,8%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	140,15	6,14	134,01	-95,6%	140,94	-95,8%
Sudene	-	-	-	-	-	-
Proagro	-	75,00	75,00	-	75,00	-
Outros Subsídios e Subvenções	2,21	0,00	2,21	-99,9%	2,32	-99,9%
II.3.20 Transferências ANA	37,58	0,73	36,85	-98,0%	38,71	-98,1%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	86,35	77,22	9,14	-10,6%	13,40	-14,8%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	305,19	87,80	392,99	-	408,07	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	18.434,72	19.678,30	1.243,58	6,7%	332,81	1,7%
II.4.1 Obrigatorias	10.178,90	11.665,63	1.486,73	14,6%	983,84	9,2%
II.4.2 Discricionárias	8.255,82	8.012,67	243,15	-2,9%	651,02	-7,5%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	129.921,38	137.806,35	7.884,97	6,1%	1.466,20	1,1%
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	20.252,21	22.169,15	1.916,95	9,5% -	330,31	-1,6%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	20.082,85	22.002,19	1.919,34	9,6% -	152,59	-0,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.028,48	15.814,75	786,27	5,2%	43,79	0,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	965,91	955,24	10,67	-1,1%	58,39	-5,8%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.421,81	2.305,58	883,77	62,2%	813,52	54,5%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	372,74	211,79	160,95	-43,2%	179,37	-45,9%
IV.1.5 Demais	2.293,92	2.714,83	420,92	18,3%	772,14	-32,1%
IOF Ouro	0,88	1,73	0,85	95,9%	0,80	86,7%
ITR	7,84	15,58	7,74	98,8%	7,36	89,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.259,51	1.617,80	358,29	28,4%	296,06	22,4%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.025,69	1.079,73	54,04	5,3% -	1.076,37	-100,0%
FCDF - Pessoal	122,19	129,68	7,50	6,1%	128,22	-100,0%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	903,51	950,05	46,54	5,2%	948,14	-100,0%
d/q Impacto Primário do FIES	29,92	155,41	125,48	419,3%	31,40	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	0,00	-	0,00	-100,0%	0,00	-100,0%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	8,68	11,38	2,70	31,1%	9,11	-100,0%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	8,42	10,88	2,46	29,3%	8,83	-100,0%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	0,26	0,50	0,24	89,3%	0,28	-100,0%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	109.669,17	115.637,20	5.968,03	5,4%	1.796,51	1,6%

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

Discriminação	Período no Ano		R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	2018	2019	R\$ Milhões	Vari. %	R\$ Milhões	Vari. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	83.873,73	92.753,53	8.879,80	10,6%	5.392,74	6,1%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	66.799,87	73.095,53	6.295,66	9,4%	3.507,32	5,0%
I.2 Fundos Constitucionais	2.566,09	3.099,07	532,98	20,8%	428,18	15,9%
I.2.1 Repasse Total	4.319,17	4.592,85	273,68	6,3%	90,24	2,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	1.753,08	1.493,78	259,30	-14,8%	337,94	-18,3%
I.3 Contribuição do Salário Educação	4.620,26	4.541,45	78,80	-1,7% -	275,19	-5,7%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	8.844,09	11.353,97	2.509,88	28,4%	2.160,67	23,2%
I.5 CIDE - Combustíveis	797,42	429,09	368,33	-46,2% -	406,71	-48,4%
I.6 Demais	246,00	234,41	11,59	-4,7% -	21,52	-8,3%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	48,81	-	48,81	-100,0% -	51,35	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	4,13	6,10	1,97	47,6%	1,80	41,4%
I.6.4 ITR	103,09	129,36	26,27	25,5%	22,34	20,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,68	6,0%
II. DESPESA TOTAL	426.276,23	443.984,06	17.707,82	4,2% -	702,88	-0,2%
II.1 Benefícios Previdenciários	182.894,01	194.306,57	11.412,55	6,2%	3.564,03	1,9%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	138.678,46	146.338,30	7.659,83	5,5%	1.782,04	1,2%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	37.096,62	38.630,85	1.534,23	4,1% -	129,33	-0,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	7.118,93	9.337,42	2.218,49	31,2%	1.911,32	25,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	93.962,87	100.801,49	6.838,62	7,3%	2.836,02	2,9%
II.2.1 Ativo Civil	41.252,34	45.212,27	3.959,92	9,6%	2.235,62	5,1%
II.2.2 Ativo Militar	8.686,40	8.955,01	268,61	3,1% -	108,91	-1,2%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	25.372,10	26.680,31	1.308,21	5,2%	220,73	0,8%
II.2.4 Reformas e pensões militares	14.626,27	15.380,21	753,94	5,2%	123,66	0,8%
II.2.5 Outros	4.025,75	4.573,68	547,93	13,6%	364,91	8,6%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	78.047,36	79.854,40	1.807,04	2,3% -	1.602,77	-2,0%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	20.455,94	21.147,32	691,38	3,4% -	173,55	-0,8%
II.3.2 Anistiados	58,98	52,13	6,85	-11,6% -	9,50	-15,3%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	202,64	212,22	9,57	4,7%	1,42	0,7%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	18.626,68	19.824,93	1.198,25	6,4%	400,71	2,0%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,70	1.838,93	587,23	46,9%	534,07	40,5%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	120,24	2.403,86	2.283,62	-	2.310,62	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	5.780,64	4.608,41	1.172,23	-20,3% -	1.439,45	-23,7%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doenças	77,82	44,38	33,44	-43,0% -	37,08	-45,3%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	180,90	163,96	16,94	-9,4% -	25,83	-13,6%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.103,27	6.792,48	689,21	11,3%	437,56	6,8%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	442,90	417,67	25,23	-5,7% -	45,40	-9,7%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	3.772,00	3.336,01	435,99	-11,6% -	605,09	-15,2%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	636,67	-	636,67	-100,0% -	670,06	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.470,11	13.646,52	1.176,40	9,4%	565,27	4,3%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.848,23	5.077,37	1.770,85	-25,9% -	2.065,85	-28,6%
Equalização de custeio agropecuário	624,73	543,50	81,24	-13,0% -	107,08	-16,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	847,32	760,15	87,18	-10,3% -	121,32	-13,6%
Política de Preços Agrícolas	175,27	81,06	94,21	-53,8% -	102,26	-55,4%
Pronaf	1.543,05	1.273,03	270,02	-17,5%	334,28	-20,5%
Proex	240,51	51,57	188,94	-78,6% -	200,15	-79,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	197,60	167,61	29,99	-15,2% -	38,19	-18,3%
Fundo da terra/ INCRA	40,96	20,69	20,27	-49,5% -	21,80	-50,8%
Funcafé	39,54	13,63	25,91	-65,5% -	27,86	-66,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.830,66	1.817,04	1.013,61	-35,8% -	1.140,24	-38,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	275,17	105,46	169,71	-61,7% -	183,05	-63,3%
Sudene	-	13,23	-	-	13,42	-
Proagro	-	210,20	210,20	-	211,68	-
Outros Subsídios e Subvenções	33,41	20,20	13,21	-39,5% -	14,72	-41,7%
II.3.20 Transferências ANA	101,97	13,42	88,55	-86,8% -	93,65	-87,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	268,42	238,20	30,22	-11,3% -	42,66	-15,1%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	648,25	36,59	611,65	-94,4% -	644,33	-94,4%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	71.371,99	69.021,60	2.350,39	-3,3% -	5.500,15	-7,3%
II.4.1 Obrigatórias	40.547,78	42.339,73	1.791,95	4,4%	30,43	0,1%
II.4.2 Discretorárias	30.824,21	26.681,87	4.142,34	-13,4% -	5.530,58	-17,1%
Memorando:	-	-	-	-	-	-
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	510.149,97	536.737,59	26.587,62	5,2%	4.689,86	0,9%
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	92.360,50	102.981,65	10.621,15	11,5%	5.548,95	5,7%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	91.526,20	100.312,96	8.786,77	9,6%	3.889,42	4,0%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	66.799,87	73.095,53	6.295,66	9,4%	3.507,32	5,0%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	4.620,26	4.541,45	78,80	-1,7% -	275,19	-5,7%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	8.844,09	11.353,97	2.509,88	28,4%	2.160,67	23,2%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	797,42	429,09	368,33	-46,2% -	406,71	-48,4%
IV.1.5 Demais	10.464,56	10.892,92	428,36	4,1% -	1.096,67	-10,0%
IOF Ouro	4,13	6,10	1,97	47,6%	1,80	41,4%
ITR	103,09	129,36	26,27	25,5%	22,34	20,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.103,27	6.792,48	689,21	11,3%	437,56	6,8%
Fundo Constitucional DF - FCFD	4.254,06	3.964,97	289,09	-6,8% -	1.558,37	-34,8%
FCFD - Custeio e Capital	442,90	417,67	25,23	-5,7% -	175,08	-37,6%
FCFD - Pessoal	3.811,17	3.547,30	263,86	-6,9% -	1.383,28	-34,5%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	142,49	2.422,40	2.279,90	-	2.150,56	-
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	22,74	75,93	53,19	233,9%	41,41	173,2%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	22,18	51,34	29,17	131,5%	17,59	75,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,56	24,59	24,02	-	23,81	-
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	669,07	170,36	498,71	-74,5% -	532,42	-75,7%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	417.789,46	433.755,94	15.966,47	3,8% -	859,09	-0,2%

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

	Abril	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
		2018	2019	R\$ Milhões	Variação Nominal
I. DESPESA TOTAL		129.921,38	137.806,35	7.884,97	6,1%
I.1 Poder Executivo		125.419,71	133.066,46	7.646,74	6,1%
I.2 Poder Legislativo		855,92	901,81	45,89	5,4%
I.2.1 Câmara dos Deputados		414,13	412,79	-	1,34
I.2.2 Senado Federal		297,32	333,59	36,27	12,2%
I.2.3 Tribunal de Contas da União		144,47	155,43	10,96	7,6%
I.3 Poder Judiciário		3.138,64	3.302,00	163,36	5,2%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal		49,58	63,11	13,52	27,3%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça		104,27	112,99	8,73	8,4%
I.3.3 Justiça Federal		818,13	838,58	20,44	2,5%
I.3.4 Justiça Militar da União		38,04	39,69	1,66	4,4%
I.3.5 Justiça Eleitoral		526,42	562,47	36,05	6,8%
I.3.6 Justiça do Trabalho		1.388,84	1.468,93	80,09	5,8%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios		204,55	203,47	-	1,08
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça		8,81	12,76	3,95	44,9%
I.4. Defensoria Pública da União		45,03	41,59	-	3,44
I.5 Ministério Público da União		462,07	494,50	32,43	7,0%
I.5.1 Ministério Público da União		456,05	487,92	31,87	7,0%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público		6,03	6,58	0,55	9,2%
Memorando:					
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016		109.669,17	115.637,20	5.968,03	5,4%
II.1 Poder Executivo		105.176,37	110.908,68	5.732,31	5,5%
II.2 Poder Legislativo		855,92	901,81	45,89	5,4%
II.2.1 Câmara dos Deputados		414,13	412,79	-	1,34
II.2.2 Senado Federal		297,32	333,59	36,27	12,2%
II.2.3 Tribunal de Contas da União		144,47	155,43	10,96	7,6%
II.3 Poder Judiciário		3.129,78	3.290,62	160,84	5,1%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal		49,58	63,11	13,52	27,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça		104,27	112,99	8,73	8,4%
II.3.3 Justiça Federal		818,13	838,58	20,44	2,5%
II.3.4 Justiça Militar da União		38,04	39,69	1,66	4,4%
II.3.5 Justiça Eleitoral		517,69	551,09	33,40	6,5%
II.3.6 Justiça do Trabalho		1.388,71	1.468,93	80,22	5,8%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios		204,55	203,47	-	1,08
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça		8,81	12,76	3,95	44,9%
II.4. Defensoria Pública da União		45,03	41,59	-	3,44
II.5 Ministério Público da União		462,07	494,50	32,43	7,0%
II.5.1 Ministério Público da União		456,05	487,92	31,87	7,0%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público		6,03	6,58	0,55	9,2%

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Abr 2018	2019	R\$ Milhões	Variação Nominal
			R\$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	510.149,97	536.737,59	26.587,62	5,2%
I.1 Poder Executivo	491.190,90	516.459,93	25.269,03	5,1%
I.2 Poder Legislativo	3.548,36	3.798,51	250,14	7,0%
I.2.1 Câmara dos Deputados	1.731,21	1.823,12	91,90	5,3%
I.2.2 Senado Federal	1.228,05	1.346,07	118,02	9,6%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	589,10	629,32	40,21	6,8%
I.3 Poder Judiciário	13.263,94	14.135,25	871,31	6,6%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	191,07	215,94	24,87	13,0%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	424,32	445,02	20,70	4,9%
I.3.3 Justiça Federal	3.471,49	3.694,01	222,52	6,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	147,78	159,86	12,08	8,2%
I.3.5 Justiça Eleitoral	2.138,45	2.370,25	231,80	10,8%
I.3.6 Justiça do Trabalho	6.026,60	6.320,38	293,78	4,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	824,55	879,15	54,61	6,6%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	39,69	50,63	10,95	27,6%
I.4. Defensoria Pública da União	181,45	178,06	-3,38	-1,9%
I.5 Ministério Público da União	1.965,31	2.165,84	200,53	10,2%
I.5.1 Ministério Público da União	1.943,24	2.139,77	196,53	10,1%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	22,07	26,07	4,00	18,1%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	417.789,46	433.755,94	15.966,47	3,8%
II.1 Poder Executivo	398.854,22	413.554,21	14.699,99	3,7%
II.2 Poder Legislativo	3.548,36	3.798,51	250,14	7,0%
II.2.1 Câmara dos Deputados	1.731,21	1.823,12	91,90	5,3%
II.2.2 Senado Federal	1.228,05	1.346,07	118,02	9,6%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	589,10	629,32	40,21	6,8%
II.3 Poder Judiciário	13.240,12	14.059,32	819,20	6,2%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	191,07	215,94	24,87	13,0%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	423,84	445,02	21,18	5,0%
II.3.3 Justiça Federal	3.471,48	3.694,01	222,54	6,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	147,75	159,86	12,11	8,2%
II.3.5 Justiça Eleitoral	2.115,61	2.294,32	178,71	8,4%
II.3.6 Justiça do Trabalho	6.026,14	6.320,38	294,24	4,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	824,55	879,15	54,61	6,6%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	39,69	50,63	10,95	27,6%
II.4. Defensoria Pública da União	181,45	178,06	-3,38	-1,9%
II.5 Ministério Público da União	1.965,31	2.165,84	200,53	10,2%
II.5.1 Ministério Público da União	1.943,24	2.139,77	196,53	10,1%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	22,07	26,07	4,00	18,1%

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by CLESIOSALVARO:53095901968
Date: 2019.05.14 10:19:28 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Criciúma
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.001176/2016-05

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Criciúma**UF:** SC**Número do PVL:** PVL02.000404/2016-59**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 24/04/2019**Data Limite de Conclusão:** 08/05/2019**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 17.250.000,00**Analista Responsável:** Ho Yiu Cheng**Vínculos****PVL:** PVL02.000404/2016-59**Processo:** 17944.001176/2016-05**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.001176/2016-05

Checklist

Legenda: AD Adequado (31) - IN Inadequado (5) - NE Não enviado (1) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	206v
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	202/202v
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	36-38,149
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	30/04/2019	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	173/186
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	186v/187
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	197v/199v
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	62-62v
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	200
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	200v
AD	Aba "Operações contratadas"	-	201/201v
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	217/218
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	203/206
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	216/216v
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Autorização legislativa	-	42/42v
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	163v/164
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	162/163
AD	Certidão do Tribunal de Contas	05/06/2019	158-159v
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	148-148v, 224
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	-	39-41, 224
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	

Processo nº 17944.001176/2016-05

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
NE	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	

Observações sobre o PVL

- Nota 1141/2010:fl.33-34v;
- Nota 436/2013:fl.35;
- Fazer pergunta à COREM quando o Cronograma Financeiro estiver OK.

Informações sobre o interessado

ATENÇÃO: o processo 17944.000977/2014-83 constatou contigências judiciais da CODEPLA junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, assumida conforme informado no ofício OG GP nº 356/2014. O ofício SMF nº 677/2014 declarou que os processos já estão com trânsito em julgado e outros já foram inclusive arquivados, sendo necessário desarquivá-los para providenciar o envio das certidões de trânsito em julgado, porém não encaminhou certidões ou acordos de homologação judicial ou delação do chefe do executivo atestando que o município não firmou termo/contrato/instrumento de confissão de dívida. NÃO DEFERIR OPERAÇÃO SEM QUE ESSAS OPERAÇÕES TENHAM SIDO REGULARIZADAS.

Processo nº 17944.001176/2016-05

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação: 16/0112

Data da Recomendação: 15/12/2015

Data da homologação da Recomendação: 17/03/2016

Validade da Recomendação: 17/03/2018

Valor autorizado (US\$): 17.250.000,00

Contrapartida mínima (US\$): 17.250.000,00

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.001176/2016-05

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Investimento

Desembolso:

48 meses

Amortização:

126 meses (22 parcelas semestrais SAC)

Juros:

Taxa Libor 6 meses + margem fixa de 264 (duzentos e sessenta e quatro) pontos-base a.a., pagos semestralmente, sobre os saldos devedores diários do Empréstimo. Após transcorrido 1 ano contado a partir da data de notificação ao Mutuário da aprovação do empréstimo, a margem fixa será a que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário como aplicável ao empréstimo.

Juros de mora:

Pelo atraso no pagamento das parcelas de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora sobre os saldos diários não pagos, que serão calculados desde a data em que deveria ter sido paga a correspondente obrigação até a data em que se realize o pagamento efetivo da mesma, e cuja taxa anual será:

- a) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização; e
- b) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

Outras despesas:

Comissão de Compromisso: 50 (cinquenta) pontos-base a.a. sobre o saldo diário não desembolsado, devidos após transcorridos 180 dias da assinatura do contrato de empréstimo.

Comissão de Administração: Parcela única, na data do primeiro desembolso, no valor de US\$ 120.750,00, deduzida dos recursos do empréstimo.

Reserva de Crédito: Conforme Artigo 7.01 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, a assinatura do contrato deverá ser realizada em um prazo de 180 dias corridos a partir do dia seguinte à notificação da aprovação do empréstimo pelo FONPLATA. Caso o contrato não seja assinado no prazo supracitado, será cobrada uma taxa de 0,4% a.a., proporcional aos dias de atraso após o vencimento do prazo, de acordo com a Resolução PRE nº 39/2016.

Processo nº 17944.001176/2016-05

Outras informações:**Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Não

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:**Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?** Não

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento: Não**Capacidade de Pagamento:** Comportamento inesperado.

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.001176/2016-05

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROJETO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Financiamento parcial do Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma.

Taxa de Juros: LIBOR 6 meses mais spread

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de Compromisso de 0,50% a.a sobre o saldo

diário não desembolsado, devidos após transcorridos 180 dias da assinatura de Contrato de Empréstimo. Comissão de Administração de US\$ 120.750,00, deduzida dos recursos do empréstimo. Reserva de crédito de até 0,6 % a.a., aplicável na hipótese de atraso na assinatura de contrato, proporcionalmente aos dias de atraso, contados após 180 dias corridos da notificação da aprovação do empréstimo pelo FONPLATA (Resolução Pre nº 39/2016 - Fonplata). Juros de mora sobre os saldos diários não pagos cuja taxa anual será equivalente a: (i) 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e (ii) 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atraso no pagamento dessa comissão.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 54

Prazo de amortização (meses): 126

Prazo total (meses): 180

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2034

Processo nº 17944.001176/2016-05

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	3.450.000,00	3.450.000,00	0,00	583.740,00	583.740,00
2020	5.175.000,00	5.175.000,00	0,00	821.100,00	821.100,00
2021	5.175.000,00	5.175.000,00	0,00	1.179.210,00	1.179.210,00
2022	3.450.000,00	3.450.000,00	0,00	1.417.950,00	1.417.950,00
2023	0,00	0,00	784.090,91	1.146.497,73	1.930.588,64
2024	0,00	0,00	1.568.181,82	896.921,59	2.465.103,41
2025	0,00	0,00	1.568.181,82	809.417,04	2.377.598,86
2026	0,00	0,00	1.568.181,82	721.912,50	2.290.094,32
2027	0,00	0,00	1.568.181,82	634.407,96	2.202.589,78
2028	0,00	0,00	1.568.181,82	546.903,41	2.115.085,23
2029	0,00	0,00	1.568.181,82	459.398,86	2.027.580,68
2030	0,00	0,00	1.568.181,82	371.894,32	1.940.076,14
2031	0,00	0,00	1.568.181,82	284.389,77	1.852.571,59
2032	0,00	0,00	1.568.181,82	196.885,23	1.765.067,05
2033	0,00	0,00	1.568.181,82	109.380,68	1.677.562,50
2034	0,00	0,00	784.090,89	21.876,14	805.967,03
Total:	17.250.000,00	17.250.000,00	17.250.000,00	10.201.885,23	27.451.885,23

Processo nº 17944.001176/2016-05

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.109420/2018-31

Dados da Operação de Crédito**Tipo de operação:** Operação Contratual Interna**Finalidade:** Infraestrutura**Crédor:** Caixa Econômica Federal**Moeda:** Real**Valor:** 30.000.000,00**Status:** Deferido

Cronograma atualizado

Este cronograma foi atualizado após a conclusão da análise.

Moeda: Real**Valor atualizado:** 30.000.000,00

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	0,00	11.250.000,00	0,00	1.158.404,95	1.158.404,95
2020	0,00	18.750.000,00	0,00	2.767.184,96	2.767.184,96
2021	0,00	0,00	3.789.473,68	3.081.690,88	6.871.164,56
2022	0,00	0,00	3.789.473,68	2.668.471,51	6.457.945,19
2023	0,00	0,00	3.789.473,68	2.255.252,14	6.044.725,82
2024	0,00	0,00	3.789.473,68	1.847.414,78	5.636.888,46
2025	0,00	0,00	3.789.473,68	1.428.813,40	5.218.287,08

Processo nº 17944.001176/2016-05

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	0,00	0,00	3.789.473,68	1.015.594,05	4.805.067,73
2027	0,00	0,00	3.789.473,68	602.374,67	4.391.848,35
2028	0,00	0,00	3.473.684,24	190.005,11	3.663.689,35
Total:	0,00	30.000.000,00	30.000.000,00	17.015.206,45	47.015.206,45

Processo nº 17944.001176/2016-05**Operações Contratadas**

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Não

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	15.607.366,42	3.443.898,94	0,00	0,00	15.607.366,42	3.443.898,94
2020	15.607.366,42	2.970.884,48	0,00	0,00	15.607.366,42	2.970.884,48
2021	15.607.366,42	2.501.685,80	0,00	0,00	15.607.366,42	2.501.685,80
2022	15.607.366,42	2.032.487,15	0,00	0,00	15.607.366,42	2.032.487,15
2023	15.607.366,42	1.643.314,47	0,00	0,00	15.607.366,42	1.643.314,47
2024	9.391.175,81	1.333.514,72	0,00	0,00	9.391.175,81	1.333.514,72
2025	9.391.175,81	1.080.146,92	0,00	0,00	9.391.175,81	1.080.146,92
2026	9.391.175,81	874.919,00	0,00	0,00	9.391.175,81	874.919,00
2027	9.391.175,81	708.684,40	0,00	0,00	9.391.175,81	708.684,40
2028	9.391.175,81	574.034,36	0,00	0,00	9.391.175,81	574.034,36
2029	9.391.175,81	454.967,83	0,00	0,00	9.391.175,81	454.967,83
2030	9.391.175,81	376.623,94	0,00	0,00	9.391.175,81	376.623,94
2031	9.391.175,81	305.065,39	0,00	0,00	9.391.175,81	305.065,39
2032	9.391.175,81	247.102,97	0,00	0,00	9.391.175,81	247.102,97
2033	9.391.175,81	200.153,40	0,00	0,00	9.391.175,81	200.153,40
2034	9.391.175,81	162.124,25	0,00	0,00	9.391.175,81	162.124,25
Restante a pagar	89.890.391,54	13.974.466,25	0,00	0,00	89.890.391,54	13.974.466,25
Total:	271.230.157,55	32.884.074,27	0,00	0,00	271.230.157,55	32.884.074,27



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo n° 17944.001176/2016-05

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

Processo nº 17944.001176/2016-05

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2018**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 0,00**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 49.137.767,74

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2019**Período:** 1º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 145.927.000,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2019**Período:** 1º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 695.134.339,18

Processo n° 17944.001176/2016-05

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2018

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 271.230.157,55

Deduções: 71.454.066,92

Dívida consolidada líquida (DCL): 199.776.090,63

Receita corrente líquida (RCL): 685.195.305,72

% DCL/RCL: 29,16

Processo nº 17944.001176/2016-05

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.001176/2016-05

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.001176/2016-05

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2018

Período:

3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	298.069.716,64	12.553.594,17
Despesas não computadas	46.725.017,15	0,00

Processo nº 17944.001176/2016-05

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	251.344.699,49	12.553.594,17
Receita Corrente Líquida (RCL)	685.195.305,72	685.195.305,72
TDP/RCL	36,68	1,83
Límite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

7398/2018

Data da LOA

21/12/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
Operações de Crédito Externas - Outros Programas	Pavimentação/Recup/Revitalização/Mobilidade Urbana/Emprestimo FONPLATA, BNDS/BRDE

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Processo nº 17944.001176/2016-05

Sim

Número do PLOA

111/2017

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

6984

Data da Lei do PPA

27/09/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
AVANÇAR CRICIUMA	Pavimentação/Recup/Revitalização/Mobilidade Urbana/Emprestimo FONPLATA, BNDS/BRDE

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2018:

Processo nº 17944.001176/2016-05

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
21,42 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
29,81 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.001176/2016-05

Notas Explicativas**Observação:**

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 3 - Inserida por Clesio Salvaro | CPF 53095901968 | Perfil Chefe de Ente | Data 14/05/2019 10:18:22

O ofício SEI nº 31/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, foi respondido em 10/05/2019 via e-mail.

Nota 2 - Inserida por Clesio Salvaro | CPF 53095901968 | Perfil Chefe de Ente | Data 17/10/2017 15:07:55

As contingências junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina do CNPJ n. 83.596.445/0001-03 (Codepla - Companhia e Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano) estão incorporados no CNPJ do Município de Criciúma.

Nota 1 - Inserida por Clesio Salvaro | CPF 53095901968 | Perfil Chefe de Ente | Data 17/05/2017 16:00:46

Em resposta do Ofício nº 73/2017/COMPE/SURIN/STN/MF-DF, referente ao Processo nº 17944.001176/2016-05, informamos que as certidões solicitadas no item 2 do referido Ofício estão sendo providenciadas. Porém, considerando os novos pleitos e procedimentos da STN com relação a contratação de operação de crédito, solicitamos seja dada continuidade ao andamento do processo enquanto providenciamos as documentações solicitadas.

Processo nº 17944.001176/2016-05

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	6939/2017	10/08/2017	Dólar dos EUA	17.250.000,00	17/10/2017	DOC00.007828/2017-45
Lei	6743/2016	23/06/2016	Dólar dos EUA	17.250.000,00	17/05/2017	DOC00.003711/2017-92

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 da Lei nº 4.320/64 do exercício de 2019	22/02/2019	22/02/2019	DOC00.024365/2019-48
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 da Lei nº 4.320/64 do exercício de 2018	26/03/2018	29/03/2018	DOC00.018690/2018-91
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO 1 da Lei 4320/64	17/05/2017	17/05/2017	DOC00.003718/2017-12
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 da Lei 4320/64 - exercício 2018	08/03/2017	08/03/2018	DOC00.015859/2018-51
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão cumprimento do art. 11	22/04/2019	24/04/2019	DOC00.036964/2019-12
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE - 30336-2019	12/03/2019	12/03/2019	DOC00.028304/2019-50
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE - 30335-2019	12/03/2019	12/03/2019	DOC00.028301/2019-16
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE - 30334-2019	12/03/2019	12/03/2019	DOC00.028296/2019-41
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 28612-2018	10/10/2018	10/10/2018	DOC00.034246/2018-12
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 28611-2018	10/10/2018	10/10/2018	DOC00.034245/2018-78
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 28610-2018	10/10/2018	10/10/2018	DOC00.034244/2018-23
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas nº 27485-2018	22/06/2018	13/07/2018	DOC00.028476/2018-42
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas nº 27484-2018	22/06/2018	13/07/2018	DOC00.028475/2018-06
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas nº 27483-2018	22/06/2018	13/07/2018	DOC00.028474/2018-53
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão n. 006/2018/DMU Competência Tributária exercício 2018	14/05/2018	16/05/2018	DOC00.023761/2018-77
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas nº 25981-2018	09/03/2018	09/03/2018	DOC00.016075/2018-40
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas nº 25980-2018	09/03/2018	09/03/2018	DOC00.016074/2018-03

Processo nº 17944.001176/2016-05

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas nº 25979-2018	09/03/2018	09/03/2018	DOC00.016073/2018-51
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas 24523-2017	14/10/2017	13/12/2017	DOC00.013066/2017-16
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas 24522-2017	14/10/2017	13/12/2017	DOC00.013065/2017-71
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas 24521/2017	14/10/2017	20/11/2017	DOC00.010050/2017-51
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas de Santa Catarina	14/10/2017	17/10/2017	DOC00.007825/2017-10
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas 21911	02/05/2017	22/05/2017	DOC00.003775/2017-93
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Santa Catarina	02/05/2017	17/05/2017	DOC00.003724/2017-61
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	Balanço Anual (DCA)	28/04/2017	17/05/2017	DOC00.003717/2017-60
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Balanço Anual (DCA)	28/04/2017	17/05/2017	DOC00.003716/2017-15
Documentação adicional	Declaração do exercício da competência tributária 2019	22/02/2019	12/03/2019	DOC00.028306/2019-49
Documentação adicional	Declaração Codepla Ação Judicial 0016768-35.1999.8.24.0020	14/06/2018	13/07/2018	DOC00.028483/2018-44
Documentação adicional	Declaração Codepla Ação Judicial 0016731-95.2005.8.24.0020	14/06/2018	13/07/2018	DOC00.028482/2018-08
Documentação adicional	Declaração Codepla Ação Judicial 0000052-79.1989.8.24.0020	14/06/2018	13/07/2018	DOC00.028481/2018-55
Documentação adicional	Certidão de Trânsito em julgado autos 0016731-95.2005.8.24.0020	30/05/2018	30/05/2018	DOC00.025023/2018-64
Documentação adicional	Certidão de Trânsito em julgado autos 00127-2008-053-12-00-4	30/05/2018	30/05/2018	DOC00.025022/2018-10
Documentação adicional	Certidão de Trânsito em julgado autos 00000052-79.1989.8.24.0020	30/05/2018	30/05/2018	DOC00.025020/2018-21
Documentação adicional	Certidão de Trânsito em julgado autos 0016768-35.1999.8.24.0020	30/05/2018	30/05/2018	DOC00.025019/2018-04
Documentação adicional	Certidão Trânsito em julgado proc. 1999.010528-8;	30/05/2018	30/05/2018	DOC00.025011/2018-30
Documentação adicional	Declaração do exercício da plena competência Tributária - 2018	26/03/2018	29/03/2018	DOC00.018692/2018-80
Documentação adicional	Certidões de trânsito em julgado Codepla	26/03/2018	26/03/2018	DOC00.018073/2018-95
Documentação adicional	Declaração do exercício da competência tributária 2017	13/12/2017	13/12/2017	DOC00.013067/2017-61
Documentação adicional	Certidões de trânsito em julgado Codepla	24/11/2017	24/11/2017	DOC00.010573/2017-06
Documentação adicional	Declaração do exercício da competência tributária	20/11/2017	24/11/2017	DOC00.010570/2017-64
Documentação adicional	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CODEPLA	17/10/2017	17/10/2017	DOC00.007834/2017-01
Documentação adicional	Declaração dívida Codepla TJ	17/05/2017	17/05/2017	DOC00.003726/2017-51
Documentação adicional	Declaração dívida Codepla TRT	17/05/2017	17/05/2017	DOC00.003725/2017-14
Documentação adicional	Lei Autorizadora	23/06/2016	26/05/2017	DOC00.003924/2017-14

Processo nº 17944.001176/2016-05

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	REABILITAÇÃO DO REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	22/02/2019	22/02/2019	DOC00.024427/2019-11
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	REABILITAÇÃO DO REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	27/04/2018	27/04/2018	DOC00.021726/2018-13
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Informação da tela do Sistema SISBACEN do número de Registro no ROF	26/03/2018	26/03/2018	DOC00.018075/2018-84
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Informação do número de Registro do ROF	20/11/2017	20/11/2017	DOC00.010122/2017-61
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico n. 36/2019	14/02/2019	22/02/2019	DOC00.024371/2019-03
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico n. 154/2018	23/03/2018	26/03/2018	DOC00.018077/2018-73
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico n. 109/2018	08/03/2018	09/03/2018	DOC00.016146/2018-12
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico n. 849-2017	20/11/2017	24/11/2017	DOC00.010568/2017-95
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico nº 663/2017	06/10/2017	17/10/2017	DOC00.007826/2017-56
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	26/01/2017	17/05/2017	DOC00.003713/2017-81
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico 22-04-2019	22/04/2019	24/04/2019	DOC00.036975/2019-94
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico 18-02-2019	18/02/2019	22/02/2019	DOC00.024377/2019-72
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico 05-12-18	05/12/2018	21/12/2018	DOC00.042928/2018-07
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico 13-07-18	13/07/2018	17/07/2018	DOC00.028714/2018-10
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico 27/04/2018	27/04/2018	07/05/2018	DOC00.022685/2018-82
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	26/02/2018	02/04/2018	DOC00.018736/2018-71
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico 20-11-2017	20/11/2017	24/11/2017	DOC00.010569/2017-30
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico 17-10-2017	17/10/2017	19/10/2017	DOC00.007980/2017-28
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	26/01/2017	17/05/2017	DOC00.003714/2017-26
Recomendação da COFIEC	Recomendação 16/0112	15/12/2015	09/11/2017	DOC00.009289/2017-89

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.001176/2016-05

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 10/05/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	862	10/05/2019

Em retificação pelo interessado - 04/04/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	554	03/04/2019

Em retificação pelo interessado - 22/01/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	20	22/01/2019

Em retificação pelo interessado - 24/10/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1322	23/10/2018

Em retificação pelo interessado - 15/08/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1030	15/08/2018

Em retificação pelo interessado - 06/08/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1013	06/08/2018

Em retificação pelo interessado - 13/06/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	766	13/06/2018

Processo nº 17944.001176/2016-05

Em retificação pelo interessado - 19/04/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	565	19/04/2018

Em retificação pelo interessado - 22/03/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	423	22/03/2018

Em retificação pelo interessado - 20/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	2253	20/12/2017

Em retificação pelo interessado - 12/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1927	12/12/2017

Pendente de correções ou ajustes - 17/11/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1432	16/11/2017

Pendente de correções ou ajustes - 25/08/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	778	10/08/2017

Processo pendente de distribuição - 02/08/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	58	20/07/2017

Encaminhado para agendamento da negociação - 02/06/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	1	26/05/2017

Processo nº 17944.001176/2016-05

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	403	26/05/2017

Pendente de correções ou ajustes - 13/01/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	22	09/01/2017

Pendente de correções ou ajustes - 21/11/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	2979	11/11/2016

Processo nº 17944.001176/2016-05

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,73849	28/02/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	12.897.790,50	11.250.000,00	24.147.790,50
2020	19.346.685,75	18.750.000,00	38.096.685,75
2021	19.346.685,75	0,00	19.346.685,75
2022	12.897.790,50	0,00	12.897.790,50
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.001176/2016-05

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		TOTAL
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	
2019	2.182.306,15	20.209.670,31	22.391.976,46
2020	3.069.674,14	21.345.435,86	24.415.110,00
2021	4.408.464,79	24.980.216,78	29.388.681,57
2022	5.300.991,90	24.097.798,76	29.398.790,66
2023	7.217.486,32	23.295.406,71	30.512.893,03
2024	9.215.764,45	16.361.578,99	25.577.343,44
2025	8.888.629,56	15.689.609,81	24.578.239,37
2026	8.561.494,71	15.071.162,54	23.632.657,25
2027	8.234.359,87	14.491.708,56	22.726.068,43
2028	7.907.224,98	13.628.899,52	21.536.124,50
2029	7.580.090,10	9.846.143,64	17.426.233,74
2030	7.252.955,25	9.767.799,75	17.020.755,00
2031	6.925.820,36	9.696.241,20	16.622.061,56
2032	6.598.685,52	9.638.278,78	16.236.964,30
2033	6.271.550,63	9.591.329,21	15.862.879,84
2034	3.013.099,68	9.553.300,06	12.566.399,74
Restante a pagar	0,00	103.864.857,79	103.864.857,79

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.001176/2016-05

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior	49.137.767,74
---	----------------------

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
--	------

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
--	------

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
---	------

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	49.137.767,74
--	----------------------

Receitas de operações de crédito do exercício anterior	0,00
--	------

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
---	------

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	0,00
--	-------------

— Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001 —

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	145.927.000,00
---	-----------------------

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
---	------

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
---	------

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
---	------

Despesa de capital do exercício ajustadas	145.927.000,00
--	-----------------------

Liberações de crédito já programadas	11.250.000,00
--------------------------------------	---------------

Liberação da operação pleiteada	12.897.790,50
---------------------------------	---------------

Liberações ajustadas	24.147.790,50
-----------------------------	----------------------

— Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001 —

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	12.897.790,50	11.250.000,00	698.372.664,55	3,46	21,61

Processo nº 17944.001176/2016-05

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	19.346.685,75	18.750.000,00	702.278.574,60	5,42	33,90
2021	19.346.685,75	0,00	706.206.329,91	2,74	17,12
2022	12.897.790,50	0,00	710.156.052,67	1,82	11,35
2023	0,00	0,00	714.127.865,72	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	718.121.892,62	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	722.138.257,61	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	726.177.085,62	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	730.238.502,29	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	734.322.633,94	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	738.429.607,63	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	742.559.551,10	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	746.712.592,83	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	750.888.861,99	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	755.088.488,50	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	759.311.602,99	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2019	2.182.306,15	20.209.670,31	698.372.664,55	3,21
2020	3.069.674,14	21.345.435,86	702.278.574,60	3,48
2021	4.408.464,79	24.980.216,78	706.206.329,91	4,16
2022	5.300.991,90	24.097.798,76	710.156.052,67	4,14
2023	7.217.486,32	23.295.406,71	714.127.865,72	4,27
2024	9.215.764,45	16.361.578,99	718.121.892,62	3,56
2025	8.888.629,56	15.689.609,81	722.138.257,61	3,40
2026	8.561.494,71	15.071.162,54	726.177.085,62	3,25

Processo nº 17944.001176/2016-05

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2027	8.234.359,87	14.491.708,56	730.238.502,29	3,11
2028	7.907.224,98	13.628.899,52	734.322.633,94	2,93
2029	7.580.090,10	9.846.143,64	738.429.607,63	2,36
2030	7.252.955,25	9.767.799,75	742.559.551,10	2,29
2031	6.925.820,36	9.696.241,20	746.712.592,83	2,23
2032	6.598.685,52	9.638.278,78	750.888.861,99	2,16
2033	6.271.550,63	9.591.329,21	755.088.488,50	2,10
2034	3.013.099,68	9.553.300,06	759.311.602,99	1,65
Média até 2027:				3,62
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				31,49
Média até o término da operação:				3,02
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				26,26

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	685.195.305,72
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	199.776.090,63
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	30.000.000,00
Valor da operação pleiteada	64.488.952,50

Saldo total da dívida líquida 294.265.043,13

Saldo total da dívida líquida/RCL	0,43
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento 35,79%

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 14/05/2019

Processo nº 17944.001176/2016-05

Cadastro da Dívida Pública (CDP)**Data da Consulta:** 14/05/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	11/02/2019 14:13:12



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO 119/2019

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO INTERNACIONAL COM O FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA – FONPLATA. ANÁLISE DA LEGALIDADE DA MINUTA NEGOCIADA. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO:

Aporta nessa Procuradoria-Geral do Município pedido de parecer jurídico, formulado no bojo do Processo nº 17944.001176/2016-05, atualmente aguardando análise e parecer na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, tendo por objeto o estudo acerca da legalidade e constitucionalidade da minuta do contrato de empréstimo, negociada no dia 27 de junho de 2017, na sede do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, cujo contrato será posteriormente firmado entre o Município de Criciúma e o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA para financiamento parcial do “Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC”.

Acompanha o pedido, cópia da minuta do contrato de empréstimo BRA-17/2017, “Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC” e cópia do contrato de garantia, totalizando 30 laudas.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2. DOS FUNDAMENTOS:

Ressalte-se que a presente análise está limitada à verificação dos aspectos formais da minuta, em observância aos preceitos legais que regem a matéria.

A minuta do contrato de empréstimo BRA-17/2017, “*Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC*” tem objeto lícito, previsto no Artigo 1.01 e assim identificado: “*Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do ‘Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC’, doravante denominado ‘Projeto’.*”

A minuta do contrato em questão, ainda, foi negociada e firmada por agentes capazes, representantes do mutuário e do FONPLATA, bem como está formalmente adequada à legislação nacional vigente, preenchendo, portanto, todos os requisitos de validade.

A análise que ora se faz, está consubstanciada nos seguintes dados e documentos que compuseram à assinatura da minuta do contrato em análise:

a) a Lei Municipal nº 6.939, de 10 de agosto de 2017 (anteriormente Lei Municipal nº 6743/2016) autoriza o Poder Executivo municipal a contratar a operação de crédito externo junto ao FONPLATA, com garantia da União, até o valor de US\$17.250.00,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

b) a Lei Municipal nº 6.984, de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Criciúma, insere a operação no PPA para o quadriênio 2018-2021, bem como na Lei Municipal nº 7.398, de 21 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, constam dotações orçamentárias necessárias e suficientes para execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

c) O Decreto Municipal SG/nº 1096/17, de 06 de julho de 2017, instituiu a Unidade Executiva do Projeto – UEP para o projeto, no âmbito do Município de Criciúma.

Nesse sentir, as obrigações assumidas pelas partes na minuta do contrato para financiamento do montante de até US\$17.250.00,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), firmada entre o Município de Criciúma e o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, prevendo que a destinação dos recursos obtidos com o empréstimo será especificamente para execução do *Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC*, mostram-se compatíveis com a autorização legislativa, Lei Municipal 6939/2017, bem como atendem ao requisito da legalidade, tanto no que diz respeito ao valor do empréstimo, quanto à sua destinação.

Ainda, todas as obrigações assumidas na minuta são válidas e exigíveis, tendo sido realizadas diversas discussões e negociações com o intuito de traçar as melhores condições para contratação por parte do Município mutuário.

Reforça-se, por fim, que o exame que ora se promove não é acerca da legalidade das obrigações assumidas em si mesmas, mas, basicamente, conformidade destas com o empréstimo a ser tomado fundamentado em lei autorizativa e atendidos os requisitos legais necessários, mormente aqueles lançados na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/00.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, manifesta-se no sentido de que a minuta do contrato de empréstimo de até US\$17.250.00,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), firmada entre o Município de Criciúma e o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com a finalidade de financiar parcialmente o “Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC”, está de acordo com à autorização legislativa contida na Lei Municipal nº 6939/2017 de demais legislação nacional vigente, bem



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

como está em consonância com os objetivos do empréstimo autorizado, eis que presentes todos os requisitos de validade estabelecidos pela lei civil, razão pela qual as obrigações assumidas pelas partes são válidas e exigíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Criciúma, 05 de junho de 2019.



Liliane Pedroso Vieira

**Procuradora-Geral Adjunta do Município de Criciúma
OAB/SC 18.625**

Acolho o Parecer Jurídico nº 119/2019 e declaro verdadeiras as informações que deram subsídio à opinião jurídica nele exarada.

Criciúma, 05 de junho de 2019.



Clésio Salvaro
Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Interessados: Secretaria Municipal da Fazenda e Gabinete do Prefeito

Objeto: contratação de operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA

PARECER JURÍDICO N° 36/2019

Senhor Prefeito,

Trata-se, o presente, de pedido de parecer acerca do preenchimento das condições legais para a contratação, pelo Município de Criciúma/SC, da operação de crédito externo, no valor de US\$ 17.250.000,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com garantia da União, cujos recursos são destinados ao Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana.

A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Municipal nº 6.939/2017, de 10 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, Santa Catarina, edição nº 1807 – Ano 8 (disponível no sítio <http://criciuma.sc.gov.br>).

De acordo com as informações prestadas pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas, nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras, foram objeto de análise da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e devidamente regularizadas.

De acordo com as informações prestadas pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ainda, o Município de Criciúma, em relação ao art. 35 da LRF, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

De acordo com as informações prestadas pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, também, o Município de Criciúma não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução do Senado Federal – RSF nº 43/2001.

De acordo com as informações prestadas pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, de igual maneira, o Município de Criciúma não contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz, estabelecido pela Lei Federal nº 9.991, de 24/07/2000.

De acordo com as informações prestadas pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, novamente, o Município de Criciúma, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

- (a) no art. 23 da LRF – limite de pessoal;
- (b) no art. 33 da LRF – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF;
- (c) no art. 37 da LRF – não realização de operações vedadas;
- (d) no art. 52 da LRF – publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO;
- (e) no §2º do art. 55 da LRF – publicação do relatório de gestão fiscal - RGF;
- e
- (f) no disposto no inc. III do art. 167 da Constituição Federal – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Relativamente ao exercício corrente, não existem operações de ARO contratadas e não pagas e relativamente aos exercícios corrente e anterior, observa-se que não existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para verificação do limite a que se refere o inc. III do art. 167 da Constituição Federal.

De acordo com as informações prestadas pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ademais, o Município de Criciúma cumpre os demais limites e



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

condições estabelecidas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, ambas do Senado Federal, bem como observa as demais restrições estabelecidas na LRF.

Outrossim, de acordo com as informações prestadas pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, o Município de Criciúma, em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, não teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.

O Município de Criciúma, relativamente ao art. 23 da LRF, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores de despesas com pessoal, conforme RGF (período janeiro/2018 a dezembro/2018):

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa Bruta com Pessoal	298.073.716,64	12.553.594,17
Despesas não computadas (1)	46.729.017,15	0,00
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social (III)	0,00	0,00
Contribuições Patronais		
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativos, Inativos e Pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite TCP (IV) = (I-I+III)	251.344.699,49	12.553.594,17
Receita Corrente Líquida – RCL (V)		685.195.305,72
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL *100	36,68%	1,83%

1. Compõem as despesas não computadas (art. 19, §1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão.

9

SS



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ademais, os recursos provenientes da operação ao Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana encontra-se inserido na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, Lei Municipal nº 7398/2018, de 21 de dezembro de 2018 (disponível no sítio <http://camaracriciuma.sc.gov.br>).

De acordo com as informações prestadas pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, por fim, o Município de Criciúma, em relação as contas do exercício financeiro de 2018, cumpre o disposto:

- (a) no art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 21,42%, cumprindo o percentual mínimo obrigatório do total de receitas provenientes de impostos, compreeendida a proveniente de transferências;
- (b) no art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de 29,81% cumprindo o percentual mínimo de 25% do total das receitas resultantes de impostos, compreeendida a proveniente de transferências;
- (c) no art. 11 da LRF.

Declara-se que o Município de Criciúma não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

Ainda, em observância ao disposto no art. 26 da LRF, havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício que ocorrerem.

É de se notar, por derradeiro, que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferência Voluntárias (CAUC), todos os números de CNPJ da Administração Direta do Município de Criciúma.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, entendo que o presente parecer atesta a observância dos requisitos legais, observando especialmente o disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101/2000, e nas resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001, ambas do Senado Federal.

O presente parecer substitui o Parecer nº 154/2018, exarado em 23 de março de 2018.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
Criciúma, 14 de fevereiro de 2019.

Liliane Pedroso Vieira

Procuradora-Geral Adjunta do Município
OAB/SC 18.625

Acolho o Parecer Jurídico nº 36/2019 e declaro verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica nele exarada.

Criciúma, 14 de fevereiro de 2019.

Clésio Salvaro
Prefeito Municipal

Celito Heinzen Cardoso
Secretário Municipal da Fazenda



**Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Sec. De Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana**

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Em atendimento ao disposto no inciso I; do artigo 21 da Resolução do Senado Federal n. 43/2001 e no disposto no § 1º, do artigo 32 da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer, de contratação, pelo Município de Criciúma/SC, de operação de crédito externa, conforme passamos a destacar:

1 – DOS OBJETIVOS DO PLEITO

o objetivo geral deste pleito é a obtenção de recursos nas linhas de investimentos do FONPLATA – Fondo Financiero para el Desarrollo de la Cuenca del Plata (Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata), com garantia da União, até o valor de US\$ 17.250.000,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana, destinados à Abertura/Pavimentação/Manutenção de Vias Públicas, na forma estabelecida pelo projeto em referência.

Na aplicação dos recursos, em ambos os casos mencionados no Objeto do Contrato de Empréstimo, será observado o disposto do Projeto Transporte e Mobilidade Urbana e aspectos os estabelecidos pelo FONPLATA, no anexo Único do Contrato de Empréstimo e outros critérios que vierem a ser destacados no Plano de Aplicação.

Para o atendimento das propostas de desenvolvimento econômico e social local e no cumprimento do seu papel político e constitucional, o Poder Público Municipal, permanentemente tem buscado recursos financeiros das mais diversas fontes, visando o melhoramento da infraestrutura do Município, em especial daquelas que vem ao encontro das necessidades mais imediatas e urgentes, sobretudo dos Setores Sociais Básicos.

Uma primeira medida no rumo proposto é a priorização das ações e obras definidas no Plano de Governo Municipal, advindo das audiências públicas e dispostas no Orçamento Anual.

2 – ANÁLISE DAS FONTES ALTERNATIVAS

Em cumprimento ao disposto na Portaria MEFP n. 497/1990, demonstramos que o Município de Criciúma/SC buscou alternativas disponíveis no mercado para captação dos recursos necessários para viabilizar o Programa, tendo encontrado no FONPLATA a melhor alternativa para o seu financiamento por sua agilidade, taxas, prazos para amortização e condições gerais competitivas de mercado, demonstrando no Quadro de Usos e Fontes transscrito no item 3, abaixo.

As fontes alternativas de financiamento do projeto, na forma estabelecida no artigo 11, I da Resolução do Senado Federal n. 48/2007, disponíveis no mercado financeiro interno, via de regra, ficam condicionados ao valor da taxa básica de juros de longo prazo estabelecidos pelo Banco Central do Brasil que, ao longo dos anos, tem ficado acima das taxas médias praticadas pelos bancos internacionais de fomento. A escolha do FONPLATA como agente financeiro deu-se, basicamente, por se tratar de uma organização de empréstimo internacional de valores menores. O FONPLATA está focado em pequenos e médios projetos de desenvolvimento, com vistas à integração de regiões mais vulneráveis, com desigualdades físicas na infraestrutura, com desigualdades econômicas e sociais, além de vir prestando relevante apoio ao processo de desenvolvimento socioeconômico do Brasil. Ao que se apurou, as demais instituições de fomento estão focados em projetos de maior volume financeiro.



**Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Sec. De Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana**

Nesse aspecto, o FONPLATA se apresenta como uma instituição prática e ágil, voltada para a realidade macroeconômica atual, destacando-se em três aspectos fundamentais, com vantagens em relação a CAF, BIRD e BID, que são:

- a) Atendimento a programas com valores financiados com volumes menores, que não são atraentes aos outros agentes;
- b) Não contemplação da cobrança de taxas de avaliação na matriz de usos e fontes, nas missões do banco, pois essas taxas já estão incluídas na comissão de financiamento; e
- c) Flexibilidade no período de justificativa de contrapartida.

Comparativamente com os bancos internos, BNDES e Caixa Econômica Federal, conclui-se que esses dois agentes possuem taxas de juros mais elevadas e procedimentos burocráticos mais restritivos, prejudicando os pleitos de financiamentos municipais, considerando o tempo utilizado para a tramitação de todo o processo.

3 – ANÁLISE FINANCEIRA – CONDIÇÕES FINANCEIRAS PREVISTAS DA OPERAÇÃO JUNTO AO FONPLATA

Valor da Operação: US\$ 17.250.000,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América). Os pagamentos são semestrais para as parcelas de amortização, juros e comissões.

QUADRO 1 – USOS E FONTES (em 1,00 US\$)

COMPONENTES	FONPLATA	APORTE LOCAL	TOTAL	%
1. ESTUDOS E PROJETOS	0	430.000,00	430.000,00	1,25
2. OBRAS	16.213.000,00	16.529.495,00	32.742.495,00	94,91
3. GERENCIAMENTO	916.250,00	290.505,00	1.206.755,00	3,49
4. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	120.750,00	0,00	120.750,00	0,35
TOTAL (US\$)	17.250.000,00	17.250.000,00	34.500.000,00	100,00
PARTICIPAÇÃO (%)	50%	50%	100%	

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O cronograma de execução do Programa terá prazo de implantação em 04 anos, conforme quadro resumido abaixo:



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Sec. De Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana

Matriz de Usos e Fontes em Elaboração	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		TOTAL	
	Fontes		Fontes		Fontes		Fontes		PLANEJADO	
	Fonte Externa	Fonte Interna	Fonte Externa	Fonte Interna	Fonte Externa	Fonte Interna	Fonte Externa	Fonte Interna	Fonte Externa	Fonte Interna
RA-17/2017 - Criciúma	\$5.096.856,11	\$5.235.764,72	\$5.656.046,19	\$4.465.453,38	\$5.610.745,48	\$4.133.335,65	\$886.351,22	\$3.415.446,25	\$17.250.000,00	\$17.250,00
(C) 1.0 - ESTUDOS E PROJETOS		\$430.000,00								\$430,00
(C) 2.0 - OBRAS	\$4.769.693,96	\$4.733.138,47	\$5.404.333,33	\$4.392.827,13	\$5.404.333,33	\$4.060.709,40	\$634.639,37	\$3.342.820,00	\$16.213.000,00	\$16.529,45
(P) 2.1 - Implantação do Binário da Av. Santos Dumont	\$4.769.693,96		\$5.404.333,33		\$5.404.333,33		\$634.639,37		\$16.213.000,00	
(P) 2.2 - Pavimentação, drenagem e Obras Complementares		\$1.163.332,00		\$3.342.820,00		\$3.342.820,00		\$3.342.820,00		\$11.191,75
(P) 2.3 - Construção		\$3.569.806,47		\$1.050.007,13		\$717.889,40		\$0,00		\$5.337,70
(C) 3.0 - GERENCIAMENTO	\$206.412,15	\$72.626,25	\$251.712,85	\$72.628,25	\$206.412,15	\$72.626,25	\$251.712,85	\$72.626,25	\$916.250,00	\$290,50
(C) 4.0 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	\$120.750,00									\$120.750,00

5 – RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Os investimentos, que podem chegar a US\$ 17.250.000,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), vão possibilitar em melhorias do sistema viário do Município, em especial na manutenção da trafegabilidade das vias urbanas e dos acessos aos bairros, melhorias nas condições de segurança com a construção de viadutos, passarelas e passeios e nos aspectos urbanísticos das vias urbanas.

A pavimentação de vias, conjugada com a acessibilidade de pedestres, reflete uma ação prioritária do Governo Municipal, sendo que nesse processo de melhoramentos da infraestrutura, que se pretende implantar no Município, estão priorizados os aspectos de urbanização, segurança dos motoristas e pedestres e a preservação do meio ambiente, além da melhoria das condições gerais de vida dos cidadãos.

Destacam-se como benefícios a ser auferidos a redução das despesas com reposição de material (seixo rolado, areião, brita, etc.), e patrulhamento das vias que serão pavimentadas, no montante aproximado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), anuais e a valorização imobiliária dos imóveis lindeiros, com acréscimo na arrecadação do IPTU na ordem de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anuais, reflexo dos ajustes no valor venal dos imóveis beneficiados.

Na infraestrutura viária, o resultado esperado se refere ao melhoramento nas condições de trafegabilidade, com resultados na segurança dos motoristas, segurança dos pedestres e na mobilidade do escoamento da produção industrial e na execução dos serviços.

Por conta dos investimentos e de forma indireta, reverterão aos cofres públicos valores estimados em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) anuais, resultantes do melhoramento da mobilidade urbana na circulação de produtos e serviços, segurança dos pedestres e motoristas.

Ao longo do tempo, com o melhoramento da mobilidade urbana e demais aspectos de ordem estruturais, os resultados na economia local e regional serão afetados positivamente, produzindo fatores virtuosos os mais diversos.



Governo do Município de Criciúma

Poder Executivo

Sec. De Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana

Os aspectos gerais do pleito e as ações conjuntas a serem desenvolvidas estão previstos no Projeto de Transporte e Mobilidade urbana, com acompanhamento sistêmico do FONPLATA e demais normas estabelecidas na legislação federal pertinente.

6 – DO INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Município de Criciúma, face a sua extensa malha viária urbana, tem como um dos objetivos de gestão, o melhoramento das condições de trafegabilidade e segurança dos motoristas e pedestres, sem descuidar dos aspectos visuais de urbanização e valorização imobiliária.

Prioritariamente, a Administração municipal busca atender a vocação regional do Município de Criciúma, como cidade-polo do Sul do Estado de Santa Catarina, com ações voltadas ao desenvolvimento econômico, com geração de emprego e renda e com o desenvolvimento social, através de ações da área da saúde, formação profissional e oportunidades relacionadas ao esporte amador e profissional.

Considerando as dificuldades para a destinação de recursos próprios do Município, em cifras suficientes para o aporte de investimentos mais significativos e considerando a inexistência de programas governamentais de repasses à fundo perdido, para o mesmo fim, o Município optou pela adesão ao Programa financiável pelo FONPLATA, que resultará na melhora significativa do atendimento à população, com melhores e mais funcionais vias públicas, mobilidade no tráfego de veículos e de pedestres e investimentos na qualidade de vida dos moradores e visitantes.

Os recursos próprios continuarão sendo destinados para as áreas de educação, saúde e assistência social, como prioridade. Os investimentos em obras de infraestrutura e equipamentos para a melhoria da qualidade dos serviços públicos dependem de recursos de convênios e operações de crédito, cuja amortização não prejudicará o atendimento dos demais compromissos de custeio, a exemplo da folha de pagamento, manutenção dos serviços públicos e conservação do patrimônio.

Nesses aspectos, afirmativamente, fica evidenciado o interesse econômico e social da operação pleiteada, conforme estabelecido no art. 32, parágrafo 1º. da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº. 1010/2000).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

conforme demonstrado, a contratação foi autorizada pela Câmara Municipal através da Lei Municipal n. 6.939/2017, de 10 de agosto de 2017, que autorizou o Poder Executivo a contratar o financiamento até o limite de US\$ 17.250.000,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), sendo que o plano de aplicação refere-se a projetos de pavimentação de vias públicas e consecução de obras especiais, sendo que estas podem contemplar a construção de viadutos, pontes, passarelas e passeios públicos, conforme projetos executivos aprovados pelo Poder Executivo municipal.

O interesse econômico e social está representado pela redução dos custos operacionais, segurança dos munícipes, melhoramentos no aspecto visual da cidade, segurança do trânsito, melhoramento no escoamento da produção e acessibilidade aos serviços e, finalmente, a melhoria das condições de vida da população em geral.

Na forma do artigo 11, I da Resolução do Senado Federal n. 48/2007, o Município de Criciúma terá o aporte de recursos próprios e de transferência de convênios com o Estado de Santa Catarina e com a



Governo do Município de Criciúma

Poder Executivo

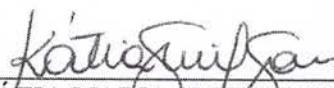
Sec. De Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana

União, a título de fontes alternativas de financiamento dos projetos aprovados no Projeto de Transporte e mobilidade urbana, destinados à Abertura/Pavimentação/Manutenção de Vias Públicas a serem aplicados na forma de contrapartida na execução das obras. Parte dessas obras foram recentemente executadas ou estão em fase de execução e integram o conjunto de obras aprovadas/autorizadas pelo agente financeiro.

Os dispositivos da Lei Complementar 101/2000, especialmente aqueles estabelecidos no artigo 32, foram cumpridos pelo Município, possibilitando a efetivação da operação.

Nestes termos, afirmamos a plena idoneidade das informações, na forma da Lei.

Criciúma, 22 de abril de 2019.


KÁTIA MARIA SMIELOVSKI GOMES
Secretaria Municipal de Infraestrutura,
Planejamento e Mobilidade Urbana


CLÉSIO SALVARO
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEC

112ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO N.º 16/0112, de 15 de dezembro de 2015.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. **Nome:** Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC
2. **Mutuário:** Município de Criciúma - SC
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US\$ 17.250.000,00
6. **Valor da Contrapartida:** de, no mínimo, igual ao valor do financiamento

Ressalva(s):

a) À época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Rodrigo Estrela de Carvalho

Secretário-Executivo

Francisco Gaetani

Presidente

De acordo.

Valdir Moysés Simão

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União. *04/03/2016 15/11/2017*



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Estrela de Carvalho, Secretário**, em 04/03/2016, às 16:08.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GAETANI**, Secretário-Executivo, em 11/03/2016, às 11:56.



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Moysés Simão**, Ministro, em 17/03/2016, às 15:56.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador 1456868 e o código CRC 06EDEF63.

1456868

Processo N° 03400.000095/2016-12

LEI N° 6.939, de 10 de agosto de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao FONPLATA – Fondo Financiero de Desarrollo de la Cuenca del Plata, com garantia da união e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao FONPLATA – Fondo Financiero para el Desarrollo de la Cuenca del Plata (Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata), com garantia da União, até o valor de até US\$ 17.250.000,00 (dezessete milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento parcial do Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Os recursos da operação de crédito autorizada no *caput* correspondem a 50% (cinquenta por cento) do Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana, cabendo ao Município de Criciúma promover a adequação da Lei Orçamentária Anual.

Art.2º. Fica o Poder Executivo autorizado a entregar como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, complementada pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art.3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art.4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 6.743, de 23 de junho de 2016.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 10 de agosto de 2017.

CLÉSIO SALVARO
Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA

Secretário Geral